

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.785 NATAL, 22 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 674, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Altera o regime disciplinar de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....  
XII - ....."

d) membro titular de Promotoria de Justiça agregada para outro órgão de execução, por ato fundamentado, submetendo a decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

XVI - .....

a) a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar as faltas dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça;  
b) o afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções e seu retorno em processo administrativo disciplinar.

LVI - provocar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

LVII - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de agregação de Promotoria de Justiça a outro órgão de execução, bem como a alteração de sua circunscrição territorial." (NR)

"Art. 27. ....

VII - provocar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

VIII - .....

b) que, no processo administrativo disciplinar, determinar o afastamento preventivo de membro ou condenar o acusado;

f) do Corregedor-Geral do Ministério Público que, em sendo cabível, deixar de propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD);

g) do Procurador-Geral de Justiça que não homologar a proposta de Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD)." (NR)

"Art. 31. ....

VIII - determinar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes, a remoção, aposentadoria e disponibilidade compulsórias de membros do Ministério Público, assegurada ampla defesa e contraditório;

XV - provocar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

XVIII - decidir as arguições de impedimento ou suspeição opostas contra membros do Ministério Público no exercício de suas atribuições legais;

XIX - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 2º Das decisões referentes aos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV e XV caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas da publicação da decisão ou intimação pessoal.

"Art. 32. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão de orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, será dirigida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. ...." (NR)

"Art. 34. ....  
I - realizar correição ordinária nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, pelo menos, a cada três anos, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça;  
II - realizar inspeção e correição extraordinária nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, quando necessárias;" (NR)

"Art. 38. ....  
X - manter atualizados os dados pessoais junto aos setores da administração do Ministério Público, informando eventuais mudanças no endereço residencial. ...." (NR)

"Art. 49. ....  
XXV - manter atualizados os dados pessoais junto aos setores da administração do Ministério Público, informando eventuais mudanças no endereço residencial." (NR)

"Art. 126. ....  
III - sua eficiência no desempenho das funções; ...." (NR)

"LIVRO II

TÍTULO I

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres e Vedações dos Membros do Ministério Público

"Art. 156. São deveres funcionais dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;  
II - obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços ao seu encargo;  
III - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;

IV - velar pelo impulsionamento dos feitos extrajudiciais, não excedendo os prazos, sem justo motivo;

V - zelar pela resolução pacífica dos conflitos, utilizando, quando possível, institutos da justiça restaurativa, da mediação, da transação e de outras formas extrajudiciais de solução dos conflitos;

VI - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos processuais;

VII - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento;

IX - identificar-se em suas manifestações funcionais;

X - residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da Instituição;

XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XII - representar ao Procurador-Geral de Justiça sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

XIII - comparecer às sessões dos órgãos colegiados da Instituição aos quais pertencer;

XIV - comparecer às reuniões dos órgãos de execução que componha;

XV - praticar atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;

urgentes;

XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XVIII - promover, salvo justo motivo, a defesa de acusado revel em processo administrativo disciplinar quando designado;

XIX - permanecer na comarca de sua lotação nos dias úteis, exceto para dar cumprimento a dever funcional, por convocação dos órgãos da Administração Superior ou mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça;

XX - enviar à Corregedoria Geral do Ministério Público mensalmente, até o dia dezesseis do mês subsequente, relatório estatístico discriminado por áreas de atuação, salvo nas hipóteses em que seja possível a obtenção dos respectivos dados por meio de sistema eletrônico;

XXI - comunicar ao substituto e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, antes de entrar no gozo de férias, a pauta de audiências, os prazos abertos para recursos e razões, remetendo-lhes relação discriminada dos inquiridos e processos com vista, informando o endereço em que poderá ser encontrado no período.

"Art. 156-A. São deveres éticos dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - manter ílibada conduta pública e particular;  
II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função.

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;  
V - colaborar com as autoridades constituídas para manutenção da lei e da ordem pública;

VI - tratar com urbanidade membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, advogados, defensores públicos, partes, testemunhas, servidores, auxiliares da justiça e população."

"Art. 157. ....  
I - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer atividade político-partidária;  
VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

VII - exercer consultoria de entidades públicas ou privadas.

"CAPÍTULO IX

Dos Impedimentos e Das Suspeições'

"Art. 158. O membro do Ministério Público está impedido de funcionar nos casos previstos nas leis processuais e, caso não declare o impedimento, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.

Parágrafo único. A arguição de impedimento em face de membro do Ministério Público deverá ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.'

"Art. 159. O membro do Ministério Público não poderá participar de comissão, inclusive de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre a organização de lista para promoção, remoção ou substituição por convocação, quando concorrer seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau.

"Art. 160. ....  
§ 1º A arguição de suspeição em face de membro do Ministério Público deverá ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Quando o membro do Ministério Público considerar-se suspeito, por motivo de foro íntimo, comunicará o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Público.'

TÍTULO III

CAPÍTULO I

**Seção I**  
**Das Inspeções e Das Correições'**

'Art. 208. A inspeção permanente será exercida pelos Procuradores de Justiça nos autos em que oficiem, por meio de relatório padronizado, que deve ser remetido à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral à vista dos relatórios enviados pelos Procuradores de Justiça, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar pertinentes.'

'Art. 209. As visitas de inspeção serão realizadas na forma disciplinada em ato específico expedido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.'

'Art. 210. A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral e pelos Promotores de Justiça Corregedores para verificar a regularidade do serviço, a presteza, o pronto atendimento, a eficiência e a organização no desempenho das funções.

§ 1º A Corregedoria-Geral realizará correições ordinárias, a cada três anos, pelo menos, nas Promotorias e Procuradorias de Justiça.

§ 2º A correição ordinária realizada em Procuradorias de Justiça será procedida pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto.

§ 3º Concluída a correição, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados e as providências adotadas, propondo as de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições.

§ 4º O relatório da correição será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração.'

'Art. 211. A correição extraordinária será realizada, sempre que necessário, por decisão do Corregedor-Geral ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, observadas as disposições do art. 210.'

'Art. 212. Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral poderá baixar instruções aos Procuradores e Promotores de Justiça.'

'Art. 213. Sempre que a Corregedoria-Geral, em correição ou visita de inspeção, verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, tomará notas do que coligir no exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver, para o fim de instauração de procedimento disciplinar.'

'Art. 214.....'

III - suspensão, por até noventa dias;

V - aposentadoria compulsória;

VI - cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria.'

'Art. 215. A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, na violação a dever funcional previsto no art. 156 e a dever ético inserto no art. 156-A.'

'Art. 216. A pena de censura será aplicada nos casos de concurso de infrações ou infrações continuadas punidas com advertência ou, ainda, nos casos de prática de infração funcional no período de quatro anos após o trânsito em julgado da decisão que lhe tenha imposto pena de advertência.'

'Art. 217. A pena de suspensão será aplicada nos casos de violação às vedações estabelecidas ao Ministério Público na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional ou no art. 157, ou, ainda, nos casos de prática de infração funcional dentro do prazo de quatro anos após o trânsito em julgado da decisão que lhe tenha imposto pena de censura.

Parágrafo único. O desconto na remuneração decorrente da pena de suspensão poderá ser realizado de forma parcelada, a pedido do interessado, com valores não inferiores a dez por cento de seu subsídio.'

'Art. 219.....'

IV - revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça;

V - lesão ao erário, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI - sentença condenatória, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, a dignidade sexual, a administração e a fé públicas, de tráfico de drogas ou de abuso de autoridade, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos.

VII - decisão condenatória, com trânsito em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo:

a) a prática habitual de embriaguez e ato de incontinência pública e escandalosa.

b) a reiteration de atos que violem vedação expressamente imposta por esta Lei, quando já punidos, mais de uma vez com suspensão.

'Art. 221. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza, a gravidade das infrações, inclusive eventual concurso ou continuidade de infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade do Ministério Público.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral de Justiça aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 214, quando o infrator for Promotor de Justiça e, nos demais casos ao Conselho Superior do Ministério Público.

'Art. 222. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração disciplinar dentro do prazo de quatro anos, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração disciplinar posterior tiver decorrido período de tempo superior a quatro anos, computado o período de prova da suspensão do processo administrativo disciplinar.'

'Art. 223. Ficam assegurados ao membro do Ministério Público a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos disciplinares.'

'Art. 224. Deverão constar do prontuário funcional do membro do Ministério Público as penas que lhe forem impostas.

'Art. 225.....'

I - em dois anos, a falta punível com advertência ou censura;

II - em três anos, a falta punível com suspensão;

III - em cinco anos, a falta punível com demissão, aposentadoria compulsória ou cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria.

Parágrafo único. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.'

'Art. 226.....'

I - do dia que a falta for cometida;

II - do dia que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo disciplinar e a citação para a ação de perda do cargo.'

'Art. 226-A. Suspende-se o curso do prazo prescricional:

I - quando a decisão de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar depender de definição de fato jurídico constitutivo ou extintivo de direito, cuja incumbência seja atribuída, por lei, a outro órgão da Administração Superior do Ministério Público;

II - quando a decisão de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar tiver por pressuposto o julgamento de questão judicial;

III - com a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) e a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), previstas no art. 228-B e no art. 228-C, respectivamente, desde a sua homologação até o efetivo cumprimento das condições acordadas.

IV - durante a tramitação do incidente de sanidade mental.

§ 1º O período de suspensão mencionado no caput deste artigo não poderá exceder a um ano, nas hipóteses dos incisos I e II, após o qual será retomado o prosseguimento do feito.

§ 2º Durante o período de suspensão do prazo prescricional, o Corregedor-Geral poderá determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável.'

'Art. 227. O membro do Ministério Público que houver sido punido disciplinarmente, à exceção da pena de demissão, poderá obter do Conselho Superior do Ministério Público o cancelamento das respectivas notas constantes de seus assentos funcionais, decorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão que as aplicou, desde que nesse período não haja sofrido outra punição disciplinar.

§ 1º Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público caberá recurso do interessado, no prazo de quinze dias, para o Colégio de Procuradores de Justiça.'

**Seção I**

**Das Disposições Gerais'**

'Art. 228. A apuração das infrações será feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, mediante reclamação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, ou por provocação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

§ 1º Os procedimentos disciplinares correrão em segredo, até sua decisão final, após o que somente serão mantidas em sigilo as hipóteses previstas no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

§ 2º Na instrução dos procedimentos e processos afetos à Corregedoria-Geral, terá o Corregedor-Geral poderes e prerrogativas semelhantes aos de membro do Ministério Público como órgão de execução.

§ 3º Na contagem dos prazos em dias previstos neste capítulo, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 4º Serão suspensos os prazos procedimentais concedidos ao reclamado, sindicado ou acusado durante seus períodos de férias e licenças médicas, salvo para evitar a prescrição.

§ 5º Os autos dos procedimentos disciplinares serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.'

'Art. 228-A. A reclamação disciplinar é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro do Ministério Público, apresentada por qualquer autoridade ou interessado.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, após o registro da reclamação disciplinar, poderá determinar a realização de diligências sucintas para melhor compreensão da matéria ou arquivá-la liminarmente, se o fato narrado não constituir, em tese, infração disciplinar, ou ocorrer qualquer ato que importe em extinção da pretensão disciplinar.

§ 2º Não sendo caso de rejeição liminar, o Corregedor-Geral do Ministério Público notificará o reclamado para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer manifestação prévia por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações.

§ 3º A reclamação será arquivada no prazo máximo de noventa dias, mediante decisão fundamentada, se ocorrer a perda do objeto ou se o fato não constituir infração disciplinar, dando ciência aos interessados.'

'Art. 228-B. Nas hipóteses em que for cabível a pena de advertência, o Corregedor-Geral do Ministério Público, antes de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá propor Transação Administrativa Disciplinar (TAD), desde que o reclamado não tenha recebido idêntico benefício nos últimos dois anos, nem tenha sido punido nas searas disciplinar, de improbidade administrativa ou penal, salvo se reabilitado.

§ 1º A proposta estabelecerá, isolada ou cumulativamente, as seguintes condições:

I - reparação do dano, se houver;

II - prestação de serviço não remunerada, mediante a participação em audiências, júris, plantões ou outras atividades.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) quando a conduta funcional, a personalidade do membro, os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem ser necessária e suficiente a medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo beneficiário, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para fins de análise acerca da homologação da Transação Administrativa Disciplinar (TAD), suspendendo-se o prazo prescricional até o término do interstício fixado na proposta ou o cumprimento das condições estipuladas.

§ 4º Se o beneficiário recusar a proposta de Transação Administrativa Disciplinar (TAD), a Corregedoria-Geral do Ministério Público dará prosseguimento ao feito disciplinar.

§ 5º Se o Procurador-Geral de Justiça entender que não é cabível ou recomendável a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), deixará de homologá-la, em decisão fundamentada, retornando os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a continuidade do feito disciplinar.

§ 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará o cumprimento das condições estipuladas na Transação Administrativa Disciplinar (TAD), cabendo-lhe requerer ao Procurador-Geral de Justiça, no caso de cumprimento, a extinção da pretensão disciplinar e, no caso de não cumprimento, a revogação do benefício.

§ 7º Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro no prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício, na forma do caput.

§ 8º O reclamado ou sindicado será notificado para se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre o pedido de revogação do benefício, o qual, se deferido pelo Procurador-Geral de Justiça, ocasionará o retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a continuidade do feito disciplinar.'

'Art. 228-C. Nas hipóteses em que for cabível a pena de advertência ou a de censura, o Corregedor-Geral do Ministério Público, logo após a instauração do processo administrativo disciplinar, poderá propor a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), pelo prazo de um a quatro anos, mediante o cumprimento de condições, desde que o acusado não tenha recebido idêntico benefício nos últimos quatro anos e não esteja sendo processado nem tenha sido punido nas searas disciplinar, de improbidade administrativa ou penal, salvo se reabilitado e, ainda, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

**Assessor de Comunicação Social** - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
**Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm  
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: do@rn.gov.br  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**PUBLICAÇÕES**  
cm/coluna .....R\$ 32,00  
**EXEMPLAR AVULSO**  
Do dia ..... R\$ 1,50  
Atrasado .....R\$ 4,00

**Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD**

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<b>OUTROS ESTADOS</b>	<b>SOMENTE VIA ELETRÔNICA</b>		R\$ 850,00

**ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00  
Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

§ 1º A proposta estabelecerá, isolada ou cumulativamente, as seguintes condições:

I - reparação do dano, se houver;

II - prestação de serviço não remunerada, mediante a participação em audiências, júris, plantões ou outras atividades;

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá especificar outras condições a que fica subordinada a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do beneficiário.

§ 3º Aceita a proposta pelo beneficiário e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, ficará suspenso o procedimento disciplinar respectivo e o prazo prescricional até o término do interstício fixado na proposta.

§ 4º Se o beneficiário recusar a proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), a comissão processante dará prosseguimento ao processo administrativo disciplinar.

§ 5º Se o Procurador-Geral de Justiça entender que a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) não é cabível ou recomendável, deixará de homologá-la, em decisão fundamentada, retornando os autos à comissão processante para a continuidade do processo administrativo disciplinar.

§ 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará o cumprimento das condições estipuladas na Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), cabendo-lhe requerer ao Procurador-Geral de Justiça, no caso de cumprimento, a extinção da pretensão disciplinar e, no caso de não cumprimento, a revogação do benefício.

§ 7º A suspensão poderá ser revogada se o beneficiário vier a ser investigado em outro processo administrativo disciplinar ou descumprir, sem motivo justificado, as condições impostas.

§ 8º Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro no prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício, na forma do caput.

§ 9º O acusado será notificado para se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre o pedido de revogação do benefício, o qual, se deferido pelo Procurador-Geral de Justiça, ocasionará o retorno dos autos à comissão processante para a continuidade do processo administrativo disciplinar.

Art. 229. Instaurar-se-á sindicância quando não houver elementos informativos suficientes acerca da materialidade ou da autoria da infração disciplinar aptos à deflagração de processo administrativo disciplinar.

Art. 230. A sindicância terá início com portaria expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público que designará membros do Ministério Público de entrância ou categoria igual ou superior à do sindicado, para compor a comissão sindicante.

§ 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público presidirá a sindicância, quando o sindicado for Procurador de Justiça, podendo delegá-la ao Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 231. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, a contar da instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 232. A comissão sindicante providenciará:

I - a instalação dos trabalhos, no prazo máximo de dois dias, a contar da ciência de sua designação, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II - a notificação do sindicado para, querendo, no prazo de até dez dias, apresentar esclarecimentos, indicar provas e acompanhar os trabalhos da comissão sindicante, limitadas as testemunhas ao número de três;

III - a nomeação de curador, se o sindicado não for encontrado ou for revel;

IV - a coleta das provas que entender necessárias, no prazo de quinze dias, requisitando informações ou diligências a qualquer órgão público ou privado, ouvindo, quando houver, testemunhas e sindicado.

§ 1º Surgindo, no curso das investigações, indícios da participação de outro membro do Ministério Público nos fatos, obedecer-se-á ao disposto no inciso II deste artigo, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento.

§ 2º Finda a instrução, será elaborado relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, encaminhando-se os autos à autoridade competente.

§ 3º O relatório que concluir pela instauração do processo administrativo disciplinar formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§ 4º O sindicado será intimado pessoalmente da decisão.

§ 5º Caso esteja se ocultando para evitar sua intimação ou seja revel, o sindicado será intimado através da imprensa oficial ou por outros meios hábeis admitidos na legislação processual vigente e nas resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 233. Os membros que exerçam funções de confiança na assessoria do Procurador-Geral de Justiça, ou que tenham de alguma forma atuado na sindicância, não poderão integrar a comissão do processo administrativo disciplinar.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar'

Art. 234. A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a tipificação legal da infração, o rol de até cinco testemunhas, quando necessário, e a designação da comissão processante.

Art. 235. O Procurador-Geral de Justiça poderá determinar, em decisão fundamentada, o afastamento preventivo do acusado do exercício do cargo, sem prejuízo do subsídio e vantagens, quando a sua permanência for prejudicial à apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento preventivo não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou censura.

§ 2º O afastamento terá o prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, por igual período.

§ 3º O período de afastamento será considerado como de efetivo serviço, para todos os efeitos.'

Art. 236. O processo administrativo disciplinar será presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que designará dois membros do Ministério Público de entrância ou categoria igual ou superior à do acusado para compor a comissão processante, sendo escolhido um dentre eles para secretariar os trabalhos.

§ 1º Quando o acusado for o Procurador-Geral de Justiça, os autos serão encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça para fins de eventual proposição de destituição do cargo à Assembleia Legislativa, na forma do art. 27, inciso IV, desta Lei.'

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá delegar a presidência da comissão processante ao Corregedor-Geral Adjunto.'

Art. 237. O processo administrativo disciplinar iniciar-se-á com a edição da portaria de instauração e deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada do presidente da comissão processante.'

Art. 238. Atuada a portaria com as peças informativas que lhe deram origem ou outros elementos de prova existentes, a comissão processante deliberará sobre a realização de diligências necessárias e determinará a citação do acusado.

§ 1º O acusado será citado pessoalmente, com cópia integral dos autos em meio digital, para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias, podendo arrolar até cinco testemunhas, apresentar documentos, requerer diligências e especificar outras provas que pretenda produzir; podendo a comissão indeferir pedidos impertinentes ou meramente protelatórios.

§ 2º Havendo indícios de que o acusado está se ocultando para frustrar a citação, será citado por hora certa.

§ 3º A citação será feita por edital, publicado na imprensa oficial, ou por outro meio hábil admitido pela legislação processual vigente, quando o acusado não for encontrado e não houver indícios de que esteja se ocultando para frustrar a citação.

§ 4º Se o acusado não apresentar defesa prévia, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, membro do Ministério Público, de entrância ou categoria igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 5º O revel poderá intervir no processo administrativo disciplinar em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, podendo constituir defensor, que substituirá o membro do Ministério Público designado.

§ 6º Se o acusado deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado, ser-lhe-á nomeado defensor para o ato, nos termos do § 4º.

§ 7º Os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador, nos termos da legislação em vigor.

§ 8º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, determinará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.'

Art. 239. Transcorrido o prazo da defesa prévia, o presidente da comissão determinará a realização das diligências necessárias e designará audiência para a inquirição das testemunhas, mandando intimá-las, bem assim o acusado e seu defensor.

Parágrafo único. Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da comissão designará um defensor dativo, respeitado o disposto no art. 238, § 5º, desta Lei.'

Art. 240. Durante a instrução, caso a comissão processante identifique novos fatos conexos com o objeto de apuração que possam configurar indícios de outras infrações disciplinares por parte do acusado, poderá aditar a portaria de instauração, reabrindo-se o prazo para a defesa.'

Art. 241. Após a inquirição das testemunhas e a produção das provas deferidas, a comissão interrogará o acusado, que poderá permanecer em silêncio e, querendo, requerer diligências complementares.

Parágrafo único. A comissão decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, em decorrência das provas já produzidas.'

Art. 242. As declarações e os depoimentos colhidos durante a instrução serão tomados por termo, podendo para tanto ser utilizados recursos audiovisuais, inclusive videoconferência.

§ 1º No caso de registro por meio audiovisual ou por videoconferência, não haverá necessidade de transcrição.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, será anexada ao processo administrativo disciplinar a mídia contendo o arquivo respectivo, certificando-se o número do tomo do computador e onde se encontra a cópia de segurança.'

Art. 243. O acusado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, quando não o forem em audiência.'

Art. 244. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão processante deverá propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º O incidente de sanidade mental será atuado em autos apartados e, após a apresentação do laudo pericial, será apensado ao processo principal.

§ 2º Instaurado o incidente de sanidade mental, ficará suspenso o processo administrativo disciplinar e o prazo prescricional.'

Art. 245. Encerrada a instrução, o acusado terá dez dias para oferecer alegações finais.'

Art. 247. Esgotado o prazo de que trata o art. 245 desta Lei, a comissão, em dez dias, apreciará os elementos do processo administrativo disciplinar, apresentando relatório no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo dissonância na conclusão, constará do relatório o voto divergente do membro da comissão.'

Art. 248. Nos casos em que a comissão propuser a imposição de pena, o órgão julgador decidirá no prazo de vinte dias, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em dez dias.'

Art. 249.

§ 2º É vedado ao Conselho Superior do Ministério Público fazer retornar os autos de processo administrativo disciplinar recebido do Procurador-Geral de Justiça, no caso do parágrafo anterior.'

Art. 250. O acusado será intimado pessoalmente da decisão.

Parágrafo único. Caso esteja se ocultando para evitar sua intimação ou seja revel, o acusado será intimado através da imprensa oficial ou por outros meios hábeis admitidos na legislação processual vigente e nas resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça.'

Art. 250-A. Uma vez preclusa a decisão condenatória, as penas se aplicam da seguinte maneira:

I - a advertência, com a entrega de cópia da decisão ao acusado, sendo tal providência desnecessária na hipótese de ele haver sido intimado pessoalmente daquela decisão;

II - a censura, com a publicação, na imprensa oficial, da decisão condenatória;

III - a suspensão, a remoção compulsória, a disponibilidade compulsória, a demissão, a aposentadoria compulsória ou a cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria, com a expedição e a publicação dos respectivos atos na imprensa oficial.

Parágrafo único. Uma vez aplicada a pena, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de arquivamento.'

Art. 251. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.'

Art. 252. A Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de julho 1994, a Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e o Código de Processo Penal aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar previsto nesta Lei.'

Art. 253. Os recursos serão dirigidos ao Colégio de Procuradores de Justiça e deverão conter desde logo as razões, sendo cabíveis contra as seguintes decisões:

I - de afastamento preventivo do acusado em processo administrativo disciplinar;

II - condenatória no processo administrativo disciplinar;

III - do Corregedor-Geral do Ministério Público que, em sendo cabível, deixar de propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD);

IV - do Procurador-Geral de Justiça que não homologar a proposta de Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD).

§ 1º O recurso previsto no inciso II deste artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta seção aos recursos previstos nesta Lei.'

Art. 254. Os atos de mero expediente, as decisões que determinarem a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e as demais decisões interlocutórias são irrecorríveis.'

Art. 255. Os recursos poderão ser interpostos pelo acusado ou seu defensor e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de quinze dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.'

Art. 256. Recebidas as razões, se tempestivas, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça determinará sua juntada ao processo, sorteará relator e revisor entre os Procuradores de Justiça e convocará sessão para julgamento.

§ 1º O recurso contra a decisão de afastamento preventivo do acusado em processo administrativo disciplinar será instruído com cópia integral do referido processo.

§ 2º Quando o recurso for interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o relator intimará o recorrido para que responda no prazo de quinze dias.

§ 3º Recebidas as razões e contrarrazões, o relator terá prazo de trinta dias para elaborar o relatório, encaminhando em seguida ao revisor, que devolverá no prazo de quinze dias à Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, onde permanecerá para exame de seus membros.'

Art. 257. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se recorrente e recorrido da decisão.'

Seção V

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar'

Art. 259. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

III - o interessado obtiver prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável ou imposição de pena mais branda.

Art. 260. A instauração do processo revisional poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se interditado, pelo curador ou, se falecido, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.'

Art. 262. O pedido de revisão será dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que, admitindo seu processamento, determinará o pensamento da petição ao processo administrativo disciplinar e sorteará três Procuradores de Justiça para compor comissão revisora.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o interessado disponha, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo disciplinar.'

Art. 263. A comissão revisora, no prazo de trinta dias, relatará o processo e o encaminhará ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.'

Art. 264. A revisão será julgada pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentro de trinta dias da entrega do relatório da comissão revisora.

Art. 265. Julgada procedente a revisão, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.'

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicação de pena menos gravosa.'

.....  
*'Art. 277. Ao membro do Ministério Público sujeito a processo administrativo disciplinar ou judicial somente se concederá exoneração depois de julgado o processo e, se for o caso, cumprida a pena imposta.'*

.....  
*'Art. 286. Ficam criadas as medalhas do mérito do Ministério Público Otalício Pessoa da Cunha Lima, do mérito do Ministério Público Francisco Nogueira Fernandes e do mérito do Ministério Público João Medeiros Filho a serem conferidas na forma seguinte: a primeira, aos membros do Ministério Público que atingirem 30 (trinta) anos de serviço na Instituição; a segunda, aos servidores do Ministério Público que atingirem 30 (trinta) anos de serviço na Instituição; e a terceira aos membros e servidores que se destacarem no exercício de suas funções ou na autoria de trabalhos afetos à Instituição e às personalidades que, de alguma forma, tenham contribuído para o aprimoramento da Instituição.*

*§ 1º As medalhas de que trata o caput deste artigo serão concedidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos seus membros.*

.....  
*'Art. 291. À exceção daqueles de natureza processual, a serem computados em dias úteis, os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos e, em ambos os casos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.'*

*'Art. 291-A. No processamento de recursos previstos nesta lei, aplicar-se-á o disposto na Seção IV, do Capítulo II, do Título III, do Livro II, salvo disposição em contrário.'*(NR)

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na Comarca de Extremoz;

II - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na Comarca de Nísia Floresta;

III - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na Comarca de Goianinha;

IV - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na Comarca de Canguaretama.

Parágrafo único. Os cargos criados pela presente Lei Complementar terão suas atribuições fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 4º O Quadro Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 passa a ter as seguintes alterações:

**"ANEXO I**

**QUADRO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA**

COMARCA	PROMOTORES
Canguaretama	1º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama
Goianinha	1º Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

COMARCA	PROMOTORES
Extremoz	1º Promotor de Justiça da Comarca de Extremoz 2º Promotor de Justiça da Comarca de Extremoz
Nísia Floresta	1º Promotor de Justiça da Comarca de Nísia Floresta 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nísia Floresta

**PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS**  
25 Promotores de Justiça Substitutos" (NR).

Art. 5º A Lei Complementar Estadual nº 310, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 4º As funções de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte serão exercidas por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996:

- I - inciso VIII do art. 34;
- II - inciso VII do art. 38;
- III - inciso XVIII do art. 49;

IV - incisos XIV e XXIII do art. 50;

V - parágrafo único do art. 213;

VI - incisos I, II e III do art. 215;

VII - § 4º do art. 219;

VIII - § 2º do art. 227;

IX - inciso V do art. 232;

X - parágrafo único do art. 235;

XI - parágrafo único do art. 237;

XII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 240;

XIII - parágrafo único do art. 256;

XIV - art. 261; e

XV - art. 266.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 10.782, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Institui os instrumentos de Transação Administrativa Disciplinar (TAD) e de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) como medidas alternativas à aplicação das penalidades disciplinares de advertência e de suspensão aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação das penalidades disciplinares de advertência e de suspensão aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, previstas nos arts. 140 e 141 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, poderá ser substituída pela Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou pela Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), conforme disciplinado nesta Lei.

§ 1º Para a proposição da Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º A proposta, quando aceita pelo beneficiário, ficará condicionada à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Diretor-Geral do Ministério Público, antes da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nas hipóteses em que for cabível a pena de advertência, poderá propor Transação Administrativa Disciplinar.

§ 1º A TAD apenas beneficia o servidor que nos últimos dois anos não tiver sido punido nas searas disciplinar, de improbidade administrativa ou penal.

§ 2º A proposta poderá versar sobre reparação do dano, se houver, e prestação de serviços não remunerada ao Ministério Público, além de outras condições adequadas às circunstâncias do fato e à situação pessoal do beneficiário.

§ 3º O Diretor-Geral poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) quando a conduta funcional, a personalidade do servidor ou os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem que se trata de medida necessária e suficiente.

§ 4º Deixando o Diretor-Geral de propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça no prazo de quinze dias, contado da intimação da decisão.

§ 5º Aceita a proposta pelo beneficiário e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, não será instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar até o cumprimento das condições estipuladas ou até o término do prazo concedido, ficando suspenso também o lapso prescricional.

§ 6º A não aceitação da proposta pelo servidor acarretará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração da irregularidade noticiada.

§ 7º Se o Procurador-Geral de Justiça entender que não é cabível ou recomendável a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), em decisão fundamentada, deixará de homologar o acordo e determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 8º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na Transação Administrativa Disciplinar (TAD), o Procurador-Geral de Justiça poderá revogar o benefício, após a apuração sumária, ouvindo-se previamente o beneficiário no prazo de quinze dias úteis.

§ 9º Em caso de revogação do benefício pelo Procurador-Geral de Justiça, será instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar pelo Diretor-Geral.

§ 10. Cumpridas as condições da TAD, será declarada pelo Procurador-Geral de Justiça a extinção da pretensão disciplinar, não se consignando nos registros funcionais do servidor qualquer menção a título de infração disciplinar, sendo registrada no prontuário funcional exclusivamente para impedir igual benefício, no prazo de cinco anos.

Art. 3º O Diretor-Geral do Ministério Público, nas hipóteses em que for cabível a pena de advertência ou suspensão, logo após a instauração do processo administrativo disciplinar, poderá propor Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) pelo prazo de um a quatro anos, mediante o cumprimento de condições, desde que o acusado não tenha recebido idêntico benefício nos últimos cinco anos.

§ 1º A SUSPAD só será proposta ao servidor que não esteja sendo processado nem tenha sido punido nas searas disciplinar, de improbidade administrativa ou penal, consideradas a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e as circunstâncias do fato que autorizem a concessão do benefício.

§ 2º O Diretor-Geral poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) quando a conduta funcional, a personalidade do servidor ou os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem que se trata de medida necessária e suficiente.

§ 3º Deixando o Diretor-Geral de propor a SUSPAD, caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça no prazo de quinze dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º A SUSPAD submeterá o servidor a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação de dano, se houver;

II - prestação de serviço não remunerada ao Ministério Público.

§ 5º O Diretor-Geral poderá especificar outras condições a que fica subordinada a SUSPAD, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do beneficiário.

§ 6º Aceita a proposta pelo beneficiário e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, ficará suspenso o processo administrativo disciplinar e o prazo prescricional até o término do interstício fixado na proposta.

§ 7º Se o processado não aceitar a proposta da SUSPAD, o processo administrativo disciplinar prosseguirá em seus ulteriores termos.

§ 8º Se o Procurador-Geral de Justiça entender que não é cabível ou recomendável a SUSPAD, deixará de homologá-la, em decisão fundamentada, e determinará a continuidade do processo administrativo disciplinar.

§ 9º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na SUSPAD ou se o beneficiário vier a ser investigado em sindicância ou em outro processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça poderá revogar o benefício, após a apuração sumária, ouvindo-se previamente o beneficiário no prazo de quinze dias úteis.

§ 10. Expirado o prazo da suspensão sem descumprimento das condições estipuladas, o Procurador-Geral de Justiça declarará a extinção da pretensão disciplinar.

Art. 4º O Regime Disciplinar previsto para os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, no Título IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, deve ser observado quando não houver a utilização dos instrumentos alternativos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 10.783, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS e IPVA, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício, que consistirá na redução parcial de valores de multas, dos juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei, relativamente aos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do Convênio ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020, com créditos vencidos até 31 de julho de 2020, e

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O programa abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, e os saldos relativos aos parcelamentos em curso, hipótese em que deverá ser formalizado pedido de resilição pelo devedor, bem como os créditos fiscais decorrentes do imposto devido por antecipação ou substituição tributária.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, às parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, será aplicado juros de 0,5% (cinco décimos por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vencidas, observados os seguintes valores mínimos de parcela:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para os créditos tributários pertinentes ao IPVA;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os créditos tributários pertinentes ao ICMS.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

§ 4º Para fins de adesão ao programa que trata esta Lei, não será permitida a resilição de contrato de parcelamento disciplinado em outros programas de refinanciamento de débitos instituídos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os créditos submetidos ao parcelamento de que trata esta Lei terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançados pela Secretaria de Estado da Tributação (SET), relacionados com o ICM e ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo é realizada na data em que for apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Tributação (SET), conforme o caso, o pedido de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º No caso de resilição de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resiliado em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

§ 3º Para cada valor consolidado na forma do caput é celebrado um contrato de parcelamento.

§ 4º A critério do sujeito passivo, créditos tributários poderão deixar de ser incluídos na consolidação de que trata o caput.

§ 5º Caso o pedido de adesão ao programa instituído por esta Lei seja apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e envolva crédito de ICM ou ICMS composto por multa que teve o seu parâmetro de cálculo alterado de forma benéfica pela Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, a consolidação de que trata o caput deste artigo será precedida da aplicação de ofício dos novos patamares punitivos mais benéficos ao contribuinte, dispensando-se o requerimento específico previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.555, de 2019.

Art. 3º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá fazer a adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual até a data limite fixada na forma do § 1º deste artigo, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica confissão irrevogável e pleno reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A data limite de adesão ao programa instituído por esta Lei será o dia 30 de outubro de 2020, admitida a prorrogação mediante ato do Poder Executivo Estadual, nos termos do Convênio ICMS 79/20, de 2020.

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco ou da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme o caso, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção das ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento descrito no § 2º.

§ 4º Quando houver dificuldade técnico-operacional em promover o desmembramento de créditos para atender à prerrogativa inserida no art. 2º, § 4º, desta Lei, a adesão será contada da formalização de pedido à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Tributação (SET), que deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, caso em que, feito o desmembramento, o sujeito passivo será intimado, no endereço que fornecer, para realizar, em 5 (cinco) dias, o pagamento descrito no § 2º.

§ 5º Não sendo deferidos os benefícios desta Lei, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas pagas.

Art. 4º Os créditos tributários pertinentes a ICM e a ICMS, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários relativos a penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação do ICM e do ICMS serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 2º O parcelamento de que trata esta Lei não abrange crédito fiscal:

I - relativo ao adicional de 2% (dois por cento), incidente sobre a alíquota do ICMS, na forma do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996;

II - oriundo de imposto devido por sujeito passivo optante do Simples Nacional, na forma do art. 13, VII, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os contribuintes não estabelecidos no território estadual, desde que inscritos no cadastro de contribuinte deste Estado, poderão usufruir do presente benefício, apenas na forma dos incisos I e II do caput deste artigo, observadas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 4º Os créditos tributários pertinentes ao IPVA, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser pagos na forma estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção de ações judiciais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil, para atender à condição prevista no art. 3º, § 2º, desta Lei.

Art. 6º Os honorários advocatícios pela cobrança extrajudicial ou judicial do crédito, não incluídos na dispensa prevista no art. 5º, serão devidos na forma da legislação de regência, calculados sobre o valor a ser pago após a concessão dos descontos previstos nesta Lei.

§ 1º Os honorários advocatícios serão incluídos nos boletos para pagamento à vista ou de parcelas, neste caso, divididos em igual número.

§ 2º No caso de extinção do parcelamento firmado nos termos desta Lei, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

Art. 7º O parcelamento firmado com base nesta Lei fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perderá, a partir da extinção, o direito aos benefícios do programa relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo e durante a sua vigência, ocorrer ausência de pagamento de parcela, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do respectivo vencimento.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei:

I - aplicam-se sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a utilização de depósitos judiciais e não se aplicando para fins de compensação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar os convênios necessários a promover a eficácia do programa de recuperação de créditos tributários instituído por esta Lei;

II - celebrar termos de cooperação técnica com entidades empresariais visando à execução da presente Lei, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

LEI Nº 10.784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder, em condições especiais, o parcelamento de débitos tributários de empresas em processo de recuperação judicial.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder parcelamento de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, de empresas em processo de recuperação judicial, no limite máximo de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no caput deste artigo poderá ser concedido ao contribuinte optante do Simples Nacional, exclusivamente em relação ao imposto que não seja devido na forma do art. 13, VII, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º O parcelamento, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei, somente poderá ser concedido ao sujeito passivo cujo processamento do pedido de recuperação judicial já tenha sido deferido.

Art. 3º O pedido de parcelamento poderá abranger todos os débitos tributários existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa.

§ 1º A reunião dos débitos do sujeito passivo para parcelamento na forma desta Lei será feita separando-se os débitos não inscritos na Dívida Ativa, que estejam no âmbito da Secretaria de Estado da Tributação (SET), dos débitos inscritos na Dívida Ativa, que estejam no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º O sujeito passivo só poderá firmar 1 (um) acordo de parcelamento nos termos desta Lei perante cada órgão descrito no § 1º, sendo um para reunir créditos ainda não inscritos na Dívida Ativa e outro para reunir os créditos já inscritos.

§ 3º O sujeito passivo poderá desistir de outros parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, para solicitar que os respectivos débitos sejam parcelados nos termos desta Lei.

§ 4º A critério do devedor, débitos poderão deixar de ser incluídos no parcelamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O requerimento do parcelamento deverá ser:

I - formalizado de acordo com o disposto no art. 10 desta Lei, abrangendo, preferencialmente, a totalidade dos débitos exigíveis em cada órgão;

II - assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, ou pelo administrador judicial;

III - instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

b) documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso.

Art. 5º O débito objeto de parcelamento nos termos desta Lei será consolidado na data da concessão e dividido pelo número de parcelas, até o máximo de 84 (oitenta e quatro), observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

Parágrafo único. As parcelas mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, serão reajustadas de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para tributos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação.

Art. 6º Em relação ao crédito fiscal incluído e consolidado no parcelamento instituído nesta Lei, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da decisão que conceder a recuperação judicial, serão parcialmente dispensadas as multas, nos seguintes termos:

I - redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e punitivas se o devedor aderir ao parcelamento para pagamento em até 12 (doze) prestações mensais;

II - redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e punitivas se o devedor aderir ao parcelamento para pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais;

III - redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e punitivas se o devedor aderir ao parcelamento para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais;

IV - redução de 20% (vinte por cento) das multas de mora e punitivas se o devedor aderir ao parcelamento para pagamento em mais de 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo único. Aos débitos objeto dos parcelamentos estabelecidos nesta lei, aplicam-se exclusivamente as reduções das multas de mora e punitivas previstas neste artigo.

Art. 7º Desde que observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela, o parcelamento feito nos termos desta Lei poderá, a requerimento do devedor, ser concedido para pagamento escalonado, nos seguintes termos:

I - da 1ª (primeira) à 18ª (décima oitava) prestação, o devedor poderá pagar parcela correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da dívida consolidada;

II - da 19ª (décima nona) à 84ª (oitogésima quarta) prestação, o devedor pagará parcela correspondente a 1,378% (um inteiro e trezentos e setenta e oito milésimos por cento) do valor da dívida consolidada;

III - na última prestação, o devedor pagará o saldo remanescente, independentemente do número de prestações fixado.

§ 1º Na hipótese de parcelamento efetuado na forma deste artigo, aplica-se a redução de multas estabelecida no art. 6º, em consonância com a quantidade de prestações mensais referidas nos respectivos incisos I a IV.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao contribuinte optante do Simples Nacional.

§ 3º Na hipótese de contribuinte optante do Simples Nacional que fizer opção por número de parcela superior a 84 (oitenta e quatro), o saldo remanescente deverá ser dividido pelo número de parcelas restantes, limitado a 16 (dezesesseis).

Art. 8º O parcelamento firmado nos termos desta Lei estará automaticamente rescindido, independente de comunicação prévia, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência de alguma das parcelas por período superior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento; ou

II - decretação de falência.

§ 1º Na ocorrência da rescisão de que trata o caput deste artigo, o sujeito passivo perderá, a partir da revogação do parcelamento, o direito ao benefício previsto no art. 6º desta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§ 2º O valor do débito apurado na forma do § 1º deste artigo será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Art. 9º Os honorários advocatícios pela cobrança extrajudicial ou judicial do crédito inscrito em Dívida Ativa que seja incluído no parcelamento de que trata esta Lei serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor consolidado após a concessão dos descontos.

Art. 10. A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado à Secretaria de Estado da Tributação (SET), no que atine aos débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa do Estado, ou à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no que atine aos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

§ 1º Deverão ser informadas, por ocasião do requerimento de adesão ao parcelamento, as ações judiciais eventualmente existentes entre o sujeito passivo e o Estado.

§ 2º Na hipótese de existência de depósito judicial vinculado ao débito objeto do parcelamento, o respectivo valor será automaticamente convertido em renda para o Estado, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

§ 3º Fica dispensada, para a respectiva concessão do parcelamento, a indicação de bens suficientes para garantia dos débitos exequendos, bem como a apresentação de fiança bancária.

§ 4º Sempre que notificado pela Secretaria de Estado da Tributação (SET) ou pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o contribuinte deverá apresentar, sob pena de perda do parcelamento, certidão de andamento do processo em que prove permanecer em recuperação judicial ou ter havido o encerramento da recuperação judicial por sentença, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 12. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento das disposições contidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13. A concessão do parcelamento nos termos desta Lei não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) editarão, em conjunto ou separadamente, as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 30.079, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00610033.001806/2020 - 11 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 79 do Dep. Francisco do PT.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	449052	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 50.000,00
<b>Total</b>						R\$ 50.000,00
<b>Redução</b>						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	334141	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 50.000,00
<b>Total</b>						R\$ 50.000,00

DECRETO Nº 30.080, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.002145/2020 - 90 - PGJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
14131	Fundo de Reparçamento do Ministério Público - FRMP					
	03.091.3010.162701	Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis	339039	0.150	Fiscal	R\$ 150.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 150.000,00
<b>Total</b>						R\$ 150.000,00
<b>Redução</b>						
14131	Fundo de Reparçamento do Ministério Público - FRMP					
	03.091.3010.162701	Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis	449051	0.150	Fiscal	R\$ 150.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 150.000,00
<b>Total</b>						R\$ 150.000,00

DECRETO Nº 30.081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 15.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 0021032.000031/2020 - 15 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art. 14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
	04.846.0100.242401	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	339047	0.100	Fiscal	R\$ 15.000.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 15.000.000,00
<b>Total</b>						R\$ 15.000.000,00
<b>Redução</b>						
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais	319091	0.100	Fiscal	R\$ 15.000.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 15.000.000,00
<b>Total</b>						R\$ 15.000.000,00

DECRETO Nº 30.082, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.002162/2020 - 27 SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente a Emenda nº 73 do Dep. Kelps Lima.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
27203	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA					
	18.122.4002.104301	Interface com Organizações Governamentais e Não Governamentais	335041	0.100	Fiscal	R\$ 14.000,00
			445042	0.100	Fiscal	R\$ 36.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 50.000,00
<b>Total</b>						R\$ 50.000,00
<b>Redução</b>						
27203	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA					
	18.541.4002.105501	Educação Ambiental	335041	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 50.000,00
<b>Total</b>						R\$ 50.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03510001.002012/2020-11,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor OSVALDO JUNIOR ROSSATO, matrícula nº 208.401-5, Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), para exercer suas atividades na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Pedro Florêncio Filho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 152, I, da Lei Complementar nº 122/94, e tendo em vista o que consta no processo nº 129456/2017-2-SEI,

R E S O L V E cassar a aposentadoria concedida ao servidor ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, matrícula nº 29.211-7/1, ocupante de cargo de Professor P7C, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), através da Resolução Interadministrativa nº 2505, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.314, de 15 de dezembro de 2018, nos termos dos art. 130, incisos VI e IX; art. 143, II; e art. 145 da LC nº 122/94.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes  
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00810007.001665/2020-42 SEI;

R E S O L V E tornar sem efeito as nomeações dos candidatos constantes no quadro abaixo, classificados no concurso público Edital 001/2018 - CONTROL, do Quadro Geral de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado - CONTROL, publicadas no DOE nº 14.696, de 26.06.2020, que não compareceram dentro do prazo legal para tomar posse do respectivo cargo.

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANALISTA CONTÁBIL	5005977-7	Filipe Dias de Souza	18º
ANALISTA CONTÁBIL	5005203-9	Rusteni Lessa Dorneles	20º

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 00810007.001665/2020-42 SEI;

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, em substituição àqueles que não compareceram dentro do prazo legal para a posse, aprovados em concurso público da Controladoria-Geral do Estado, regido pelo Edital nº 001/2018-CONTROL, o qual teve seu resultado final homologado no Diário Oficial do Estado nº 14.413, edição de 15 de maio de 2019, constante no Processo nº 217828/2017-7, autorizado no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG firmado entre o Ministério Público de Contas e a Controladoria-Geral do Estado no Processo nº 004098/2019-TC, aprovado na Sessão Ordinária do TCE/RN nº 00059a, de 15 de agosto de 2019 - Pleno, gerando o Acórdão 119/2019-TC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 2410, edição do dia 21 de agosto de 2019, pág. 2.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

#### ANEXO I

##### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (APRESENTAR OS ORIGINAIS E EM PDF)

RG, CPF;

Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral; Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver; Certificado militar (homem); Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta); Comprovante de residência;

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n's 70.391/1972 e 70.436/1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponível em [www.saude.m.gov.br](http://www.saude.m.gov.br));

Declaração expressando encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, de acordo com o Título XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/6/1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (disponível em [www.saude.m.gov.br](http://www.saude.m.gov.br));

Declaração expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público, conforme Art. 130, inciso X, da Lei Complementar nº 122/1994 (disponível em [www.saude.m.gov.br](http://www.saude.m.gov.br));

Carteira de Trabalho e Previdência Social (da página com foto - frente e verso - ATÉ as folhas designadas "Contrato de Trabalho" que contenham contrato e a primeira sem nenhum vínculo empregatício);

Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de PASEP na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no Centro Administrativo-Natal-RN);

Certificado de escolaridade credenciado pela inspeção escolar ou devidamente registrado no órgão competente;

Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico, devidamente registrado no órgão competente (para profissionais de nível médio com formação técnica);

Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;

Diploma ou certificado de especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso;

Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada; Declaração negativa de antecedentes criminais emitida pela polícia federal (disponível em [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br))

Declaração negativa de antecedentes criminais emitida pela polícia civil (disponível nos sites do Tribunal de Justiça dos Estados de origem do candidato);

Apresentar certidões fazendárias emitidas pela Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte ([www.setin.gov.br](http://www.setin.gov.br)); Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a carga horária, bem como a distribuição de hora diária e semanal.

#### ANEXO II

##### EXAMES NECESSÁRIOS:

Parasitológico de fezes - validade 90 dias;

Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias;

Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B;

Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias;

Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses;

Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias;

Glicemia de jejum- Validade 90 dias;

Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses;

Citologia oncológica (preventivo com validade de 12 meses);

Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);

Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado;

Anti-HVC e anti-HBS;

Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses.

Cada exame possui uma validade específica

A Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial (CPIMO) no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

#### LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na sede da SEAD/RN,

Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901 - Natal/RN, Fone (84) 98137-2154

(Obs.: O atendimento só será realizado mediante agendamento, no horário de 8h às 12h).

#### ANEXO III

##### NOMEAÇÃO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANALISTA CONTÁBIL	5007188-2	Vanessa de Sousa Costa	21º
ANALISTA CONTÁBIL	5000645-2	Ezequely Silva de Freitas	22º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.004547/2020-12 - SEI;

R E S O L V E reclassificar, conforme Anexo único, os candidatos aprovados e classificados em concurso público, Edital nº 001/2018 - SEAD/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme Portaria nº 339, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.601, de 13 de fevereiro de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 21 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes  
Cipriano Maia de Vasconcelos

#### ANEXO ÚNICO

Cargo	Inscrição	Nome	Classificação no Concurso	Nova Posição e/ Reclassificação	Forma de concessão (processo nº)
Assistente Técnica em Saúde	100029876	FRANCISCA CAMARA GONÇALO	87	663	00610081.001095/2020-17
Enfermeira	100249329	ANA RAYSSA COSTA GONÇALVES MORAIS	1235	2667	00610081.000877/2020-21
Enfermeira	100111718	FERNANDA DE LIRA NUNES PAULINO	320	2668	00610081.002158/2020-44
Farmacêutico	100238351	ANA IZABEL BEZERRA SANTOS	18	206	00610081.001209/2020-11
Fisioterapeuta	100364489	ROSELENE FERREIRA DE ALENCAR	35	283	00610081.001559/2020-87
Fisioterapeuta	100271782	LIANE KARYNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	33	284	00610081.002368/2020-32
Fonoaudiólogo	100124763	LARISSA FERNANDES GOMES	5	95	00610081.001058/2020-09
Médico Anestesiologista	100250173	AMANDA GOSSON DE MELO DIBE	57	66	00610081.000834/2020-45
Médico Cirurgião Geral	100195652	EPIFANIO SILVINO DO MONTE JUNIOR	17	85	00610081.001206/2018-62
Médico Cirurgião Pediátrico	100207278	ODARA CAROLIN Y DOS SANTOS	7	9	00610030.000585/2018-79
Médico Clínico Geral	100303455	ANA ESTER FERNANDES DIOGENES	141	167	00610081.000935/2020-16
Médico Clínico Geral	100243746	LORENA KAREN HOLANDA VIDAL QUEIROGA	111	168	00610081.001068/2020-36
Médico Clínico Geral	100274722	ANDREZA LUIZA DE SOUSA LOBATO	107	169	00610081.001071/2020-50
Médico Clínico Geral	100229077	MARIA DO CARMO BENTO PIRES	117	170	00610081.000989/2020-81
Médico Clínico Geral	100061044	GABRIELA FARIAS GURGEL	143	171	00610081.001137/2020-10
Médico Clínico Geral	100304362	BARBARA SIQUEIRA SOUTO MAIOR	145	172	00610081.001253/2020-21
Médico Clínico Geral	100304893	ALEXANDRE AUGUSTO MEDEIROS TONEL	160	173	00610081.001313/2020-13
Médico Clínico Geral	100152376	ISADORA RACHEL DIAS GOIS BARROSO	80	174	00610081.001324/2020-95
Médico Clínico Geral	100081428	FELIPE DIAS BEZERRA	154	175	00610081.001358/2020-80
Médico Clínico Geral	100186297	LUANA DE ANDRADE SILVA	63	176	00610081.001920/2020-75
Médico Clínico Geral	100001971	CAMILA REGINA PEREIRA BATISTA DE MACÊDO	49	177	00610081.001983/2020-21
Médico Ginecologista e Obstetra	100267050	THAISE LOPES DE MEDEIROS	88	115	00610081.000893/2020-13
Médico Ginecologista e Obstetra	100211763	LUCIA MARIA ALVES DE SOUZA	86	116	00610081.000927/2020-70
Médico Ginecologista e Obstetra	100348351	SANDREGENES MAIA REGO AMARAL	106	117	00610081.001044/2020-87
Médico Ginecologista e Obstetra	100285066	FRANCISCO JACKSON BENIGNO CAVALCANTI	35	118	00610081.001868/2020-57
Médico Ginecologista e Obstetra	100361552	SAMARA CYBELLY DE LIMA FONTES	91	119	00610081.001984/2020-76
Médico Neurologista	100307159	RENAN FLAVIO DE FRANÇA NUNES	11	13	00610081.001110/2020-19
Médico Ortopedista	100332668	HEBERT WALLACY VARELA DE PAIVA	66	70	00610081.001969/2020-28
Médico Pediatra	100262147	LIDIANE HELENA RODRIGUES SANTANA	48	79	00610081.001318/2020-38
Médico Pediatra	100245820	MARA SERVULA DE ALBUQUERQUE NERI MELO	63	80	00610081.001334/2020-21
Nutricionista	100012248	FERNANDA LAMBERT DE ANDRADE FREIRE	32	270	00610081.001063/2020-11
Psicólogo	100279970	FERNANDA CYNTHIA FERNANDES NASCIMENTO RODRIGUES	62	253	00610081.001279/2020-79
Técnico em Enfermagem	100019447	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA MOTA	108	853	00610081.000817/2018-93
Técnico em Enfermagem	100175210	KIWIA DAY ANNE DA SILVA GONCALVES	577	854	00610081.001188/2020-33
Técnico em Enfermagem	100107931	ANNE CAROLINE DE CARVALHO COSTA	118	855	00610030.000560/2018-75

**Procuradoria Geral do Estado**  
 Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva  
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
 Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
 Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:  
 Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

SECRETARIA GERAL  
**RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 20/10/2020 ATÉ 20/10/2020**  
 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sector: ASSESSORIA TÉCNICA	Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	00110013.0120620-70.71	0040240-03.2020.8.20.5001 Total de Processos (2)
Sector: CONTENCIOSO	Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	0000221-69.2020.5.21.0002	0060946-76.2020.8.20.5124
	00812929-61.2018.8.20.5001	0849231-07.2018.8.20.5001
	00802497-02.2018.8.20.5001	0801700-26.2018.8.20.5001
	0081491-186.2020.8.20.5001	0814487-51.2020.8.20.5001
	0080639-14.2020.8.20.5001	0840087-38.2018.8.20.5001
	00840224-49.2020.8.20.5001	0000910-63.2018.8.21.0009 Total de Processos (12)
	0000302-06.2020.5.21.0006	0840004-51.2020.8.20.5001
	0089449-41.2018.8.20.5001	080102-07.2020.8.20.5300
	00838947-25.2020.8.20.5001	0818350-08.2020.8.20.5001
	00808469-12.2018.8.20.5001	0802635-66.2018.8.20.5001
	0081144-02.2020.8.20.5001	0818626-39.2020.8.20.5001
	00803081-26.2020.8.20.5001	0840384-74.2020.8.20.5001 Total de Processos (12)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	00834656-86.2018.8.20.5001	0840532-27.2018.8.20.5001
	0082474-85.2018.8.20.5001	0876116-87.2018.8.20.5001
	00810948-12.2018.8.20.5001	0855983-24.2018.8.20.5001
	00847803-48.2020.8.20.5001	0839312-52.2020.8.20.5001
	00850149-06.2018.8.20.5001	0849140-72.2020.8.20.5001
	00808614-31.2020.8.20.5001	0802610-63.2018.8.20.5124 Total de Processos (12)
	000051-98.2018.8.20.5001	0000464-95.2017.5.21.0041
	0084892-45.2020.8.20.5001	0811220-64.2020.8.20.5001
	00819469-38.2018.8.20.5001	0800089-23.2020.8.20.5001
	00831393-12.2020.8.20.5001	0848610-68.2020.8.20.5001
	00812839-92.2020.8.20.5001	0847736-83.2020.8.20.5001
	00849177-02.2020.8.20.5001	0808385-78.2020.8.20.5001 Total de Processos (12)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO	0083645-98.2018.8.20.5001	0815519-89.2017.8.20.5001
	0080745-50.2018.8.20.5001	0811652-83.2020.8.20.5001
	0082151-34.2018.8.20.5001	0809733-30.2018.8.20.5001
	0089172-73.2018.8.20.5001	0811752-38.2020.8.20.5001
	0000391-26.2020.5.21.0007	0000462-22.2020.5.21.0009
	00849134-65.2020.8.20.5001	0808458-43.2020.8.20.5001 Total de Processos (12)
	00889108-20.2018.8.20.5001	0857413-74.2018.8.20.5001
	00837998-47.2018.8.20.5001	0809932-61.2020.8.20.5001
	00849113-89.2020.8.20.5001	0829958-03.2020.8.20.5001
	00829923-43.2020.8.20.5001	0814113-28.2020.8.20.5001
	00818381-166.2020.8.20.5001	0813813-66.2020.8.20.5001
	00811384-29.2020.8.20.5001	0802024-16.2018.8.20.5001
00815532-91.2020.8.20.5001	0842209-58.2017.8.20.5001 Total de Processos (14)	
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	0061002.00546020-97.7	Total de Processos (1)
	00832159-70.2018.8.20.5001	0805072-37.2020.8.20.5001
	00821014-12.2020.8.20.5001	0805077-59.2020.8.20.5001
	00839751-97.2018.8.20.5001	0805194-50.2020.8.20.5001
	00820194-03.2018.8.20.5001	0817629-66.2018.8.20.5001
	00871783-92.2018.8.20.5001	0808391-25.2017.8.20.5001
	0085683-87.2020.8.20.5001	0814445-29.2018.8.20.5001
	00853123-84.2018.8.20.5001	0804055-63.2020.8.20.5001
	0084758-24.2018.8.20.5001	0818941-04.2018.8.20.5001
	00849723-96.2018.8.20.5001	0813160-98.2018.8.20.5001
	00814048-67.2018.8.20.5001	0801221-62.2018.8.20.5001
	00849232-84.2018.8.20.5001	0847850-56.2018.8.20.5001
00837306-09.2018.8.20.5001	0835721-82.2020.8.20.5001	
00835733-36.2020.8.20.5001	0835743-43.2020.8.20.5001	
00801991-80.2020.8.20.5001	0812066-37.2018.8.20.5124	
00845706-12.2018.8.20.5001	0815473-32.2018.8.20.5001	
00800041-36.2020.8.20.5001	0837309-61.2018.8.20.5001	
00824796-61.2018.8.20.5001	0854478-02.2018.8.20.5001	
00821056-52.2018.8.20.5001	0826218-71.2018.8.20.5001	
00842073-90.2018.8.20.5001	0856143-15.2018.8.20.5001	
00817873-74.2018.8.20.5001	0839818-96.2018.8.20.5001	
0082721-02.2020.8.20.5001	0820901-29.2018.8.20.5001	
00861391-93.2018.8.20.5001	0845437-07.2018.8.20.5001	
00839395-20.2018.8.20.5001	0806165-74.2018.8.20.5001	
00825301-59.2018.8.20.5001	0804981-19.2018.8.20.5001	
00818176-23.2018.8.20.5001	0802599-78.2020.8.20.5001	
00813783-10.2018.8.20.5001	0832781-81.2018.8.20.5001	
0084758-23.2018.8.20.5001	0841573-29.2018.8.20.5001	
0083891-79.2018.8.20.5001	0849351-45.2018.8.20.5001	
00810422-40.2018.8.20.5001	0842022-79.2018.8.20.5001	
0084764-35.2018.8.20.5001	0831907-96.2018.8.20.5001	
00808992-53.2018.8.20.5001	0808442-63.2018.8.20.5001	
00813635-54.2018.8.20.5001	0860282-10.2018.8.20.5001	
00850254-80.2018.8.20.5001	0840136-50.2018.8.20.5001	
0080474-95.2018.8.20.5001	0830146-30.2018.8.20.5001	
00876446-54.2018.8.20.5001	0846289-94.2018.8.20.5001	
00802499-48.2020.8.20.5001	0801029-61.2018.8.20.5001	
00840693-11.22.2018.8.20.5001	0825925-38.2018.8.20.5001	
00827824-08.2018.8.20.5001	0843769-98.2018.8.20.5001	
00836605-53.2018.8.20.5001	0812456-90.2018.8.20.5001	
0080395-88.2018.8.20.5001	0800161-84.2017.8.20.5001	
00848359-89.2018.8.20.5001	0842611-76.2018.8.20.5001	
00815840-22.2020.8.20.5001	0803784-54.2020.8.20.5001	
00801576-73.2018.8.20.5001	0814987-13.2020.8.20.5001	
00847524-33.2018.8.20.5001	0844426-40.2018.8.20.5001	
00804505-74.2018.8.20.5001	0849332-78.2018.8.20.5001	
00818373-27.2018.8.20.5001	0807514-90.2018.8.20.6001	
00802499-02.2018.8.20.5001	0844778-27.2020.8.20.5001	
00840529-30.2018.8.20.5001	0835393-26.2018.8.20.5001	
00801843-15.2018.8.20.5001	0805122-73.2018.8.20.5001	
0085235-86.2018.8.20.5001	0817204-34.2018.8.20.5001	
00813302-46.2018.8.20.5001	0813578-36.2018.8.20.5001	
00823648-40.2018.8.20.5001	0827612-1.2018.8.20.5001	
00801344-85.2018.8.20.5001	0812463-82.2018.8.20.5001	
00819121-89.2018.8.20.5001	0811464-27.2018.8.20.5001	
00845301-73.2018.8.20.5001	0838365-39.2018.8.20.5001	
00829101-25.2018.8.20.5001	0828145-14.2018.8.20.5001	
00827860-16.2018.8.20.5001	0828406-42.2018.8.20.5001	
00849752-15.2018.8.20.5001	0837342-20.2018.8.20.5001	
00802508-07.2018.8.20.5001	0830747-70.2018.8.20.5001	
00803528-14.2020.8.20.5001	0812626-91.2018.8.20.5001	
00808586-37.2018.8.20.5001	0808743-10.2018.8.20.5001	
0084741-86.2018.8.20.5001	0812475-96.2018.8.20.5001	
00813182-93.2018.8.20.5001	0817064-29.2018.8.20.5001	
00835041-34.2018.8.20.5001	0804298-41.2018.8.20.5001	
00845794-21.2018.8.20.5001	0830303-29.2018.8.20.5001	
00834149-28.2018.8.20.5001	0827433-24.2018.8.20.5001	
00839452-57.2018.8.20.5001	0804653-36.2018.8.20.5001	
0080521-05.2018.8.20.5001	0843152-70.2020.8.20.5001	

00805913-32.2020.8.20.5001	0839331-34.2018.8.20.5001
00813503-31.2018.8.20.5001	0808622-50.2018.8.20.5001
00809084-07.2018.8.20.5001	0847076-89.2020.8.20.5001
00847082-96.2020.8.20.5001	0847106-27.2020.8.20.5001
00840417-98.2018.8.20.5001	0828995-86.2018.8.20.5001
00807472-41.2018.8.20.6001	0806431-39.2018.8.20.6001
00856384-86.2018.8.20.5001	0829334-85.2018.8.20.5001
00801092-24.2018.8.20.5001	0842081-67.2018.8.20.5001
00846964-23.2020.8.20.5001	0846665-46.2020.8.20.5001
00853122-31.2018.8.20.5001	0856251-44.2018.8.20.5001
00850927-78.2018.8.20.5001	0850131-87.2018.8.20.5001
00800676-10.2018.8.20.5001	0846139-79.2020.8.20.5001
00864921-08.2018.8.20.5001	0810122-20.2018.8.20.5001
00834856-35.2018.8.20.5001	0829152-40.2018.8.20.5001
00815804-47.2018.8.20.5001	0838461-47.2018.8.20.5001
00809181-25.2020.8.20.5001	0801625-51.2018.8.20.5001
00851138-12.2018.8.20.5001	0820502-63.2018.8.20.5001
00851014-65.2018.8.20.5001	0879498-88.2018.8.20.5001
00804704-44.2018.8.20.5001	0800564-19.2018.8.20.5001
00857071-34.2018.8.20.5001	0850073-16.2018.8.20.5001
00840183-19.2018.8.20.5001	0815165-93.2018.8.20.5001
00800042-56.2018.8.20.5130	Total de Processos (101)
00846276-05.2018.8.20.5001	0859959-15.2018.8.20.5001
00837935-05.2018.8.20.5001	0851806-85.2018.8.20.5001
00813443-97.2018.8.20.5001	0839625-18.2018.8.20.5001
00818456-04.2018.8.20.5001	0809753-84.2018.8.20.5001
00848284-79.2018.8.20.5001	0831280-92.2018.8.20.5001
00851942-48.2018.8.20.5001	0820244-24.2018.8.20.5001
00827254-85.2018.8.20.5001	0804661-11.2018.8.20.6001
00802782-66.2018.8.20.6001	0803552-69.2018.8.20.5001
00845232-20.2018.8.20.5001	0853882-47.2018.8.20.5001
00829504-43.2018.8.20.5001	0855495-70.2018.8.20.5001
00812920-17.2018.8.20.5001	0803482-26.2018.8.20.5001
00847943-19.2018.8.20.5001	0843848-77.2018.8.20.5001
00822341-26.2018.8.20.5001	0823707-03.2018.8.20.5001
00836463-44.2018.8.20.5001	0820450-50.2018.8.20.5001
00832533-86.2018.8.20.5001	0832272-24.2018.8.20.5001
00818352-60.2018.8.20.5001	0846382-91.2018.8.20.5001
00845979-25.2018.8.20.5001	0825829-23.2018.8.20.5001
00805862-26.2018.8.20.5001	0853213-24.2018.8.20.5001
00838407-18.2018.8.20.5001	0804825-32.2018.8.20.5001
00804642-95.2018.8.20.5001	0859942-37.2018.8.20.5001
00801051-86.2018.8.20.5001	0822122-47.2018.8.20.5001
00845482-79.2018.8.20.5001	0849556-79.2018.8.20.5001
00829383-28.2018.8.20.5001	0818265-27.2018.8.20.5001
00810676-81.2018.8.20.5001	0803321-20.2018.8.20.5001
00802065-89.2018.8.20.5001	0818642-27.2018.8.20.5001
00835751-59.2018.8.20.5001	0824745-21.2018.8.20.5001
00831229-18.2018.8.20.5001	0807482-39.2018.8.20.5001
00830441-38.2018.8.20.5001	0826811-71.2018.8.20.5001
00827579-83.2018.8.20.5001	0826824-36.2018.8.20.5001
00866769-30.2018.8.20.5001	0848306-40.2018.8.20.5001
00831126-45.2018.8.20.5001	0876951-75.2018.8.20.5001
00800199-59.2018.8.20.5001	0831070-75.2018.8.20.5001
00842286-04.2018.8.20.5001	0808386-03.2018.8.20.5001
0080471-125.2018.8.20.5001	0846912-95.2018.8.20.5001
00834779-55.2018.8.20.5001	0841686-80.2018.8.20.5001
00822083-84.2018.8	

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado  
da Administração - SEAD****Instituto de Previdência dos Servidores  
do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN**

PORTARIA Nº 024/2020/CRH/PR Natal, 21 de outubro de 2020.

Substituição nos Afastamentos e Eventuais Impedimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e o que consta do Memorando nº 28/2020/IPERN - CPM/IPERN - PRESIDÊNCIA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA ELPÍDEO ARAÚJO, matrícula nº 963747, Auxiliar de Infraestrutura do Quadro Geral de Pessoal do Estado, para substituir o Coordenador de Perícia Médica e Reabilitação - CPM/IPERN, IRINALDO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 2247623, nos afastamentos e eventuais impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1435, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede aposentadoria compulsória.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810035.001920/2020-26, e ainda o que consta no Mandado Judicial nº 0805985-96.2011.8.20.0001/TJRN, 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, RESOLVE conceder em cumprimento a Decisão Judicial aposentadoria compulsória, com proventos integrais a JOÃO FELINTO FILHO, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Referência XXI, matrícula nº 177.467-01, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, retroagindo os efeitos a 02/04/2012, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Exercício Inativo;

Vantagem Pessoal de Parcelas, no percentual de 40% (quarenta por cento)

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial (referente ao plano de cargos da Lei nº 420/2010).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*PORTARIA Nº 543/2020/CBP/PR Natal, 9 de Outubro de 2020.

Concede pensão por morte por força de Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02255, de 07/10/2020, processo judicial nº 0820216-61.2019.8.20.5106, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO DA SILVA PEREIRA, falecido em 15/01/2013, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.520,52 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Paulo Cesar Fernandes da Silva - filho inválido - R\$ 4.520,52

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de maio de 2020. Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

\*Republicada por Incorreção

**Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e da Defesa Social****Polícia Militar do RN**

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 3380, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020.

REINCLUSÃO DE PRAÇA POR APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 118, § 3º, da Lei Nº 4.630, 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais-Militares); e com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta no processo SEI Nº 01510442.000025/2020-88, RESOLVE:

1. Reincluir no efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a contar de 14 de setembro de 2020, o CABO PM Nº 2000.1242 - HANSEN WILLIANS NASCIMENTO SANTOS, matrícula Nº 165.723-2, nascido em 25 de fevereiro de 1980, natural de Natal/RN, filho de Jaime Willians dos Santos e de Josefa Nair do Nascimento, registrado no CPF/MF sob o Nº 029.197.354-03, tendo em vista haver cessado o motivo que determinou a sua exclusão (Crime de Deserção), conforme Auto de Apresentação Espontânea, publicado no BG Nº 171, de 15 de setembro de 2020, e ter sido julgado APTO para fins de reinclusão, conforme Ata de Inspeção de Saúde - sessão 107/2020, de 08 de outubro de 2020 (7091957), publicada no Aditamento ao BG Nº 193 de 16 de outubro de 2020.

2. Determinar a Diretoria de Pessoal - DP/1 o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, ato contínuo à Ajudância Geral, para após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, à Assessoria Administrativa para que instaure Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a conduta infracional do militar e os possíveis prejuízos causados a Administração Pública Militar, e em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/3, para oficiar o Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal, Auditor da Polícia Militar, e, consequentemente arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 19 de outubro de 2020, 132º ano da República.

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - CEL PM

COMANDANTE GERAL

**Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL**

PORTARIA Nº 970/2020-SP/PCRN, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 20/2020/PCRN-DHPP-DHZO1/PCRN-DHPP-GD/PCRN, bem como o teor do Processo Administrativo nº 11910277.000387/2020-32 -SEI/PCRN;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela mencionada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CARLOS LUIZ FERREIRA MENDES, matrícula nº 122.577-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir ARETHA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 131.069-0, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Oeste 1-DHPP-DHZO-1/Natal-RN, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, durante as férias regulamentares desta, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 983/2020 - SP/PCRN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado Titular da DM - Areia Branca/RN, constante do Memorando nº 507/2016/PCRN - DPCIN (processo - 2981677 - fls. 04) e Processo SEI nº 11910004.0019062019-56, CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CRISTIANE MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula nº 165.006-8, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró/RN - DEAM - Mossoró/RN, substituir o ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE MACEDO, matrícula nº 219.901-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Areia Branca/RN - DM Areia Branca/RN, no período de 01 a 30/11/2016, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 982/2020/SP/PCRN, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 69 da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 417, de 31/03/2010, e, CONSIDERANDO o constante do Mandado de Intimação, extraído dos autos da Ação nº. 0806697-43.2019.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, ajuizada por Moacyr Macedo de Brito Júnior e Osmar de Lima Barros em face do Estado do Rio Grande do Norte, objeto do Processo nº 11910010.002974/2020-97-SEI/PCRN;

CONSIDERANDO que a supracitada decisão determinou "(...) realizar em favor da parte exequente a progressão funcional do nível III a partir de abril de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo mediante comprovação nos autos, sob pena de sua omissão poder ser interpretada como crime de desobediência, ato atentatório à dignidade da justiça, litigância de má-fé ou improbidade administrativa (...)",

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 805/2016-RH-PCRN, de 13/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/10/2016, relativa a retroatividade da progressão funcional do nível II para o III, dos servidores MOACYR MACEDO DE BRITO JÚNIOR, matrícula nº 194.396-0 e a OSMAR DE LIMA BARROS, matrícula nº 194.207-7, Agentes de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo os efeitos da progressão funcional a partir de 01/04/2016, nos termos da supracitada decisão judicial, permanecendo inalterada para os demais servidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

RETIFICAÇÃO: Portaria nº 962/2019-SP/PCRN, de 15/10/2020, publicada no DOE nº 14.784, de 21/10/2020. Neusa Maria Lopes Dias Pinheiro, matrícula nº 96.506-5, Agente de Polícia Civil.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 962/2019-SP/PCRN

LEIA-SE: PORTARIA Nº 962/2020-SP/PCRN

**Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP**

Portaria Nº 354/2020- GDG/ITEP Natal/RN, 21/10/2020.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GIVANALDO GOMES DA S. SEGUNDO, matrícula nº 175.509-9, para ser fiscal do contrato nº 021/2020 junto a empresa A T GONDIM DE ALMEIDA - ME, processo de nº 03910010.002623/2020-21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

**Secretaria de Estado da Educação,  
da Cultura, do Esporte e do Lazer**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA-SEI Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Estabelece normas complementares ao Anexo da Portaria-SEI nº 368/2020, quanto às orientações de planejamento das atividades escolares referentes ao cumprimento da carga horária do Ano Letivo 2020, articulado ao Ano Letivo de 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19, no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública do Sistema de Ensino do Rio Grande do Norte e demais providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96,

que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020, Edição 159, Seção 1, Página 4;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC - RN, de 05 de abril de 2020 e a Instrução Normativa nº 02/2020 - CEE/SEEC - RN, que dá nova redação ao § 3º, do Art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC - RN;

Considerando as orientações da Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020;

Considerando as orientações da Portaria-SEI nº 400, de 26 de novembro de 2019, sobre as Diretrizes para Normatização do Conselho de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

Considerando a Portaria-SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.928, de 14 de agosto de 2020;

Considerando as determinações do Artigo 1º e seus incisos, e do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 29.989/2020, de 18 de setembro de 2020, que prorrogou o prazo de suspensão das aulas presenciais das escolas estaduais;

Considerando a Resolução CEE-RN nº 04/2020, de 21 de setembro de 2020, que aprova o Documento Potiguar - Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de assegurar ao estudante com atendimento em situações emergenciais e transitórias, durante a Pandemia da COVID-19, que não seja prejudicado no cumprimento do direito à educação;

Considerando as dificuldades de estudos e de comunicação dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, em especial, daqueles que concluíram os estudos em 2020, e participaram de exames nacionais e locais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares ao Anexo da Portaria-SEI nº 368/2020, quanto às orientações de planejamento das atividades escolares referentes ao cumprimento da carga-horária do Ano Letivo 2020, articulado ao ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19, no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública do Sistema de Ensino do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. As orientações mencionadas no caput deste artigo dizem respeito às atividades para organização curricular nas escolas estaduais, incluindo orientações para avaliação e conclusão da escolaridade de estudantes matriculados no último ano do Ensino Fundamental e no último ano do Ensino Médio, abrangendo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que concluirão os estudos no período de vigência desta Portaria.

Art. 2º As Redes Municipais de Ensino, nos limites de sua competência e autonomia, por espontânea adesão, poderão adotar as orientações constantes nestas normas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

**ANEXO ÚNICO****1. DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, REGISTROS E REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

1.1 Todas as unidades escolares e todos os professores devem desenvolver atividades não presenciais relativas aos períodos de suspensão das atividades, previstos nos Decretos Estaduais, computando o percentual de 75% da carga horária mínima de 800 horas correspondentes ao ano letivo de 2020, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, até 18/12/2020. A carga horária correspondente aos 25% restantes do Ano Letivo de 2020 será cumprida no período de 01/02/2021 a 12/03/2021, com a efetivação do ensino híbrido, associando as atividades presenciais e não presenciais.

1.2 As unidades escolares que iniciaram as atividades não presenciais, em períodos devidamente autorizados, devem elaborar Relatório Parcial do Plano de Atividades ? com base nos registros realizados pelos professores de cada componente curricular, sob a supervisão do coordenador pedagógico e da equipe gestora, relativo ao conjunto das atividades e da carga horária desenvolvida pela escola ? a ser homologado pelo Conselho Escolar.

1.2.1 O referido Relatório Parcial estruturado com objetivos de ensino, quadro dos componentes, objetos de conhecimento, estratégias e atividades realizadas, será disponibilizado, pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), em formulário registrado no módulo Escola Digital, no Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc), a partir do dia 22 de outubro de 2020, sendo essencial para novo planejamento de atividades até dezembro de 2020.

1.2.2 As unidades escolares devem realizar também mapeamento da situação dos estudantes em relação ao acesso às tecnologias e estratégias (online e offline), bem como à participação e ao nível de aprendizagem nas atividades não presenciais, enquanto fatores essenciais à continuidade e desenvolvimento dessas atividades não presenciais.

1.2.3 Após sistematização por Relatório, as equipes pedagógica e docente da escola devem replanear, com os assessores pedagógicos das Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIRECs), os procedimentos a serem adotados para reorganização dos objetos de conhecimento e habilidades a serem desenvolvidos, a elaboração de plano de revisão e de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes, a carga horária dos professores e a participação dos estudantes, com registros no SIGEduc, até o fim do ano letivo, em 12/03/2021.

1.3 O planejamento curricular, seguindo as diretrizes do Documento Potiguar, aprovado pela Resolução CEE-RN nº 04/2020, de 21 de setembro de 2020, será organizado em ciclos de aprendizagens, entre os anos letivos de 2020 e 2021, definidos em portarias específicas expedidas pela SEEC, a serem aprovadas pelo CEE-RN.

1.3.1 Esse planejamento deve considerar:

1.3.1.1 as aprendizagens definidas nos documentos e orientações curriculares vigentes para os Ensinos Fundamental e Médio, bem como para as modalidades de Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Tempo Integral, Educação do Campo, Educação Especial, entre outras;

1.3.1.2 as aprendizagens construídas pelos estudantes no período das aulas não presenciais, com atenção especial aos objetivos não cumpridos no ano 2020;

1.3.1.3 os princípios da flexibilidade e da interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, a diversidade das experiências formativas, dos canais de comunicação, dos materiais e recursos pedagógicos e das estratégias que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes.

1.4 A carga horária anual das etapas e modalidades de Ensino das Escolas da Rede Estadual, referente ao ano letivo 2020, será definida no contexto das negociações do Calendário Escolar para os anos letivo 2020/2021, observadas as seguintes recomendações:

1.4.1 prevenir prejuízos para os estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano/série/período dos Ensinos Fundamental e Médio e suas modalidades;

1.4.2 assegurar o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino, a fim de garantir a certificação dos estudantes.

1.5 As unidades escolares devem dar preferência às atividades não presenciais.

1.5.1 Em situações excepcionais, atividades presenciais podem ser realizadas em período distinto do fixado no Art. 1º do Decreto nº 29.989/2020.

1.5.1.1 As atividades presenciais, de natureza excepcional, devem ser implementadas de forma gradativa e planejada, considerando as especificidades de cada região e da unidade de ensino, bem como os dados epidemiológicos e as adequações estruturais e de biossegurança das unidades de ensino, devidamente autorizadas pela SEEC;

1.5.1.2 As atividades presenciais têm como objetivo organizar orientações de estudos e de recuperação dos objetos de conhecimentos, das habilidades e da participação dos estudantes, preferencialmente, nos últimos anos/séries/períodos dos Ensinos Fundamental e Médio e suas modalidades, que irão submeter-se a avaliações para obterem o certificado de conclusão, em processo avaliativo realizado com atividades presenciais ou mediadas por tecnologias digitais;

1.5.1.3 Quando se tratar de Cursos Técnicos de Nível Médio, a escola deve orientar os professores para as ações de orientações dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), utilizando estratégias não presenciais, em consonância com as orientações encaminhadas pela Subcoordenadoria de Educação Profissional (SUEP/SEEC);

1.5.1.4 Em casos excepcionais, havendo a impossibilidade de realizar todas as atividades práticas e laboratoriais relativas ao desenvolvimento dos TCCs pelos meios remotos, a escola pode utilizar outras estratégias, considerando o Art. 3º do Decreto 29.928, de 14/08/2020;

1.5.1.5 As atividades presenciais podem ser desenvolvidas em encontros de curta duração, individuais ou em pequenos grupos, proporcionando acolhimento e estratégias diversificadas, como orientação de estudos, esclarecimentos de dúvidas, monitorias e complementações de atividades não presenciais, em horários planejados antecipadamente, de forma virtual ou presencial, incentivando a autonomia e o protagonismo, oportunizando aos estudantes que não têm acesso às aulas remotas outras formas de avançarem em suas aprendizagens;

1.5.1.6 Para os encontros presenciais, cada DIREC e cada Secretaria Municipal de Educação (SME) irão dispor às escolas envolvidas as condições necessárias de estrutura e de biossegurança, de acordo com as determinações previstas no Documento Potiguar e com o planejamento e providências orientados pela SEEC;

1.5.1.7 A realização de atividades presenciais deverá acontecer sob orientação de um professor e/ou servidor com formação pedagógica, como também, com registro no SIGEduc.

1.5.6 Os estudantes concluintes devem adotar todas as determinações sanitárias e de proteção encaminhadas pelo protocolo da SEEC ou SME e pela escola, com autorização das famílias, em especial dos estudantes menores de idade.

1.6 As escolas, que não iniciaram as atividades não presenciais até o momento, devem reunir o Conselho Escolar, definindo Plano de Atividades a ser encaminhado, por meio de justificativa, à DIREC, que enviará à SEEC ou SME para registro e acompanhamento do conjunto dos Planos das unidades escolares, incluindo uma proposta de calendário para reposição integral do ano letivo de 2020 até 2021.

1.6.1 Essas escolas devem elaborar uma proposta de reposição integral da carga horária de 2020, articulada ao ano de 2021, definindo dias e horários alternativos, a ser encaminhada à DIREC e à SOINSP/SEEC ou SME, até 10 de novembro de 2020, para construção de calendário específico;

1.6.2 A orientação expressa no item 1.6 deve aplicar-se ao professor que não aderiu às atividades não presenciais. O professor elaborará, orientado pela equipe pedagógica, um plano de reposição de atividades não presenciais, associado ao Plano de Atividades da unidade escolar, em desenvolvimento, utilizando tempos e horários alternativos, até que se completem os 100% de carga horária;

1.6.3 O Plano de Trabalho e a Proposta de Reposição devem ser homologados pelo Conselho Escolar, acompanhados e monitorados pela equipe gestora da escola, a fim de garantir relevância pedagógica e coerência entre a complexidade das atividades propostas, assegurando a reposição da carga horária e sua contabilização, mediante parâmetros definidos pelas DIRECs, conjuntamente com a SEEC e a SME.

1.7 Todas as escolas elaborarão Relatório Final do período de realização das atividades não presenciais ao fim do ano letivo de 2020.

**2. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DOS CONCLUINTE**

2.1 As escolas podem realizar avaliação das aprendizagens de todos os estudantes como estratégia para acompanhamento e construção de atividades complementares ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido, até o momento, podendo quantificar desde que assegurando as mesmas oportunidades à turma, evitando-se reprovações, seja por nota ou frequência, sem que antes ocorra a recuperação dos estudos e aprendizagens dos estudantes.

2.2 A avaliação das aprendizagens deve ser diagnóstica, contínua e processual, com utilização de registros em relatórios de acompanhamento, que podem seguir o formato de portfólios, considerados como instrumentos avaliativos em conformidade com a Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020.

2.3 Os períodos de avaliação, em 2020, para efeito de registros, estão vinculados aos bimestres definidos pela Portaria-SEI nº 381, de 05 de novembro de 2019, podendo também, pedagogicamente, contemplar períodos definidos no Plano de Atividades da escola, atendendo ao conjunto de atividades não presenciais desenvolvido em cada componente curricular e às orientações da Portaria SEI nº 400, de 26 de novembro de 2019, que institui as Diretrizes para Normatização do Conselho de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

2.4 Os estudantes deverão enviar as devolutivas das atividades, virtualmente ou por outra forma, cabendo aos professores nas respectivas escolas inseri-las no módulo intitulado de Escola Digital, no SIGEduc, para efeito de acompanhamento, frequência e demais procedimentos avaliativos.

2.5 O estudante com deficiência deve ser avaliado a partir das atividades que foram realizadas com ele, levando em consideração o canal de comunicação que o estudante teve acesso no processo de ensino e o modo como se chegou a esse estudante, quer seja por meio do professor titular, quer seja por meio dos mediadores da educação especial que estão ligados ao estudante. (Professor de Educação Especial, Instrutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, Instrutor e Tradutor Braille e Guia-Intérprete).

2.6 Para concluírem uma etapa de ensino, os estudantes devem preencher os requisitos de participação nas atividades desenvolvidas e/ou encaminhadas pelo professor por componente curricular e atividades diversificadas, devidamente comprovadas no Relatório do Plano de Atividades, com o registro de 100% da carga horária mínima até o fim do ano letivo de 2020, em 12 de março de 2021.

2.6.1 Para os estudantes das etapas conclusivas, que não atingirem o percentual de 75% de participação, estes deverão cumprir um plano de recuperação para reposição da frequência e da aprendizagem.

2.7 No caso dos componentes curriculares sem professor, por falta de professor na escola ou por afastamento no período de suspensão das aulas presenciais, a Escola, junto à DIREC ou SME, deve planejar estratégias para assegurar a conclusão dos estudantes.

2.8 Para os estudantes, que não tiveram acesso às atividades não presenciais ou não foram localizados, devem ser intensificados os trabalhos como busca ativa escolar, com a cooperação do UNICEF e das unidades públicas envolvidas. Ademais, é necessário realizar o acompanhamento e as orientações com as famílias, visando diminuir a incidência do abandono e da evasão.

2.8.1 Os estudantes, que não tiveram acesso às atividades não presenciais, não foram localizados ou decidiram adiar a conclusão da etapa de ensino cursada, a escola elaborará e executará um plano de reinserção nas atividades escolares para garantia de suas aprendizagens e de novas oportunidades de avaliação, a ser desenvolvido até o fim do ano letivo 2021, evitando-se, assim, o registro de faltas e reprovações durante esse processo;

2.8.2 Somente após os procedimentos de reinserção e de recuperação de aprendizagens, o estudante poderá ser considerado reprovado ou desistente.

2.9 Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão avaliados em situações emergenciais, no caso do 3º Período do Ensino Médio da EJA e no V Período do Ensino Fundamental da EJA, levando em consideração as orientações dos temas encaminhados pela Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (SUEJA/SEEC), sendo representativo o plano de recuperação curricular nesses tempos de pandemia e para cumprimento de direitos de aprendizagens dos estudantes da EJA das escolas estaduais.

2.9.1 Para oportunizar a participação dos estudantes da EJA, sem prejuízos para a conclusão da etapa de ensino, devem ser comprovadas as atividades pedagógicas desenvolvidas no período cursado, considerando o registro de 100% da carga horária mínima do semestre ou do ano letivo.

2.10 Na forma de atendimento pela Comissão de Exames de Certificação em Educação de Jovens e Adultos, os estudantes devem agendar atendimento por meio do contato com as escolas certificadoras ou com os Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), que durante o período de suspensão das atividades presenciais, estará continuamente com atendimento escalonado, seguindo os protocolos de segurança e os cuidados das condições sanitárias determinadas pelos Decretos Governamentais.

2.11 Os CEJAs ou as escolas certificadoras, que atendem aos privados de liberdade e demais estudantes atendidos nos espaços não escolares, juntamente com a SUEJA, DIREC e unidades de privação de liberdade, devem elaborar plano de reposição dos componentes curriculares, somados a continuidade do processo de escolarização pelo atendimento não presencial, considerando as Normas e os Decretos Governamentais, bem como as regulamentações dos espaços de restrição de liberdade para período 2020.

2.12 O atendimento aos estudantes do sistema socioeducativo considerará as especificidades, que contemplem a permanência na unidade, a idade e o ciclo de aprendizagens, que devem ser desenvolvidas no grupo atendido.

2.12.1 Os estudantes atendidos no sistema socioeducativo, com idade até os 14 anos, terão direito à correção de fluxo com apoio das escolas que têm esse tipo de oferta, e das DIRECs;

2.12.2 Durante o período de isolamento social, as atividades educacionais devem ser desenvolvidas na forma não presencial, na frequência de duas vezes na semana, além de mais um encontro pedagógico, na forma presencial.

2.13 A Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE/SEEC) e suas Subcoordenadorias, bem como as coordenadoras das etapas e modalidades da educação básica, na estrutura da SEEC, disponibilizarão orientações que subsidiarão o diálogo entre as DIRECs e as escolas, acerca dos processos de acompanhamento, de registro e de compatibilização da carga horária entre atividades não presenciais, incluindo o atendimento aos estudantes privados de liberdade.

**Universidade do Estado  
do Rio Grande do Norte - UERN**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 904/2020-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.002088/2020-14; CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispensa de convalidação pela Junta Médica, em caráter temporário e excepcional, os atestados médicos com prazos inferiores a 60(sessenta) dias, que deverão ser entregues na própria unidade de lotação do servidor, dispensado assim comparecimento à Junta Médica do Ipern.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Nilo Leandro Pereira, matrícula Nº 1142-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no Setor de Segurança/Proad, no período de 59 (cinquenta e nove) dias, contados de 1º/10/2020 a 29/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º/10/2020.

Em 20 de outubro de 2020.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 912/2020-GP/FUERN

Prorroga Prazo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155 da Lei Complementar 122/94; CONSIDERANDO Os autos do processo nº 04410216.000301/2020-43-SEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 748/2020 - GP/FUERN, de 27 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de outubro de 2020.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura****Departamento Estadual de Trânsito**

Portaria nº 743/2020-GADIR

Natal-RN, 20 de outubro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 85769/2016-4,

RESOLVE:

Art 1º. Conceder Licença com remuneração, ao servidor, CARLOS ALBERTO FERNANDES SOARES DE MARIA, matrícula n.º 176.926-0, ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Permanente de Pessoal desta Autarquia, para disputar cargo eletivo até 16 de novembro de 2020, com fundamento legal no art. 1º, II, 1 da Lei Complementar nº 64/1990; no art. 100 da Lei Complementar nº 122/1994; e no art. 8º da Lei 13.165/2015.

Art 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de agosto de 2020.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 744/2020-GADIR

Natal(RN), 20 de outubro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

**RESOLVE:**

Art 1º. Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a WAGNER VINICIUS DA SILVA SANTOS, CPF: 017.718.554-60, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico****Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN**

PORTARIA-SEI Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 04110006.002114/2020-36.

**RESOLVE:**

Art.1º EXONERAR, a pedido, a servidora DIANA SOFIA NUNES DE MEDEIROS, matrícula nº 226.589-3, lotada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, do cargo em comissão de TÉCNICO DE CHEFIA DE ARQUIVO - C3.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DALTRO FREIRE DE PAIVA

Vice-Presidente no exercício da presidência

**Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN**

EDITAL Nº 08/2020 - FAPERN

ACÇÕES DE POPULARIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), em parceria com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), torna público o presente EDITAL, que dispõe sobre a habilitação de programas de pós-graduação com o objetivo de traduzir seus sites para a língua inglesa e espanhola.

Por este Edital, vinculado ao Convênio 05/2020 - FAPERN/FUERN, serão habilitados até 40 sites de programas de pós-graduação sediados nas Instituições de Ensino Superior (IES) potiguares, considerando:

I - a importância da produção científica, tecnológica e de inovação das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) no desenvolvimento social e econômico do Estado e na articulação das políticas públicas do Governo com os arranjos produtivos, nos dez territórios do Rio Grande do Norte;

II - a busca por compartilhamento do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, mediante a internacionalização dos conteúdos nos idiomas inglês e espanhol;

III - a necessidade de fortalecimento dos grupos de pesquisa, dos mestrados e doutorados do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente do interior;

1.DO OBJETO: Apoio à internacionalização dos programas de pós-graduação (PPGs) no Estado do Rio Grande do Norte, viabilizando a tradução dos sites para as línguas inglesa e espanhola.

2.DA META: Seleção de até 40 sites de PPGs coordenados e sediados no Rio Grande do Norte.

**3.DO OBJETIVO**

Aumentar o intercâmbio entre as IES potiguares e IES estrangeiras, disponibilizando a tradução dos conteúdos fixos da home page, a área de concentração do programa, as linhas de pesquisa, matriz curricular, o minicurriculo dos docentes e os links básicos dos PPGs.

**4.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As 40 propostas dos PPGs selecionados deverão estar distribuídas entre todas as IES sediadas no Rio Grande do Norte, considerando as seguintes prioridades:

a) Programas de rede estadual do RN, considerando que a UERN é a instituição parceira no convênio;

b) Programas conceito 3 na CAPES, sediados na rede federal e privada.

c) Programas sediados no interior do RN.

**5.CRONOGRAMA**

5.1As etapas de realização deste Edital serão as seguintes:

5.1.1Lançamento do edital: 22 de outubro de 2020;

5.1.2Inscrições: de 23 de outubro a 03 de novembro de 2020;

5.1.3Homologação das inscrições: 04 de novembro de 2020;

5.1.4Avaliação e seleção das propostas: de 05 de novembro de 2020;

5.1.5Divulgação do resultado preliminar: 06 de novembro de 2020;

5.1.6Data para interposição de recursos: 09 de novembro de 2020;

5.1.7Divulgação do resultado final: 10 de novembro de 2020;

5.1.8Período de tradução dos sites: de 11 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020;

**6.ELEGIBILIDADE**

6.1São elegíveis a pleitear a tradução dos seus sites, nos termos deste edital, os programas de pós-graduação stricto sensu coordenados e sediados em IES potiguares, recomendados pela CAPES.

**7.CONTRAPARTIDA**

7.1As coordenações dos PPGs que se candidatarem devem assegurar que a área de Tecnologia da Informação de sua IES dará o suporte necessário às modificações na estrutura do site, para abrigar as versões traduzidas.

**8.DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1A FAPERN financiará bolsas de estágio disponibilizadas no Convênio 05/2020 - FAPERN / FUERN, com a transferência financeira nele estabelecida, tendo como foco, inclusive, o objeto descrito no presente edital.

8.2Os estagiários serão selecionados dentre o corpo discente da UERN e lá desempenharão suas funções de tradução, mesmo que os textos sejam referentes a PPGs de outras IES, não havendo repasse financeiro diretamente aos programas de pós-graduação.

**9.DAS INSCRIÇÕES**

9.1O proponente (coordenador(a) do PPG) deve enviar, digitalizado em formato PDF, em mensagem única a partir do e-mail do PPG, para o e-mail edital.traducao.sites@gmail.com, os documentos a seguir:

a)Ficha de Inscrição constante no Anexo I, devidamente assinada;

b)Cópia da portaria de designação do(a) coordenador(a) do PPG;

c)Declaração da Coordenação de Informatização da IES (ou setor equivalente), assegurando que dará o suporte necessário para a inserção das versões traduzidas das informações no site dos programas;

9.2O assunto da mensagem de e-mail deve ser o seguinte enunciado: INSCRIÇÃO DO EDITAL 08/2020 FAPERN - NOME DO PPG / INSTITUIÇÃO

9.3As propostas devem ser enviadas por e-mail do dia 23 de outubro de 2020 até as 23h59mim do dia 03 de novembro de 2020.

9.4Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o eletrônico.

9.5A FAPERN não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos do sistema. Para isso, o proponente deve se certificar que recebeu mensagem confirmando a recepção da proposta;

9.6Não serão aceitos documentos enviados por e-mail fora do prazo e horário definidos no subitem 9.3.

**10.DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 Se houver mais propostas que o limite estabelecido neste edital, o desempate seguirá os seguintes critérios:

a) PPG com conceito 3 e 4, nesta ordem de prioridade;

b) PPG que não tenha qualquer tradução para língua estrangeira;

10.2 A avaliação constará na verificação dos dados do Programa de Pós-Graduação junto à CAPES, por banca examinadora definida pela diretoria da FAPERN.

10.3 Em decorrência da pandemia, a banca examinadora poderá se reunir virtualmente para as avaliações das propostas, bem como para as demais discussões e encaminhamentos.

**11.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1 A divulgação do resultado preliminar estará disponível no site oficial da FAPERN (<http://www.fapern.rn.gov.br/>) e o resultado final será publicado também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

**12.DO RELATÓRIO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1Os PPGs que se candidatarem, uma vez atendidos, deverão prestar contas do trabalho efetivado junto aos sites traduzidos, apresentando relatório no qual constem os prints das páginas traduzidas, bem como seus links.

12.2Os PPGs que tiverem suas páginas traduzidas por meio deste edital deverão informar no rodapé, que a tradução foi viabilizada com apoio do EDITAL 08/2020 FAPERN.

**13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1A FAPERN reserva-se no direito de decidir sobre casos omissos e não previstos neste Edital.

Natal, 21 de outubro de 2020.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO****EDITAL Nº 08/2020 – FAPERN****ACÇÕES DE POPULARIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

<b>Identificação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i></b>		
Instituição:		
Nome do Programa:		

Nome do Coordenador / Portaria de designação	Telefone	E-mail
E-mail do PPG	Telefone	Código na Plataforma Sucupira / Conceito
Endereço do site a ser traduzido		

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura da Coordenação do PPG

**Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**

PORTARIA-SEI Nº 145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**DESIGNAÇÃO PORTARIA Nº 145**

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável - Projeto Governo Cidadão, no uso de suas atribuições legais

**Resolve:**

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade Projeto Governo Cidadão, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Ana Lúcia da Silva Melo

Cargo: Gerente Administrativo

Matrícula: nº 71.117-9

CPF nº: 455.169.444-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de outubro de 2020.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

PORTARIA-SEI Nº 146, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora, Mirtha Simone Vargas Soliz de Brito, Matrícula nº 85.553-7, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do contrato 099/2020 - PROCESSO nº 00210038.004821/2020-92, Lotes 05 e 08 - ASSENTOS E SOFÁS, firmado com, O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.773.990/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos****Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA****DECISÕES ADMNISTRATIVAS****AUTOS DE INFRAÇÃO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - IDEMA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 272/2004 e posteriores alterações, torna público os AUTOS DE INFRAÇÃO referentes aos processos administrativos abaixo relacionados.

Ficam os atuados/intimados cientes do julgamento das Decisões Administrativas, nas quais foi cominada a sanção de ADVERTÊNCIA, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, com a documentação que julgar pertinente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da data desta publicação.

PROCESSO Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF
2014-082069/TEC/AIDM-0518	FRANCISCO DA PAZ FÉLIX DE LIMA	034.755.884-47
2014-081570/TEC/AIDM-0494	JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE NETO	338.729.884-68
2014-074333/TEC/AIDM-0125	JOÃO BATISTA PINTO	670.915.634-68
2014-082070/TEC/AIDM-0519	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	443.373.614-72
2014-072710/TEC/AIDM-0064	LTG BARBALHO - POSTO MONTE SINAI	04.385.909/0001-66

Natal, 20 de outubro de 2020.  
WERNER FARKATT TABOSA AGUIAR  
Diretor Técnico

## DECISÕES ADMINISTRATIVAS

## AUTOS DE INFRAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - IDEMA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 272/2004 e posteriores alterações, torna público os AUTOS DE INFRAÇÃO referentes aos processos administrativos abaixo relacionados.

Ficam os autuados/intimados cientes do julgamento das Decisões Administrativas, nas quais foi reconhecida a IMPROCEDÊNCIA dos autos lavrados.

PROCESSO Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF
2014-077565/TEC/AIDM-0255	MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.	00.961.981/0001-33

Natal, 20 de outubro de 2020.  
WERNER FARKATT TABOSA AGUIAR  
Diretor Técnico

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

130100/2020

Processo nº 2018-130100/TEC/AIDM-0387

Interessado: COMPANHIA DE ÁGUAS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, em parte, o Parecer Jurídico de fls. 27 a 29, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), ante a infração cometida, bem como o empreendedor deverá comprovar sua regularização, sob pena de reincidência, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004. Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 17 de fevereiro de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

073558/2020

Processo nº 2014-073558/TEC/AIDM-0090

Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 234a236, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como a comprovação do cumprimento das Condicionantes nºs 09, 13 e 21 das Licenças Simplificadas nºs 2012-053330/TEC/LS-0117, 2012-053328/TEC/LS-0115 e 2012-053323/TEC/LS-0113, respectivamente, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 24 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

073404/2020

Processo nº 2014-073404/TEC/AIDM-0082

Interessado: EOLICAR MAR E TERRA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 45 a 47, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), bem como comprovar o cumprimento da condicionante nº 05 da Autorização para Supressão vegetal para Uso alternativo do Solo nº 2011-049221/TEC/SVeg-0197, atendendo a complementação de documentação solicitada, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 24 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

080563/2020

Processo nº 2014-080563/TEC/AIDM-0455

Interessado: GUEOMAR ISABEL CORTEZ GUEDES

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 204 a 206, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), bem como a regularização de sua situação perante este Instituto, sob pena de ser considerado reincidente, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 18 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

078336/2020

Processo nº 2014-078336/TEC/AIDM-0350

Interessado: MACIEL COSTA DA SILVA

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 15 a 17, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 29 de abril de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

073588/2020

Processo nº 2014-073588/TEC/AIDM-0091

Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA - ME

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 07 a 09, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 29 de abril de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

075818/2020

Processo nº 2014-075818/TEC/AIDM-0181

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 08 a 10, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), ante a infração cometida, bem como a comprovação das condicionantes descumpridas, sob pena de reincidência.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 04 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

081386/2020

Processo nº 2014-081386/TEC/AIDM-0488

Interessado: MADECOM COMERCIO DE MADEIRAS E SERRARIA LTDA

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 07 a 09, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 29 de abril de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

074461/2020

Processo nº 2014-074461/TEC/AIDM-0056

Interessado: MARCELO SERAFIM DE MELO

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 24 a 26, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 19 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

080750/2020

Processo nº 2014-080750/TEC/AIDM-0467

Interessado: JOSE NETO DA SILVA

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 10 e 11, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 07 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

078590/2020

Processo nº 2014-078590/TEC/AIDM-0373

Interessado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 17 a 19, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 07 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

078011/2020

Processo nº 2014-078011/TEC/AIDM-0310

Interessado: JOSE ALZEMIR JUNIOR

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 17 A 19, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 12 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

078589/2020

Processo nº 2014-078589/TEC/AIDM-0372

Interessado: JOSÉANTÔNIO DOS SANTOS - NENÉM BODE

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 17 a 19, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 07 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

080565/2020

Processo nº 2014-080565/TEC/AIDM-0456

Interessado: GILVANIRA MIGUEL ALVES

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 25 e 26, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 19 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

134618/2020

Processo nº 2019-134618/TEC/AIDM-0139

Interessado: MARCOS RAFAEL DA SILVA - R. GAS

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 12 a 14, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 10 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

146673/2020

Processo nº 2019-146673/TEC/AIDM-0378

Interessado: LEANDRO FERREIRA DANTAS

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 08 a 11, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 10 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

081832/2020

Processo nº 2014-081832/TEC/AIDM-0510

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 77 a 80, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a regularização de sua situação perante este Instituto, sob pena de ser considerado reincidente, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.  
Natal, 19 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
077898/2020

Processo nº 2014-077898/TEC/AIDM-0299  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 46-50 e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), devendo a empresa ficar ciente de que o descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendimento dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 15 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
077901/2020

Processo nº 2014-077901/TEC/AIDM-0300  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 46-50 e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), devendo a empresa ficar ciente de que o descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendimento dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 13 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
082218/2020

Processo nº 2014-082218/TEC/AIDM-0528  
Interessado: EXITO INVESTIMENTOS LTDA.  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 14 e 15, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como comprovar o cumprimento das condicionantes nº 03 e 04 da Autorização para Supressão vegetal para Uso alternativo do Solo nº 2012-058175/TEC/SVeg-0219, sob pena de agravar sua situação, sendo considerado reincidente, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
082513/2020

Processo nº 2014-082513/TEC/AIDM-0542  
Interessado: FRANCISCO FERREIRA SOUTO FILHO  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 11 a 12, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como promover a recuperação da vegetação de mangue em torno da salina que foi degradada, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
080672/2020

Processo nº 2014-080672/TEC/AIDM-0466  
Interessado: MARIA DO DESTERRO DA SILVA  
Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 10 a 12, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 23 de maio de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
DIRETOR GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
147914/2020

Processo nº 2020-147914/TEC/AIDM-0002  
Interessado: J CONSTANTINO DE SOUZA NETO - ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 15 a 17, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 05 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
075942/2020

Processo nº 2014-075492/TEC/AIDM-0187  
Interessado: CERÂMICA SANTA LUZIA - ME  
Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 07 e08, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 11 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
DIRETOR GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
077763/2020

Processo nº 2014-077763/TEC/AIDM-0278  
Interessado: EDICLEIA PEREIRA DE CASTRO DANTAS ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 18 a 20, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como o comparecimento a este Órgão, na tentativa de regularizar sua situação, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 24 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
075464/2020

Processo Nº 2014-075464/TEC/AIDM-0168  
Interessado: ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVEIRA  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 23 a 24v, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa, no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 04 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
DIRETOR GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
082445/2020

Processo nº 2015-082445/TEC/AIDM-0535  
Interessado: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 08 a 10, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como a interessada deverá comparecer nesta Autarquia para se regularizar, sob pena de sua situação agravar-se, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 03 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
078342/2020

Processo nº 2014-078342/TEC/AIDM-0353  
Interessado: FRANCISCO RICARDO DA COSTA  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 19 a 20, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como a comprovação a regularização de sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
072431/2020

Processo nº 2014-072431/TEC/AIDM-0055  
Interessado: E F DE AMORIM COMBUSTÍVEL - POSTO MIRAGEM  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 24 a 26, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 31 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
077444/2020

Processo nº 2014-077444/TEC/AIDM-0240  
Interessado: FRANCISCO DE SALES DANTAS ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 10 a 12, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como a regularização de sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
078362/2020

Processo nº 2014-078362/TEC/AIDM-0355  
Interessado: FRANCISCO ROBERTO GALDINO  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 09 a 11, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
081598/2020

Processo nº 2014-081598/TEC/AIDM-0499  
Interessado: ANTÔNIO BOA SOBRINHO  
Assunto: Infração

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 10e 11, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), concomitantemente ao comparecimento a este Órgão Ambiental, a fim de regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 21 de fevereiro de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
DIRETOR GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
138816/2020

Processo nº 2019-138816/TEC/AIDM-0276  
Interessado: DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA TECMIL LTDA - ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 17 a 20, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), bem como comprovar o cumprimento da condicionante nº 02 da Licença Ambiental nº 2016-096408/TEC/LS-0052, ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
074216/2020

Processo nº 2014-074216/TEC/AIDM-0115  
Interessado: MPB CONSTRUÇÕES LTDA.  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 18a20, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 02 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
138742/2020

Processo nº 2014-138742/TEC/AIDM-0272  
Interessado: M L DA SILVA OLIVEIRA ME - ESQUADRIAS METALICAS  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 11 a 13, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 04 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
131817/2020

Processo nº 2019-131817/TEC/AIDM-0038  
Interessado: MARCIA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO - ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 09 a 11, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 15 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor Geral

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
136619/2020

Processo nº 2019-136619/TEC/AIDM-0206  
Interessado: JUAN IGNACIO ZARAUZA - ME  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 08 - 15, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo isso em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
DIRETOR GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
133572/2020

Processo nº 2019-133572/TEC/AIDM-0100  
Interessado: NILDO BEZERRA  
Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 13a16, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 17 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

134879/2020

Processo nº 2019-134879/TEC/AIDM-0149

Interessado: JOÃO BATISTA DE BRITO

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 07a09, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 15 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

077973/2020

Processo nº 2014-077973/TEC/AIDM-0305

Interessado: CLEUMA GEOVANA FERNANDES DE MELO - ME

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico de fls. 18e19, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, as sanções de multa, no valor de R\$ 6.001,00 (seis mil e um reais), bem como, a interessada deverá ficar ciente quanto a proibição de construção nas Áreas de Preservação Permanente - APP, e que o descumprimento das condições estabelecidas por esta Autarquia ocasionará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo agravar sua situação, tudo issoem conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 26 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

131767/2020

Processo nº 2019-131767/TEC/AIDM-0036

Interessado: JOSÉ AELSON PEREIRA DE AZEVEDO

Assunto: Infração

"Diante do exposto, acato, o Parecer Jurídico de fls. 10a12, e JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração do processo em referência.

Pela gravidade da infração administrativo-ambiental cometida, e ainda, exaltando a fiel defesa do meio ambiente e do bem-estar da população, aplica-se, ao empreendedor, pela infração cometida, a sanção de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ante a infração cometida, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no art. 67, inciso III, da referida Lei e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se".

Após a publicação desta Decisão no DOE e notificação, conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou pagar a multa imposta e tomar as providências cabíveis, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia visando ao exercício da defesa, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 14 horas.

Natal, 06 de junho de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

EDITAL FAPER/IDEMA N.º 07/2020, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RELATIVAS A BOLSAS DE INOVAÇÃO.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA, em parceria com a Fundação de Apoio à pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) torna pública a realização de processo seletivo simplificado com vistas a selecionar egressos de cursos superiores e de pós-graduação para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projetos de pesquisa e inovação de acordo com a quantidade de vagas especificadas nas categorias descritas no quadro 04 do Anexo 04 (Projeto de Inovação) deste edital e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este edital tem como objetivo a seleção de candidatos para a concessão de bolsas de incentivo à pesquisa de inovação, em caráter temporário, para egressos de cursos superiores e de pós-graduações com o fim de atuarem no Projeto de inovação intitulado "Projeto Institucional de Inovação e Modernização na Gestão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA", financiado com recursos próprios do órgão.

1.1. A seleção será regulada pelas normas contidas neste edital e seus anexos e executada pela parceria IDEMA e FAPERN.

1.2. O projeto referido no item 1 objetiva criar e implementar produtos e novos processos, inspirados em descobertas científicas e tecnológicas, que possam modernizar e inovar a gestão pública dentro do IDEMA, desenvolvendo soluções tecnológicas, aperfeiçoando os sistemas de comunicação do órgão com os usuários, com o Poder Judiciário e o Executivo; Identificando as principais demandas de transparência e de acesso à informação; revisando, reformulando e validando processos administrativos para segurança jurídica das ações do IDEMA; Elaborando Termos de referência com foco nas inovações técnicas e legislativas pertinentes; criando e aperfeiçoando aplicativos para dispositivos móveis; dentre outras atividades de inovação que tragam mais eficiência e eficácia no âmbito do IDEMA e da FAPERN.

#### 2. DA DISPONIBILIDADE DAS BOLSAS E CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1. O número total de bolsas disponibilizadas será de 45, distribuídas conforme o quadro 04 do Anexo 04 desse Edital. O prazo total das bolsas é de 24 meses. A distribuição das bolsas ocorrerá da seguinte maneira: 03 Bolsistas Coordenadores (especialistas/mestres/doutores): R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais 42 Bolsistas Pesquisadores (graduados): R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

2.2. A carga horária presencial das atividades a serem desenvolvidas pelos pesquisadores é de 30 horas semanais.

#### 3. DOS REQUISITOS

3.1. Para participar desse processo seletivo o candidato deverá:

3.1.1. Comprovar formação na respectiva área de seleção conforme quadro 04 do Anexo 04 deste edital;

3.1.2. Ter disponibilidade de se dedicar integralmente às atividades previstas no projeto;

3.1.3. Comprovar que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, que impeça de receber recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado do Rio Grande do Norte (certidão disponível em <http://www.set.rn.gov.br>), no ato da inscrição.

3.1.4. Não possuir vínculo empregatício.

3.1.5. Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra organização, seja ela no âmbito nacional ou internacional.

3.1.6. Em caso de já ter sido bolsista do IDEMA ou da FAPERN comprovar através de declaração do órgão concedente de bolsa anterior que não apresenta inadimplência e que apresentou todos os produtos previstos no projeto relacionado à bolsa anterior que deverá ser entregue no ato inscrição.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet: O candidato deverá preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/AFX4h3qe4597k2ub6> e anexar a documentação exigida neste edital. O formulário seguirá o modelo que consta no Anexo I e estará disponível a partir das 8h30min do dia 30/10/2020 até as 23h59min do dia 08/11/2020 conforme cronograma de execução. Os documentos inseridos não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF.

4.2. Aqueles que não possuem conta Google (e-mail do GMAIL) para realização da inscrição deverão criá-la.

4.3. As inscrições realizadas apenas serão validadas se toda a documentação exigida no formulário estiver devidamente anexada, no formato (PDF) indicado no formulário eletrônico.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cópia do documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial ou conselho de classe;

5.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF)

5.3. Comprovante de Quitação de Serviço Militar (Candidato do sexo masculino);

5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte, a ser obtida no site: <http://www.set.rn.gov.br>.

5.5. Currículo Lattes contendo as informações relativas ao quadro "Critérios de Avaliação Curricular" do item 05 desse edital;

5.6. Documentação comprobatória das informações do item 5.5;

5.7. Cópia do diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;

5.8. Pré-projeto de inovação conforme o modelo disponível no Anexo 03, em consonância com os objetivos do Projeto de Inovação macro da instituição (Anexo 04), atrelado a, pelo menos, uma de suas metas.

5.9. Em caso de já ter sido bolsista do IDEMA ou da FAPERN comprovar através de declaração do órgão concedente de bolsa anterior que não apresenta inadimplência e que apresentou todos os produtos previstos no projeto relacionado à bolsa anterior que deverá ser entregue, excepcionalmente, no ato da inscrição;

5.10. Declaração de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza (Anexo 02) que de-verá ser entregue, excepcionalmente, no ato da assinatura do termo de compromisso;

5.11. O candidato à vaga na área de Design deverá levar um portfólio contendo amostras de seus desenhos no dia da entrevista sob pena de ser desclassificado nessa etapa.

5.12. A não entrega da documentação constante neste item, 5, nos prazos determinados no item 4.1, implicará na eliminação automática do candidato.

5.13. A inscrição eletrônica requer que o candidato anexe todos os documentos constantes neste item

5.14. A FAPERN e o IDEMA não se responsabilizam por falhas eletrônicas, elétricos e de internet que impeçam a inscrição ou o procedimento de envio dos arquivos anexados ao formulário. Também não se responsabilizam por arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos, situação em que o referido documento receberá pontuação zero.

5.15. O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a última será validada.

5.16. O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.17. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o IDEMA e a FAPERN excluir da seleção o candidato que fornecer dados incompletos e/ou incorretos.

5.18. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer tempo ou etapa do processo seletivo e da vigência da bolsa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### 6. DAS ETAPAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção dos candidatos está submetida à Comissão Julgadora desse processo seletivo simplificado em atendimento às normas contidas neste Edital e obedecerá às etapas e condições que se seguem:

6.1.1 Etapa I - Eliminatória: Análise dos documentos

Nessa fase será conferida a presença da documentação obrigatória. Somente os candidatos com documentação completa terão seus currículos avaliados. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, será eliminado nesta fase. Em hipótese alguma será permitida a inclusão de documentos em etapa posterior.

6.1.2 Etapa II - Classificatória: Análise do Currículo

A Comissão julgadora avaliará os comprovantes do currículo e atribuirá nota através dos seguintes critérios (quadros 01 e 02):

Quadro 01 - Critérios da Avaliação Curricular (Vagas de graduados)

Critérios da Avaliação Curricular	Pontuação
<b>I- Formação Acadêmica</b>	
Especialização: 0,4 ponto	0,0 a 0,4
Mestrado: 1,0 ponto	0,0 a 1,0
Doutorado: 1,6 ponto	0,0 a 1,6
Total	0,0 a 3,0
<b>II – Experiência profissional, científica e/ou de inovação na área de atuação</b>	
Estágio remunerado ou voluntário, comprovado: 0,2 ponto por cada seis meses (só serão pontuadas atividades com carga horária mensal mínima de 80h).	0,0 a 1,0

Experiência profissional comprovada na área de formação: 0,5 ponto por cada 06 meses de atuação.	0,0 a 2,5
Experiência comprovada em projetos de pesquisa ou de inovação: 0,5 ponto por cada 06 meses de atuação.	0,0 a 2,5
Publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros, registro de patentes, produtos tecnológicos, artísticos e sociais e outros produtos em acordo com a Lei Federal de Estímulo à Inovação: 0,5 ponto por publicação (últimos três anos). Obs.: Inserir comprovantes contendo a página de identificação e/ou a primeira página e a última de cada publicação. Quanto aos produtos: inserir comprovação com o número de registro.	0,0 a 1,0
Pontuação na avaliação curricular	Máx. 10,0

## Quadro 02 - Critérios da Avaliação Curricular (Vagas de Coordenadores)

Critérios da Avaliação Curricular	Pontuação
<b>I-Formação Acadêmica</b>	
Especialização: 0,5 ponto (até duas)	0,0 a 1,0
Doutorado: 1,5 ponto	0,0 a 1,5
Pós doutorado ou equivalente: 1,5 ponto	0,0 a 1,5
<b>II-Experiência profissional, científica e/ou de inovação na área de atuação nos últimos 3 anos</b>	
Publicações em periódicos (extratos A e B) – 1 ponto cada publicação	
Capítulos de livros publicados – 0,5 cada publicação	
Livros publicados – 1 ponto cada publicação	
Patentes – 1 ponto por patente	
Orientações Concluídas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) – 0,2 cada orientação.	
Obs.: Inserir comprovantes contendo a página de identificação e/ou a primeira página e a última de cada publicação. Quanto aos produtos: inserir comprovação com o número de registro.	
Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas a sua área: 1,0 ponto por cada ano de atuação.	0,0 a 3,0
Pontuação na Avaliação Curricular	Máx. 10,0

- 6.1.2.1. Informações que constem no currículo sem comprovação NÃO serão pontuadas.
- 6.1.2.2. A divulgação das duas primeiras etapas acontecerá nos sites eletrônicos da FAPERN e do IDEMA conforme o cronograma deste edital.
- 6.1.2.3. Os recursos poderão ser interpostos conforme cronograma (item 8) deste edital SOMENTE através do seguinte endereço eletrônico: fapern.idema2020@gmail.com. No assunto da mensagem, padronizar a escrita do seguinte modo: "Recurso + nome do candidato + etapa da seleção".
- 6.1.3. Etapa III - Eliminatória: Análise do Pré-projeto de Inovação

A análise e avaliação do Pré-projeto de Inovação priorizará os critérios descritos no quadro 03:

## Quadro 03 - Critérios para Avaliação do Pré-Projeto.

ITEM	CRITÉRIOS DO PROJETO DE INOVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Originalidade e pertinência e relação com o projeto de inovação institucional (Anexo 04)	3,0
02	Fundamentação teórica e viabilidade metodológica	3,0
03	Aplicabilidade dos resultados e ou produto técnico desenvolvido.	3,0
04	Correção ortográfica, coerência e coesão textual e correta formatação conforme as normas da ABNT (NBR 10520 e NBR 6023).	1,0
	Pontuação Total	10,0

- 6.1.3.1. O Pré-projeto de Inovação deverá ter no máximo 12 páginas textuais e deverá atender os critérios contidos no Anexo 03.
- 6.1.3.2. O candidato que obtiver a nota inferior a 5,0 (cinco), nesta etapa será desclassificado.
- 6.1.4. Etapa IV - Classificatória: Entrevista
- 6.1.4.1. A entrevista buscará reconhecer e confirmar se o perfil do candidato está adequado à atuação na área para a qual se inscreveu e tem como objetivo avaliar a coerência entre currículo e documentação apresentada, bem como a desenvoltura do candidato diante das questões apresentadas a ele pela banca.
- 6.1.4.2. Os candidatos selecionados a partir das etapas anteriores terão seus nomes divulgados APENAS nos sites eletrônicos da FAPERN (www.fapern.rn.gov.br) e do IDEMA (www.idema.rn.gov.br) juntamente com o dia e horário das respectivas entrevistas.
- 6.1.4.3. O escalonamento do número de candidatos a serem entrevistados obedecerá à proporção de 03 vezes mais o número de vagas disponíveis para cada área.
- 6.1.4.4. As entrevistas serão realizadas na sede do IDEMA na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350, em horário a ser divulgado pela Comissão e o não comparecimento no local e horário agendado, implicará na eliminação do candidato.
- 6.1.4.5. Devido aos decretos publicados acerca dos cuidados que todas as pessoas devem tomar para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, todos os(as) candidatos(as) devem comparecer às entrevistas usando máscara. A comissão também estará atenta às recomendações dos protocolos sanitários no intuito de evitar a contaminação.
- 6.1.4.6. Os seguintes critérios de avaliação serão observados (quadro 04):

## Quadro 04 - Critérios da Avaliação Durante a Entrevista.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de explicar a proposta de pesquisa a ser desenvolvida	0 a 3,0 pontos
Capacidade de responder a questões relacionadas ao tema de pesquisa.	0 a 3,0 pontos
Postura, desenvoltura e capacidade de se comunicar oralmente	0 a 1,5 pontos
Domínio da bibliografia utilizada	0 a 1,5 pontos
Conhecimento sobre a missão e competências do IDEMA e FAPERN.	0 a 1,0 pontos
Total de pontos	0 a 10 pontos

## 7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final será obtida pela média aritmética entre as pontuações obtidas nas Etapas II, III e IV não podendo ser inferior a 5,0 (cinco).
- 7.2. A Comissão Julgadora será composta por 07 (cinco) membros, sendo 04 indicados pela FAPERN e 03 indicados pelo IDEMA e seus suplentes.
- 7.3. A constatação, pela comissão julgadora deste processo seletivo simplificado, da apresentação de qualquer documento falso ou inverídico, bem como da identificação de plágio no projeto, corresponderá à desclassificação do candidato durante a seleção e ao desligamento automático do bolsista após a contratação, se for o caso, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 7.4. Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de critérios: maior pontuação obtida na Etapa III. Caso o empate persista, terá preferência o candidato com maior pontuação na Etapa II e se mesmo assim o empate persistir será considerada a maior nota obtida na Etapa IV.
- 7.5. O resultado do processo seletivo será divulgado nos sites da FAPERN e do IDEMA e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO	DATAS
Publicação do Edital	22/10/2020
Impugnação do Edital	Até 23/10/2020
Inscrições	30/10/2020 a 08/11/2020
Divulgação do resultado da etapa I	Até 10/11/2020
Prazo para interposição de recurso a respeito da etapa I	11/11/2020
Divulgação do resultado da Etapa I após recursos	Até 12/11/2020
Divulgação do Resultado das Etapas II	Até 13/11/2020
Prazo para interposição de recurso a respeito da etapa II	Até 15/11/2020
Divulgação do resultado da Etapa II após recursos	Até 16/11/2020
Divulgação do resultado da etapa III	Até 20/11/2020
Prazo para interposição de recurso a respeito da etapa III	Até 22/11/2020
Divulgação do resultado da Etapa III após recursos e divulgação da data e horário das entrevistas	Até 24/11/2020
Divulgação do resultado da Etapa IV e Resultado da seleção.	Até 30/11/2020
Prazo para recurso ao resultado da Etapa IV e resultado final	01/12/2020
Divulgação do Resultado Final após Recursos	Até 03/12/2020
Convocação e Contratação dos bolsistas aprovados	A partir do dia 07/12/2020

- 8.1. Em caso de desistência do candidato aprovado, outro poderá ser convocado, obedecendo a ordem final de classificação, respeitando o tempo hábil para execução do projeto de inovação e sob aprovação por escrito da FAPERN.
- 8.2. O resultado do processo seletivo será publicado nos endereços eletrônicos da FAPERN e IDEMA, bem como no Diário Oficial do Estado.
- 8.3. Divulgado o resultado final, o candidato aprovado e classificado dentre as vagas existentes fica convocado, tendo até 10 (dez) dias para assinar o Termo de Compromisso e, imediatamente, 01 (um) dia útil após a sua assinatura, deve se apresentar para o início das atividades relativas à bolsa, sob pena de desligamento.
- 8.4. O Termo de Compromisso fica automaticamente rescindido caso o bolsista não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no item acima (item 8.3) deste Edital.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 2.815.200,00 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil e duzentos reais) correspondente às 45 (quarenta e cinco) bolsas, consignados exclusivamente pelo IDEMA sob a seguinte programação orçamentária: Fonte 0.2.50.927301, classificação orçamentária 27.203.18.122.0030, Projeto de Atividade - 104301 Elemento de Despesa 33.90.20.04 - Bolsa de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

## 10. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)

- 10.1. A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de TCCB individual entre o IDEMA, a FAPERN e cada pesquisador selecionado.
- 10.2. Dentre as obrigações do bolsista contidas no TCCB estão a seguintes:
- 10.2.1. Submeter o Pré-Projeto Individual de Inovação aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação do órgão para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para, após esse processo de qualificação, o Projeto Individual de Inovação do Pesquisador-Bolsista seja executado em total sintonia com todas as ações do Acordo de cooperação técnica;
- 10.2.2. Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho deste Acordo de cooperação técnica;
- 10.2.3. Participar das capacitações que lhe forem designadas;
- 10.2.4. Comunicar, por escrito, ao IDEMA e à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
- 10.2.5. Não se afastar do local de trabalho sem autorização da chefia responsável pelo Órgão ao qual esteja subordinado;
- 10.2.6. Não acumular a bolsa objeto deste acordo de cooperação técnica com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;
- 10.2.7. Apresentar os relatórios de acordo com as orientações dadas pelo Coordenador Técnico do Projeto Inovação Institucional do órgão;
- 10.2.8. Zelar pelos equipamentos de trabalho;
- 10.2.9. Obedecer à hierarquia dos participantes deste acordo de cooperação técnica;
- 10.2.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação;
- 10.2.11. Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados do IDEMA e da FAPERN;
- 10.2.12. Fazer referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação à condição de Pesquisador-Bolsista do IDEMA/FAPERN;
- 10.2.13. Devolver ao IDEMA, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos não sejam cumpridos;
- 10.2.14. Apresentar, a cada trimestre, relatório de atividades, bem como relatório final da pesquisa com anuência do supervisor do setor; e
- 10.2.15. Demonstrar capacidade e interesse na realização das tarefas que lhe forem designadas.

## 11. DURAÇÃO DO PROJETO

- 11.1. O desenvolvimento das atividades vinculadas às bolsas de inovação terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.2. Durante a vigência do TCCB, o pesquisador que adquirir vínculo empregatício terá sua bolsa automaticamente cancelada e caso não apresente a obtenção dos produtos previstos no cronograma do projeto deverá restituir a IDEMA o valor referente a todas as bolsas recebidas até o momento.
- 11.3. No caso de desvinculação do bolsista antes do final do prazo estabelecido no TCCB firmado será exigido um relatório parcial contendo os resultados e produtos obtidos até então respeitando o cronograma. Em caso de não entrega dos produtos implica na devolução dos recursos recebidos.

## 12. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PESQUISADORES

- 12.1. O acompanhamento da frequência e do desenvolvimento da atividade dos pesquisadores será realizado por um Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação e por um profissional responsável pelo local onde o pesquisador bolsista desenvolverá seu projeto.
- 12.2. As atividades serão desenvolvidas em diversos setores do IDEMA e da FAPERN.
- 12.3. Cada pesquisador-bolsista fará o seu relatório, conforme Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), modelo sugerido pela FAPERN e os enviará ao Coordenador de Setor para anuência e em seguida ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação, que posteriormente enviará a Coordenação de Acompanhamento e Análise de Projetos da FAPERN.
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13.1. Não terá efeito de recurso, impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições detectadas.
14. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE EDITAL
- 14.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, suspenso ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15.1. Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito da Pesquisa que motiva o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, resguardados dos devidos direitos morais de autor.
- 15.2. Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito da Pesquisa que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN e do IDEMA, bem como, fazer referência de que foram viabilizados por meio do presente Edital.
- 15.3. Caberá à Comissão Interinstitucional composta por representantes do IDEMA e da FAPERN a condução e acompanhamento de todos os atos das etapas do presente Processo Seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

15.4 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela IDEMA por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

15.5 Após a aprovação e homologação das decisões da Comissão de Seleção IDEMA/FAPER, instituída para conduzir o presente Processo Seletivo Simplificado, passam as mesmas a ser definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

15.6 Não haverá nenhum tipo de ascensão de função ou alteração nos valores da bolsa caso o candidato selecionado e, no curso do TCCB de bolsista, conclua curso de pós-graduação.

15.7 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício nem com IDEMA nem com a FAPER.

15.8 Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Federal 13.243 de 11 de Janeiro de 2016; a Lei Complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003 e o de criação da FAPER e o Decreto nº 17456, de 19 de abril de 2004.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

Pelo IDEMA: \_\_\_\_\_  
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR  
Diretor-Geral

Pela FAPER: \_\_\_\_\_  
GILTON SAMPAIO DE SOUZA  
Diretor-Presidente

### ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL IDEMA/FAPER Nº 007/2020

1. DADOS DO CANDIDATO:	
CPF:	NOME COMPLETO:
NASCIMENTO: / /	SEXO: RG: ORGAO EMISSOR: UF: BANCO: C/C: AG:
ENDERECO:	
E-MAIL:	FONE: CELULAR:
1. FORMACAO ACADEMICA/TITULACAO	
( ) GRADUACAO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO	
CURSO:	ANO INICIO/CONCLUSAO:
INSTITUICAO:	PAIS:
AREA DE ATUACAO DA BOLSA PRETENDIDA (conforme quadro 04 do anexo 04 do edital):	
1. OBJETIVO (descreva brevemente os motivos que levaram a concorrer a bolsa)	
( ) Declaro está ciente das normas do Edital IDEMA/FAPER 07/2020, e que o não cumprimento das exigências previstas no mesmo poderão me desclassificar do processo seletivo.	
1. VALOR DA BOLSA	
R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais para bolsista pesquisador (graduados) e R\$ 5500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para os bolsistas-coordenadores (Mestres/Doutores)	
1. VIGENCIA DO CONTRATO DA BOLSA DE PESQUISA	
24 meses, a partir da assinatura do TCCB, caso o mesmo seja aprovado.	
1. O BOLSISTA OBRIGA-SE A:	
6.1 Desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação, no Projeto Institucional de Inovação do órgão e no Projeto Individual de Inovação aprovado pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional;	
6.2 Submeter o Pré-Projeto Individual de Inovação aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação do órgão para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para, após esse processo de qualificação, o Projeto Individual de Inovação do Bolsista seja executado em total sintonia com todas as ações do Acordo de Cooperação entre a IDEMA e a FAPER;	
6.3 Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a IDEMA e a FAPER;	
6.4 Comunicar, por escrito, ao IDEMA e à FAPER, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;	
6.5 Não se afastar do local de suas atividades sem autorização formal do Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação;	
6.6 Não acumular a bolsa objeto do Acordo de Cooperação entre o IDEMA e a FAPER com qualquer outro tipo de bolsa;	
6.7 Apresentar os relatórios de acordo com as orientações dadas pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação trimestralmente;	
6.8 Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista do IDEMA e da FAPER nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação; e	
6.9 Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPER e do IDEMA.	
Em Natal/RN, _____ de _____ de _____.	
ASSINATURA DO CANDIDATO	

### ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins junto à FAPER e ao IDEMA, não possuo qualquer vínculo empregatício ou usufruo de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital IDEMA/FAPER 07/2020. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Natal, de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO  
CPF: \_\_\_\_\_

(Documento a ser assinado e entregue no momento de assinatura do Termo de Compromisso)

### ANEXO 03

MODELO DO PRÉ - PROJETO INDIVIDUAL DE INOVAÇÃO  
EDITAL FAPER/IDEMA. Nº 07/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

1 - TÍTULO DO PROJETO (Maiúscula)	
2 - EDITAL / PROGRAMA	
ÁREA DA BOLSA CONCORRIDA	
TÍTULO DO PROJETO DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	
META DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO A QUAL SEU PROJETO ESTÁ VINCULADO	
3 - PROPONENTE DO PROJETO (BOLSISTA)	
NOME	NATURALIDADE
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR
	CPF

ENDEREÇO RESIDENCIAL					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	(DDD) TELEFONE	(DDD)CELULAR	(DDD)FAX
E-MAIL E LINK PARA CURRÍCULO LATTES					

### II. DADOS DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO (Temática e objeto de inovação; problematização, justificativa, delimitação e de hipótese/questão de pesquisa (se for o caso); possíveis contribuições e benefícios; questões norteadoras da intervenção inovadora; estado da arte e estrutura organizacional do Projeto).
2. OBJETIVOS (Geral e específicos e devem ser operacionais e pontuais)
3. REFERENCIAL TEÓRICO (Delimitação do objeto de inovação; bases teórico-metodológicas; de definição clara dos termos utilizados).
4. METODOLOGIA (Métodos de abordagem, universo e campo/setor de intervenção; contextualização e vinculação às ações e à missão do setor e do órgão beneficiário em que atuará; técnicas, cronograma e etapas/fases da intervenção; metodologias, parceiros e instrumentais de intervenção; coleta, análise, explicação e/ou interpretação dos dados).
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Foco no Planejamento Estratégico, em Ações Estratégicas, Projetos e resultados.)
6. COMO O PROJETO SE ARTICULA COM O PROJETO DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL (Como o projeto vai estar integrado com o projeto de inovação institucional explicando como auxiliará a atingir as metas previstas.)
7. REPERCUSSÕES E POSSÍVEIS RESULTADOS (interpretação e/ou explicação de dado objeto ou ambiente de inovação; produtos, processos técnicos e benefícios obtidos, produção e uso inovador de tecnologias, ações inovadoras que beneficiaram o órgão, tecnologias sociais, inovação na interpretação e/ou abordagem e resultados alcançados etc.)
REFERÊNCIAS (De acordo com as normas da ABNT)

Natal/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome do Candidato  
CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO 04

PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN - IDEMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 1. RESUMO DO PROJETO

Trata-se de um projeto de inovação, com método de execução intervencionista, efetivado através de acordo de cooperação técnica entre o IDEMA e a FAPER tendo bolsistas selecionados para este fim, com a utilização de recursos próprios do IDEMA e com previsão para iniciar em outubro de 2020.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Para cumprir sua missão, o IDEMA desenvolve as seguintes atribuições: Promoção de Educação Ambiental, Licenciamento e Revisão de Atividades Potencialmente Poluidoras, Zoneamento Ambiental, Aplicação de Penalidades Disciplinares e Compensatórias, Implantação de Unidades de Conservação, Controle Ambiental e Controle Florestal, dentre outras.

Diante da gama de tarefas que isso compreende e da necessidade de dar celeridade aos processos respondendo de forma mais rápida as demandas da população, do setor produtivo e da gestão, propõe-se este projeto de pesquisa e inovação com vistas a produzir/propor e implementar inovações na condução dos processos de trabalho deste órgão.

Este projeto se constituirá numa das ferramentas para se cumprir o que está exposto no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte 2020-2023 no que consiste às metas do órgão que se seguem: 0025 - Dar condições estruturais e operacionais para implementação por completo do sistema eletrônico de Licenciamento Ambiental - SISLIA; 0027 Diminuir o tempo médio de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental garantindo a segurança jurídica e a qualidade da análise técnica; 0029 - Adotar ações, técnicas e tecnologias atuais e econômicas para identificar áreas degradadas, em degradação ou ambientalmente ameaçadas, áreas de relevante interesse ambiental e sob processo efetivo ou potencial de degradação; 0030 - Aperfeiçoar, modernizar e padronizar os procedimentos do licenciamento e da fiscalização ambiental e das autorizações florestais; 0036 - Modernizar o site da WEB do IDEMA, tornando-o funcional, dinâmico e amigável ao usuário, permitindo o acesso a informações, publicações e bancos de dados; 0040 - Elaborar e implementar Programa de Comunicação para o IDEMA; 0052 - Elaborar o planejamento estratégico do IDEMA; 0056 - Elaborar e atualizar os planos de manejos e zoneamentos das Unidades de Conservação Estaduais APA Dunas do Rosado, Parque Ecológico Pico do Cabugi, APA dos Recifes de Corais e APA de Genipabu.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Criar e implementar produtos e novos processos, inspirados em descobertas científicas e tecnológicas, que possam modernizar e inovar a gestão pública dentro do IDEMA.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- "Elaborar Termos de referência de melhor qualidade e eficiência, com foco nas inovações técnicas e legislativas pertinentes;
- "Revisar, reformular e validar Processos Administrativos para segurança jurídica nos processos de trabalho do órgão;
- "Desenvolver soluções tecnológicas para as atividades fins de licenciamento e fiscalização;
- "Criar e aperfeiçoar aplicativos para dispositivos móveis;
- "Aperfeiçoar o sistema já existente através de soluções para melhoria no atendimento advindas do Aló IDEMA, Ministério Público e/ou do Poder Judiciário.
- "Identificar as principais demandas da transparência e solicitação de acesso à informação.

4. METODOLOGIA EMPREGADA

4.1 LOCAL DE TRABALHO

4.1.1 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)

A Fundação IDEC foi vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN/RN) por meio da Lei Complementar n.º 129, de 2 de fevereiro de 1995. No ano seguinte, a Fundação transformou-se em Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), através da Lei Complementar n.º 139, de 25 de janeiro de 1996. A partir daí, o IDEMA incorpora as atribuições da então Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA), também vinculada à SEPLAN/RN, e absorve a competência de formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas.

A Lei Complementar n.º 340, de 31 de janeiro de 2007, transformou o IDEMA em Instituto de Defesa do Meio Ambiente, sem alteração na presente sigla. No ano seguinte, por meio da Lei Complementar n.º 380, de 27 de dezembro de 2008, o órgão ambiental é vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH/RN), passando a se chamar Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. O órgão reconhece sua data de fundação em 16 de setembro de 1983, data de criação da Coordenadoria de Meio Ambiente, uma vez que a CMA conferiu ao IDEMA o seu caráter ambiental.

4.1.2 Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN) foi criada pela Lei Complementar Nº 257, de 14/11/2003, com recursos previstos na Constituição Estadual e na legislação pertinente à pesquisa científica e tecnológica. É vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta.

Sua missão é apoiar e fomentar a realização da pesquisa científica, tecnológica e a inovação para o desenvolvimento humano, social e econômico do Rio Grande do Norte. Tem como objetivos apoiar e fomentar os programas ou projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; criar, complementar e modernizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; e, conceder bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; a formação ou a atualização de a-cervos bibliográficos e bancos de dados e de transmissão de informações, vinculados ao desenvolvimento do conhecimento.

4.2 DESENVOLVIMENTO DAS PESQUISAS

As pesquisas serão desenvolvidas por pesquisadores-bolsistas previamente selecionados e que serão posteriormente lotados em setores dos locais de pesquisa para o desenvolvimento de suas atividades, conforme competência da bolsa descrita em edital de seleção pública. No primeiro momento caberá ao servidor responsável do setor, em conjunto com o pesquisador-bolsista, o reconhecimento, a análise das demandas e necessidades locais, para fins de adequação de um projeto preliminar, com projeto de trabalho individual definido, metas e vigência da proposta. Os projetos dos pesquisadores-bolsistas serão acompanhados por um servidor designado direto do setor, bem como pelo Coordenador (a) do Projeto de Inovação Institucional, que acompanharão e prestarão a consultoria necessária para a execução das pesquisas. Os projetos deverão possuir integração com os principais objetivos e metas do Acordo de Cooperação.

5. PRODUTOS, METAS E PRAZOS/PERÍODO DE EXECUÇÃO

Espera-se que o desenvolvimento dessa proposta institucional contribua com a produção de conhecimentos para a promoção da modernização da gestão pública e desenvolvimento tecnológico com efeitos sobre os custos e a capacidade inovadora. Mediante este Acordo de Cooperação Técnico-Científico, os produtos alcançados serão relatados em forma de relatórios técnicos trimestrais para o setor elaborados com quadros demonstrativos, tabelas, criação e alimentação de sistemas eletrônicos, comunicações técnicas, científicas, tecnológicas e de inovação, produção de textos administrativos, técnicos e de inovação, artigos, comunicações em eventos, assim como outros produtos definidos no Projeto Individual de Inovação de cada pesquisador-bolsista, com a aprovação do Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação do órgão e de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.1. PRODUTOS ESPERADOS EM ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO PRESENTE PROJETO INSTITUCIONAL:

- "A modernização da gestão do IDEMA;
- "Novas tecnologias envolvendo comunicação externa do órgão;
- "Planejamento Estratégico do IDEMA nos próximos 05 (cinco) anos;
- "Aplicação dos Instrumentos previstos no Art. 11 da LC 272 de 03.03.04

5.2. PLANO DE TRABALHO DO PROJETO: METAS E PRODUTOS

Quadro 1: Metas e Produtos

METAS	PRODUTOS
Meta 1: Mapeamento completo do trâmite dos processos nas unidades e nas unidades vinculadas aos setores administrativos do órgão. Implementação do procedimento 100% digital.	
Meta 2: Elaboração de pelo menos 05 (cinco) fluxogramas dos processos de trabalho e aprimoramento do setor de qualidade do órgão. Dinamização dos processos visando produtividade e eficiência.	
Meta 3: Implantação e avaliação de Protocolos de procedimentos construídos e pactuados entre os	

diversos setores. Criação de Indicadores de produtividade e transparência. Meta 5: Assessoramento técnico-científico no desenvolvimento de pelo menos 02 (dois) projetos anuais, visando à possibilidade de obtenção de recursos federais, da iniciativa privada e de outros órgãos para promover a inovação e a modernização na instituição. Meta 8: Qualificar os serviços prestados ao cidadão com a implementação de novos procedimentos operacionais, tornando-os mais eficientes com a redução dos custos e desperdícios. Capacitação de funcionários e servidores em boas práticas, abordagens, atendimento Meta 9: Iniciar o Processo de Inteniorização do IDEMA com ações que visam a descentralização das ações de fiscalização e licenciamento. Meta 10: Implementação do Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) - Art. 11 da LC 272/04 e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Relacionadas com o Uso de Recursos Ambientais – Art. 11 da LC 272/04.	A modernização da gestão do IDEMA;
Meta 6: Comunicação do órgão pautada em sistemas de rede social, chat (intranet), chat (contribuintes), além da automatização dos procedimentos internos e aprimoramento dos prazos.	Novas tecnologias envolvendo comunicação externa do órgão;
Meta 4: Produção de subsídios para a construção do planejamento estratégico da instituição para os próximos 05 (cinco) anos.	Planejamento Estratégico do IDEMA nos próximos 05 (cinco) anos;
Meta 7: Criação de manuais digitais, vídeos de orientação; Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);	Aplicação dos Instrumentos previstos no Art. 11 da LC 272 de 03.03.04

5.3 PRAZOS/PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do Projeto Institucional de Inovação do órgão é de 24 (vinte e quatro) meses, seguindo o cronograma de execução do Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em conformidade do pactuado no Acordo de Cooperação. O período aplicação das bolsas é também de 24 meses, correspondendo ao tempo de execução do Projeto.

6. CUSTO E PLANO DE APLICAÇÃO

6.1 ORÇAMENTO PREVISTO:

O custo mensal dos pesquisadores será de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais). O custo anual do Projeto compreende o valor de R\$ 351.900,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) para o ano de 2020, R\$ 1.407.600,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais) durante o ano de 2021 e R\$ 1.055.700,00 (Um milhão, cinquenta e cinco mil e setecentos reais) para o ano de 2022, somando o montante de R\$ 2.815.200,00 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil e duzentos reais) com duração do termo de compromisso do pesquisador de 24 meses, podendo ser prorrogado observando o interesse da administração pública, seguindo a legislação vigente.

A distribuição das bolsas ocorrerá da seguinte maneira:

Quadro 2: Valores das bolsas.

AUXÍLIO FINANCEIRO		
DESPESA	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bolsas para os pesquisadores com graduação (42 bolsistas X 24 meses)	2.400,00	2.419.200,00
Bolsas para os pesquisadores Pós-graduados (03 bolsistas X 24 meses)	5.500,00	396.000,00
		<b>Total: R\$ 2.815.200,00</b>

Os recursos serão oriundos do orçamento da IDEMA, da Fonte 0.2.50.927301, classificação orçamentária 27.203.18.122.0030, Projeto de Atividade - 104301 Elemento de Despesa 33.90.20.04 - Bolsa de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, conforme o Cronograma de Desemboço descrito no item 4.2 desse Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Acordo de Cooperação Técnico - Científica, celebrado entre o IDEMA e a FAPERN para este fim.

6.2 CRONOGRAMA FINANCEIRO

A liberação anual dos recursos do Programa, segundo os valores previstos para o pagamento das bolsas em 24 (vinte e quatro) meses, obedecerá ao cronograma financeiro exposto no quadro abaixo:

Quadro 3: Cronograma Financeiro.

ANO	PERÍODO	VALOR
2020	Outubro a dezembro	R\$ 351.900,00
2021	Janeiro a dezembro	R\$ 1.407.600,00
2022	Janeiro a Setembro	R\$ 1.055.700,00
TOTAL ORÇAMENTO		R\$ 2.815.200,00

7. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

A equipe executora responsável pela elaboração e cumprimento dos objetivos e metas supracitados será composta pelo coordenador técnico do projeto, indicado pelo IDEMA, 03 bolsistas coordenadores e 43 bolsistas pesquisadores selecionados através de edital público com suas competências. A supervisão Geral dos Trabalhos será desempenhada pelo Diretor Administrativo do IDEMA.

Quadro 4: Distribuição de bolsas por área, requisitos e local de atuação.

Ordem	Área da Bolsa	Requisitos	Quantidade de Bolsas	Local de Atuação
1	Coordenador da área Jurídica	Graduado em Direito, com título de Mestre e/ou Doutor	1	IDEMA
2	Coordenador Ambiental	Graduado em Geografia ou Engenharia Ambiental, com título de Mestre e/ou Doutor	2	IDEMA
3	Administração Pública	Graduado em Administração ou Administração Pública, preferencialmente com experiência em Administração Pública	2	IDEMA
4	Desenvolvimento de Sistemas/Softwares	Tecnólogo ou Bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Ciências da Computação ou Engenharia de Software, preferencialmente com experiência em desenvolvimento de aplicativos/softwares	4	IDEMA
5	Planejamento Urbanístico e Ambiental	Graduado em Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente com experiência na área de planejamento e meio ambiente	1	IDEMA
6	Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	1	IDEMA
7	Biologia: fauna e flora da Caatinga e Mata Atlântica	Bacharel em Ciências Biológicas	1	IDEMA
8	Contabilidade	Graduado em Ciências Contábeis	4	IDEMA (3) FAPERN (1)
9	Ciências e Tecnologia	Graduado em Ciências e Tecnologia	2	IDEMA
10	Economia: ambiental e ecológica	Graduado em Ciências Econômicas	1	IDEMA
11	Design	Graduado em Design ou Design Gráfico ou Desenho, preferencialmente com experiência e domínio em Design Digital e Animação	1	IDEMA
12	Jurídica e Administração Pública	Graduado em Direito, preferencialmente com experiência em direito administrativo público, contratos e licitações	4	IDEMA

13	Jurídica e Direito Ambiental	Graduado em Direito, preferencialmente com experiência em direito ambiental	2	IDEMA
14	Agronomia	Graduado em Engenharia Agrônoma	1	IDEMA
15	Comunicação Social	Graduado em Comunicação Social, preferencialmente com habilitação em Jornalismo ou Radialismo	2	IDEMA
16	Comunicação Social	Graduado em Comunicação Social, preferencialmente com habilitação em Publicidade e Propaganda	1	IDEMA
17	Educação Ambiental e Artes Socioculturais e Ambientais	Licenciado em Educação Artística ou Artes, preferencialmente com habilitação em Artes Plásticas ou Cênicas	1	IDEMA
18	Engenharia Ambiental	Graduado em Engenharia Ambiental	2	IDEMA
19	Engenharia Civil	Graduado em Engenharia Civil	1	IDEMA
20	Gerenciamento e Produtividade	Graduado em Engenharia de Produção	1	IDEMA
21	Geografia	Bacharel em Geografia	1	IDEMA
22	Geologia	Graduado em Geologia ou Engenharia de Minas	1	IDEMA
23	Geoprocessamento	Graduado em Cursos da área de Geociências, preferencialmente com experiência em mapeamento ambiental	4	IDEMA
24	Gestão Ambiental	Tecnólogo ou Bacharel em Gestão Ambiental	2	IDEMA
25	Gestão de Políticas Públicas	Graduado em Gestão de Políticas Públicas	1	IDEMA
26	Recursos Humanos	Graduado em Psicologia, preferencialmente com experiência em estudos comportamentais e gestão de pessoas	1	IDEMA
	Total		45	

#### 8. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A pesquisa será conduzida pelos bolsistas selecionados, em setores específicos e sob supervisão de um profissional responsável pelo local e pelos Coordenadores Técnico do Projeto no órgão. Caberá ao referido Coordenador, segundo sua competência, em conjunto com o pesquisador-bolsista, o reconhecimento do setor e sua dinâmica, a análise de demandas de pesquisa e a readequação do projeto apresentado na seleção aos objetivos desse projeto.

O Coordenador Técnico do Projeto do Órgão, CLÁUDIO WILLIAMS AVELINO DE MEDEIROS, Mat. 151.680-9, repassará à Coordenação de Avaliação e Acompanhamento de Projetos da FAPERN e a Diretoria Administrativa os relatórios técnicos trimestrais das pesquisas realizadas.

Cada pesquisador-bolsista fará o seu relatório, conforme Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), modelo sugerido pela FAPERN e os enviará ao Coordenador de Setor para anuência e em seguida ao Coordenador Técnico do Projeto. Trimestralmente cada pesquisador-bolsista entregará, junto à referida Coordenação do Projeto Institucional, relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, com a devida anuência do coordenador de setor. Além, do relatório trimestral o pesquisador-bolsista deverá entregar o relatório anual e o relatório final e deverá apresentar à coordenação e à equipe do Projeto os produtos resultantes das ações desenvolvidas e, especialmente, os produtos previstos no projeto individual. A qualquer tempo poderá ser solicitado dos pesquisadores-bolsistas a elaboração de artigos científicos para divulgação dos resultados de monitoramento dos projetos executados pelo IDEMA.

#### 9. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)

9.1 A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de TCCB individual entre o IDEMA e a FAPERN e cada pesquisador selecionado.

9.2 Dentre as obrigações do pesquisador-bolsista contidas no TCCB estão a seguintes:

9.2.1. Desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho contido neste Acordo, no Projeto Institucional de Inovação do órgão e no Projeto Individual de Inovação aprovado pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional na Gestão Pública;

9.2.2. Submeter ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional o Projeto Individual aprovado no Processo Seletivo do órgão para apreciação, alteração, substituição e aprovação final;

9.2.3. Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho deste Acordo;

9.2.4. Comunicar, por escrito, ao IDEMA e à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

9.2.5. Não se afastar do local de suas atividades sem autorização formal do profissional responsável pelo setor e pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação na Gestão Pública;

9.2.6. Não acumular a bolsa objeto deste Acordo com qualquer outro tipo de bolsa;

9.2.7. Apresentar os relatórios de acordo com as orientações dadas pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação na Gestão Pública (trimestral, semestral, anual e final);

9.2.8. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de pesquisador-bolsista do IDEMA e da FAPERN nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

9.2.9. Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN e do IDEMA.

As obrigações citadas no item 9.2 deste instrumento poderão sofrer alteração caso a IDEMA juntamente com a FAPERN julguem necessário.

#### REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO NORTE, Plano de Governo /Plano Plurianual (PPA, 2020-2023);  
Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003 Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.al.rn.lg.br/portal/\\_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ee909.pdf](http://www.al.rn.lg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ee909.pdf)>  
Lei complementar Lei Complementar nº 272 de 03/03/2004. Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências. (Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152817>)

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

#### SESAP-HRAMF

Portaria nº 011/2020-HRAMF.

Considerando a Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1.377, de 09 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

Considerando a Deliberação nº 1320/16-CIB/RN que aprova o Plano Estadual de Segurança do Paciente do RN (PESP/RN);

Considerando a Resolução CES/RN, nº 196, de 08 de setembro de 2016 que resolve aprovar o PESP/RN;

Considerando a Portaria nº 278/2017- GS/SESAP, 11 de setembro de 2017 que resolve instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Rio Grande do Norte (NESP/RN).

A Diretora Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho no uso das atribuições que lhe são conferidas em ato publicado no Diário Oficial de nº 13.406 de 28 de março de 2015, e em acordo com as diretrizes do plano de contingência Estadual da SESAP;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho para a condução das ações de melhoria da qualidade e da segurança no cuidado ao paciente no atendimento hospitalar;

Art. 2º Compete ao NSP do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho:

I - Instituir protocolos, guias e manuais voltados à Segurança do Paciente (SP) no ambiente hospitalar, tais como:

- infecções relacionadas à assistência à saúde;
- procedimentos cirúrgicos e de anestesiologia seguros;
- prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados com segurança;
- processos de identificação de pacientes;
- melhoria da comunicação no ambiente dos serviços de saúde;
- prevenção de quedas;
- prevenção de lesões por pressão;
- transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e
- uso seguro de equipamentos e materiais;

II - Revisar a cada três anos o Plano de Segurança do Paciente (PSP) do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho;

III - Incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança no cuidado ao paciente;

IV - Incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais para a SP;

V - Fomentar a Cultura de SP no Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho;

VI - Propor ações de melhoria através de relatório executivo para a direção do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho;

VII - Recomendar estudos e pesquisas relacionados à SP na assistência hospitalar;

VIII - Avaliar quadrimestralmente o desempenho do PSP do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho; e

IX - Elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação do NESP/RN.

Art. 3º Essa Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Hospital Regional de Macaíba-RN, 20 de outubro de 2020.

Glenda Márcia Gondim Costa Oliveira Freitas.

DIRETORA GERAL.

PORTARIA-SEI Nº 2943, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00610172.000121/2020-62, e de conformidade com o Artigo 88, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Acompanhar Conjugue, sem ônus, ao(à) servidor(a) LUCIANA FIGUEIREDO BEZERRA, Matrícula nº 2116502/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Geral de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, lotado(a) no(a) HOSPITAL DR. RUY PEREIRA, a partir da data de publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2944, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.004058/2020-52-SESAP/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de JANELSON SANTOS TEIXEIRA, ocupante do cargo de COPEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 06 de AGOSTO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2942, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610065.001358/2020-88, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA-SEI Nº 2360, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que Autoriza Afastamento para concorrer a pleito eleitoral de cargo eletivo e sua retificação PORTARIA-SEI Nº 2495, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, publicadas respectivamente nos DOE nº 14.741, de 21 de AGOSTO de 2020 e DOE nº14.745, de 27 de AGOSTO de 2020, do(a) servidor(a) GERMANO LACERDA DA CUNHA, matrícula nº 953571/1, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. AGNALDO PEREIRA DA SILVA.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2952, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610269.000564/2020-84	MARIA LIZALANE DE ARAUJO		1502140 - V1 08/07/2011 a 08/07/2016	01/12/2020	28/02/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2953, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ-CAICÓ.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610290.000704/2019-11	FRANCISCA ENGRACA SILVA DOS SANTOS	952885 - V104/12/2009 a 04/12/2014		01/10/2020	29/12/2020

OBS: Publicação com data retroativa a 1º de outubro/2020.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2954, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LIN-DOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610137.000675/2020-96	LEILA BRAZ DINIZ	1500058 - V1 21/08/2014 a 21/08/2019		01/12/2020	28/02/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2955, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610788.000291/2020-17	ROSILDA MARIA DA SILVA	38369 - V1	01/03/1994 a 01/03/2004	01/11/2020	29/04/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2957, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 9(nove) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hemocentro de Caicó - RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610774.000099/2020-71	ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA MACEDO	976415 - V11	10/09/2005 a 10/09/2020	01/12/2020	27/08/2021

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2958, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS D ANDRADE-CARAÚBAS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610239.000598/2020-26	RITA ALDA DA SILVA	983241 - V1	03/09/1994 a 03/10/1999	01/12/2020	28/02/2021

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2959, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610583.000030/2020-95	EDINALVA SOARES SANTIAGO	1683942 - V1	02/05/1985 a 02/05/1990	01/11/2020	29/01/2021

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	QTérmino/
00610184.001300/2020-88	HILEIA MEDEIROS BEZERRA JAMMAL	910546 - V1	18/02/1988 a 18/02/1993	01/11/2020	29/01/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2964, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LACEN-RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610292.000304/2020-11	FRANCISCA PEREIRA JERÔNIMO	971120 - V1	01/05/2005 a 01/05/2015	01/12/2020	29/05/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2961, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610145.000092/2020-66	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA	1027344 - V101	07/1991 a 01/09/1996	01/12/2020	28/02/2021

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 2962, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO .

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610565.000005/2020-20	ANA CÉLIA DA SILVA DE ARAÚJO	980595 - V1	11/11/2015 a 11/11/2020	01/11/2020	29/01/2021

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

PORTARIA-SEI Nº 2974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o Edital nº 005/2020 (id-6864134), do Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Curso de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Saúde da Família, para o semestre acadêmico de 2020.2, publicado no DOE edição nº 14.758, de 15 de setembro de 2020, pág. 12 e 13, e a retificação nº 001, publicada no DOE edição nº 14768, de 26 de setembro de 2020, e o resultado preliminar, publicado no DOE edição nº 14779, de 14 de outubro de 2020, referentes ao preenchimento de 960 (novecentos e sessenta) vagas para o Curso de Especialização em Saúde da Família, que será ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), através do Laboratório de Inovação na Saúde (LAIS) e da Secretaria de Educação a Distância (SEDIS), resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da análise dos recursos do Edital de Processo Seletivo nº 005/2020, correlacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 21 de outubro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUACAO_ TOTAL	PONTUAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA	ESTATUTÁRIO	REGIAO	TITULO
20820201600651600000	FILIPPE SILVA LEITE	APROVADA	40	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
24820201600990800000	TAÍS DE CASTRO ANDRADE	APROVADA	35	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
228202016007873000000	FRANCISLENE RIBEIRO PEREIRA	APROVADA	30	30	Sim	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
218202016006964000000	ROGÉRIA	APROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010875000000	PATRICIA ROSANA DOS SANTOS SA	REPROVADA	30	30	Sim	V Região de Saúde - Santa Cruz	Ampla concorrência
228202016007750000000	ROSILENE CARRILHO DANTAS DA SILVA	APROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
218202016007135000000	FRANCLANGE SANTIAGO DE MELO DA CRUZ	REPROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
228202016007792000000	ELAINE CRISTINA DE FARIAS ALVES	REPROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
49202016018523300000	LISLYE FONSECA DE GOIS BARROS	APROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010618000000	ANA CLAUDIA DE SOUZA	APROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010810000000	AMANDA DA CRUZ SANTOS	APROVADA	30	30	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
248202016009676000000	NAILLA CRISTINA FONTES	APROVADA	30	30	Sim	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
292020160167206000000	DILBERTO DIAS DE BARROS	APROVADA	30	30	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
158202016002017000000	RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE	APROVADA	30	30	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	SESAP/ URSAPs
248202016009838000000	MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO	APROVADA	30	30	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
248202016009664000000	ALINE DE SA NOVAES BASTOS PEIXOTO	APROVADA	30	30	Não	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
258202016010611000000	JULIANA TANISE COSTA CAMARA	APROVADA	30	25	Não	V Região de Saúde - Santa Cruz	Ampla concorrência
248202016009914000000	MAURÍLIA RAQUEL DE SOUTO MEDEIROS	APROVADA	30	25	Não	IV Região de Saúde - Caicó	Ampla concorrência
238202016008896000000	LOURDES GABRIELLE FÉLIX BEZERRA	APROVADA	25	25	Sim	VIII Região de Saúde - Assu	Ampla concorrência
258202016010603000000	ELAYNE CORIOLANO DE ALMEIDA COSTA	APROVADA	25	25	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
39202016017695500000	GÉRSON DE SOUZA SILVA	APROVADA	25	25	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010668000000	RENO RIBEIRO BARBOSA ALVES	APROVADA	25	25	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
29202016016671800000	KIVIA ZENEIDE DE LIMA SILVA	APROVADA	25	25	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
248202016009532000000	LOURENA RENALLI TRAJANO MACEDO	APROVADA	5	5	Sim	V Região de Saúde - Santa Cruz	Ampla concorrência
258202016010732000000	MARLON ALLISON SILVA SANTOS	APROVADA	5	5	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
258202016010874000000	IRAPUAN BEZERRA DA SILVA FILHO	APROVADA	5	5	Não	V Região de Saúde - Santa Cruz	Ampla concorrência
248202016009622000000	MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA	APROVADA	5	0	Não	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
258202016010798000000	ALEXSANDRA SILVEIRA DE AZEVEDO	APROVADA	5	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010551000000	RAYANE FRANCO CAVALCANTE MEDEIROS	APROVADA	5	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010688000000	MARIA ONEIDE NASCIMENTO DE LIMA	APROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
258202016010775000000	SAMARA JALES DINIZ	REPROVADA	0	0	Sim	II Região de Saúde - Mossoró	Ampla concorrência
258202016010726000000	VERA LUCIA DIAS DA SILVA	REPROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
298202016013872000000	ELISÂNGELA DANTAS	APROVADA	0	0	Sim	IV Região de Saúde - Caicó	Ampla concorrência

2920201601660450000	CAMILA WALESKA DE PAIVA FERREIRA	APROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601079600000	SAYONARA GONÇALVES SILVA DE SOUZA RIBEIRO	APROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
22820201600773800000	ANNELYSI EVANGELISTA	APROVADA	0	0	Sim	VIII Região de Saúde - Assu	SESAF/ URSAPs
25820201601063900000	CLÁUDIA MENDES DA SILVA	APROVADA	0	0	Sim	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
4920201601812410000	SERGIO MARCIO FAGUNDES FILHO	REPROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
23820201600862500000	SILAS SARKIZ DA SILVA MARTINS	APROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601061100000	WALESKA ARAUJO DO NASCIMENTO	APROVADA	0	0	Sim	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
3920201601722930000	LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
3920201601768110000	MARIA APARECIDA FILHO APOLINARIO	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
2920201601663250000	FABIO ALEXANDRE DE AZEVEDO DIAS	APROVADA	0	0	Não	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
25820201601038600000	OZILÉIA JUVENCIO DA CAMADA DANTAS	REPROVADA	0	0	Não	I Região de Saúde - São José de Mipibu	Ampla concorrência
24820201600987100000	EDJANE FERNANDES GOMES	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
23820201600909800000	FERNANDA LÚCIA RIBEIRO DINIZ	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601080000000	NAYARA ÉRICA DA SILVA	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
23820201600893900000	LIDIANI QUERINO DA SILVA FABRICIO	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601063900000	ALCIDWS ALVES DOS SANTOS JUNIOR	APROVADA	0	0	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
25820201601053500000	ITAMARA MONTEIRO DO REGO ANDRADE	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601089100000	JULIETE LINO DA SILVA	REPROVADA	0	0	Não	IV Região de Saúde - Caicó	Ampla concorrência
25820201601058900000	KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA	APROVADA	0	0	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
25820201601076000000	PAULA RAFAELA MACIEL DE LIMA	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601079800000	MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA ANDRADE	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601067700000	TÁCIO MOREIRA DA SILVA	APROVADA	0	0	Não	VII Região de Saúde - Natal	Ampla concorrência
25820201601062600000	RAFAEL DOUGLAS DE SOUSA MANIÇÓBA	APROVADA	0	0	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
24820201600981600000	GILIANE GOMES DA SILVA	APROVADA	0	0	Não	III Região de Saúde - João Câmara	Ampla concorrência
24820201600981600000	GILIANE GOMES DA SILVA	APROVADA	0	0	Não	III Região de Saúde - João Câmara	Ampla concorrência
25820201601057100000	HOSANA MÍRIA MAIA	APROVADA	0	0	Não	VI Região de Saúde (Pau dos Ferros)	Ampla concorrência
25820201601040800000	CÁSSIA VALÉCIA FERNANDES DELIMA	APROVADA	0	0	Não	III Região de Saúde - João Câmara	Ampla concorrência

## Secretaria de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Conselho de Recursos Fiscais - CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretário: Djair da Silva Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PROTOCOLO Nº 256700/2017-1  
PAT Nº 778/2017 - 1ª URT - SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ALLANA LUIZA DO NASCIMENTO 06843446450  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0078/2020-CRF

EMENTA: ICMS. RECEBER MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO. ICMS. INFRAÇÃO APOSTADA DIVERGENTE DO FATO DESCRITO. NULIDADE. ARTIGOS 44, IV E 20, II DO REGULAMENTO DO PAT. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicação do art. 142. Do CTN.

2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a perfeita descrição dos fatos que deram origem a autuação, caso contrário, o lançamento será nulo, mormente quando se evidência que a descrição equivocada do fato impositivo ocasionou cerceamento de defesa do autuado.

3. Da releitura dos enunciados probatórios, verifica-se uma nova situação jurídica, diferente daquela descrita pelo fato jurídico, verificando-se erro de fato, que ocorre na descrição do fato impositivo no auto de infração acarreta a sua nulidade, mormente quando se evidência o cerceamento de defesa. Há uma ausência de provas porque estas se referem a outro fato. Dicação dos artigos 44, IV e VII e 20, II e III do RPAT. Acórdãos precedentes: 71, 72, 130, 174/17; 35, 49/18; 43/20.

4. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão Singular Reformada. Auto de Infração Improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

PROTOCOLO Nº 143596/2017-5

PAT Nº 336/2017 - 1ª URT - SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE FRANCISCO VITORIANO DE ALMEIDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0079/2020-CRF

EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO RECONHECIDA. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO.

1. O Recorrente reconhece a infração, qual seja, o recebimento de mercadoria sem documento fiscal, apresentando apenas alegações genéricas sobre dificuldades de ordem financeira que o impossibilitaram quitar o débito, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia. Dicação dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 28, 36, 38, 40, 46, 47, 50, 56/, 66, 68, 71, 75, 76/20.

2. Recurso voluntário conhecido e não. Decisão singular mantida. Auto de Infração Procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de Infração Procedente.  
Sala José Procópio Filgueira Neto, 20 de outubro de 2020  
Djair da Silva Teixeira  
Secretário.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Conselho de Recursos Fiscais - CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretário: Djair da Silva Teixeira

PROTOCOLO Nº 371784/2016-5

PAT Nº 0792/2016 - 4ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0040/2020-CRF\*

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. RECOLHIMENTO DO ICMS APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL SEM PAGAMENTO DA PENALIDADE RESPECTIVA. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. DENÚNCIAS PROCEDENTES. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. LEI Nº 10.555/2019. 1. O contribuinte permanece silente quanto a acusação imputada, pleiteando apenas a redução da multa aplicada, a qual considera confiscatória, não se instaurando o litígio e confirmando-se as denúncias de não recolhimento de ICMS e de recolhimento do imposto sem pagamento das respectivas penalidades, após início da ação fiscal. Dicação dos artigos 84 e 85, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 98/14; 94/17; 75, 77, 78, 79, 80/19; 28/20.

2. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 157/19; 07, 15, 20, 36/20.

3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade pelo não recolhimento do ICMS antecipado ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicação do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28/20.

4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração Procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar o recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 20 de outubro de 2020  
Djair da Silva Teixeira  
Secretário.

\*Replicado por incorreção, do número do Processo.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Conselho de Recursos Fiscais - CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretário: Djair da Silva Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº 265.779/2015-8

PAT/AUTO DE INFRAÇÃO 1076/2015-5ª URT

RECURSOS VOLUNTÁRIO

RECORRENTE FIAÇÃO JARDIM TEXTIL LTDA

RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET

RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0080/2020- CRF

EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. REGIME ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DENEGACÃO. O FISCO DEVE COLHER ELEMENTOS PARA PROVAR O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO REGIME. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA REFERENTE À ANTECIPAÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO. PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO, ART. 156, I, CTN. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. LEI Nº 10.555/2019.

1. O Recorrente foi autuado pela falta de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS uma vez que o regime especial pleiteado, concedido às indústrias de rede, panos de prato, bonés, etc..., dispensando-as deste tipo de recolhimento, havia sido denegado e não comunicado ao Recorrente que alega o não pagamento do imposto vez que tomou conhecimento da aplicação do citado regime quando procurou a repartição e o benefício constava no seu cadastro. Dicação do art. 251-Q, §8º.

2. A Administração Tributária, como acusador, não trazendo aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, descumpra seu dever investigativo e descumpra o princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador, sendo incabível, neste caso, a inversão do ônus da prova. Dessa forma, ficam excluídos da ocorrência todos os documentos fiscais que acobertam mercadorias sujeitas ao regime citado objeto da cobrança do ICMS antecipado, remanescente, porém, a cobrança referente a aquisições destinadas a uso, consumo, ativo imobilizado e de produtos acabados, não amparadas pelo referido benefício fiscal. Acórdãos precedentes: 94, 119, 142, 162/17; 78, 80, 84, 121/18; 07/19, 01, 13/20.

3. Quanto à ocorrência relativa a falta de escrituração de documentos fiscais, constata-se a escrituração de uma das notas e o recorrente efetua o pagamento das demais, configurando-se a desistência do litígio neste ponto, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se parcialmente o crédito tributário, ex vi do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 16, 31, 33/18, 46, 57, 65/18; 122, 131/19; 27/20.

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicação do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77/20.

5. Auto de infração parcialmente procedente.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, para conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para modificar a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

PROCESSO Nº 199563/2017-2

PAT Nº 548/2017 - 6ª URT

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE F. SOUTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.

RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0081/2020 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO LANÇAMENTO PRESENTES NOS AUTOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. DENÚNCIA PROCEDENTE. CONFISSÃO EXPRESSA DA CONDIÇÃO DE DEVEDORA DOS DÉBITOS DE ICMS LANÇADOS NOS AUTOS. NÃO

INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Alegação preliminar de que o lançamento fiscal efetuado não possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN, não se sustenta pois todos os elementos materiais constitutivos do lançamento exigidos na lei se fazem presentes, a matéria tributável foi precisamente determinada, os valores do imposto devido foram calculados com base nas operações realizadas pela própria RECORRENTE e o lançamento da multa de ofício realizada nos termos da hipótese de incidência da conduta antijurídica prevista na lei, não se configurando também cerceamento de defesa. Acórdãos precedentes: 142/19, 15, 61, 77/20. 2. O contribuinte reconhece a infração, qual seja, o não recolhimento de ICMS antecipado, uma vez que postula apenas a compensação destes débitos com créditos oriundos de ação judicial de repetição de indébito, desta forma, não se instaura o litígio pois a matéria não expressamente impugnada ou questionada na impugnação e confirma-se a denúncia. Dicação art. 85 do Regulamento do PAT/RN. Acórdãos precedentes: 98/14; 94/17; 75, 77, 78, 79, 80/19; 28, 36, 38, 40, 46, 47, 50, 56/, 66, 68, 71, 75, 76, 77, 79/20.

3. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes após a Súmula: 157/19; 07, 15, 20, 36, 40, 46, 50, 57, 60, 66, 68, 73, 75, 77/20. Redução da multa em decorrência da aplicação retroativa da Lei nº 10.555/2019.

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicação do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77/20.

5. Recurso Voluntário conhecido e não provido, manutenção da decisão singular. Auto de infração precedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração precedente.

PROCESSO Nº 199503/2017-1

PAT Nº 547/2017 - 6ª URT

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE F. SOUTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.

RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0082/2020 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO LANÇAMENTO PRESENTES NOS AUTOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. DENÚNCIA PROCEDENTE. CONFISSÃO EXPRESSA DA CONDIÇÃO DE DEVEDORA DOS DÉBITOS DE ICMS LANÇADOS NOS AUTOS. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Alegação preliminar de que o lançamento fiscal efetuado não possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN, não se sustenta pois todos os elementos materiais constitutivos do lançamento exigidos na lei se fazem presentes, a matéria tributável foi precisamente determinada, os valores do imposto devido foram calculados com base nas operações realizadas pela própria RECORRENTE e o lançamento da multa de ofício realizada nos termos da hipótese de incidência da conduta antijurídica prevista na lei, não se configurando também cerceamento de defesa. Acórdãos precedentes: 142/19, 15, 61, 77/20. 2. O contribuinte reconhece a infração, qual seja, o não recolhimento de ICMS antecipado, uma vez que postula apenas a compensação destes débitos com créditos oriundos de ação judicial de repetição de indébito, desta forma, não se instaura o litígio pois a matéria não expressamente impugnada ou questionada na impugnação e confirma-se a denúncia. Dicação art. 85 do Regulamento do PAT/RN.

3. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes após a Súmula: 157/19; 07, 15, 20, 36, 40, 46, 50, 57, 60, 66, 68, 73, 75, 77/20. Redução da multa em decorrência da aplicação retroativa da Lei nº 10.555/2019.

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicação do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77/20.

5. Recurso Voluntário conhecido e não provido, manutenção da decisão singular. Auto de infração precedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração precedente.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 20 de outubro de 2020

Djair da Silva Teixeira Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 089/2020 - SUCADI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681- D, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002041/2020-91- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

1 - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço

Considerando que as empresas, abaixo citadas não esta exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150- A, inciso III, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do

Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.515.032-2	MARIA MARGARIDA R BEZERRA	PS Nº 65920/2020- SUFISE
20.283.110-8	COLORCOPY GRAFICA RAPIDA IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI	PS Nº 65953/2020 - SUCADI
20.511.902-6	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	PS Nº 65962/2020 - 5ª URT
20.434.221-0	FERNANDES & FERNANDES DOCERIA LTDA	PS Nº 65963/2020 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 21 de outubro de 2020.

Márcio Marcos de Medeiros

Subcoordenador da SUCADI Mat. 201.179-4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO

SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos

Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2020

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrar-se o Autuado abaixo qualificado em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam os representantes legais da pessoa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de Processo Administrativo Tributário da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 12:00 hs., para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342-A, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.

Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado e que os contatos para atendimento virtual, caso assim prefira, inclusive para entrega de impugnação é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise\_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).

RAZÃO SOCIAL: Antônio Sérgio da Costa

ENDEREÇO: Rua Francisco de Assis Filho, nº 216, bairro Centro - Icapuí/Ce

INSCRIÇÃO CPF: 642.801.364-91

SEI Nº: 00310187.000071/2020-11

PAT Nº: 212/2020-6ª URT - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000212/2020-6ª URT

CONTEXTO E ENQUADRAMENTO

OCORRÊNCIA 1: O autuado TRANSPORTOU mercadoria, conforme relação anexa, sem documentação fiscal, constatado quando da abordagem/fiscalização realizada no veículo de placa NQB-8921/PB, às 01:30hs, do dia 12/06/2020, na BR 304 em frente ao restaurante guaíba, em Lages-RN.

INFRINGÊNCIA: Art. 150-A, incisos XVII e V sujeitando-se as medidas administrativas aplicáveis ao cumprimento das obrigações tributárias, nos termos do art. 159, II, § único; art. 354, incisos I, II e IV; art. 370, II e V; arts. 378, 379 e 945, inciso II, "h", todos do Regulamento do ICMS/RN, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso XI, "c", combinado com o Art. 133, do Regulamento do ICMS/RN, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97.

ICMS R\$ 630,00

MULTA R\$ 525,00

TOTAL R\$ 1.155,00

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró (RN), 21 de outubro de 2020.

José Pereira de Carvalho Júnior

AFTE 5 - Mat. 91.5723-6

SUFISE/NUPAT 6ª URT

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 463/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo de nº 06010011.001074/2020-62, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 20 de outubro de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 447/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010004.002860/2020-76,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
JUCIELIO BARBOSA DA SILVA	216.693-3	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAUÇUZ	GRUPO DE ESCOLTA PENAL DE NATAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 21 de outubro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO FLORENCIO FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**CONTRATOS EDITAIS E AVISOS****Gabinete Civil do Governador do Estado****GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO**

Extrato: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 088/2017-GAC. Proc. Nº 125.655/2016-8. Partes: Gabinete Civil da Governadora do Estado do RN e a JMT Serviços de Locação de Mão De Obra Ltda.. Objeto: concessão do equilíbrio econômico financeiro no valor total de R\$ 20.751,36 (vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), do qual, R\$ 15.794,09 (quinze mil setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) destina-se ao Exercício de 2020 a ser destacado da Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100 - 294201 - Manutenção e Melhoramento da Infra-Estrutura do Centro Administrativo; Natureza da Despesa 33.90.37 - Locação de Mão de Obra; Subelemento 02 - Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários e o valor correspondente ao Exercício de 2021, no total de R\$ 15.794,09 (quinze mil setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), está incluído na Proposta Orçamentária/2021/GAC, mantidas as demais condições anteriores pactuadas ao presente Termo. Fundamento Legal: § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Raimundo Alves Júnior. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do GAC.

**Gabinete do Vice-Governador****Termo de Contrato**

Contrato 02/2020, entre o Gabinete do Vice-Governador e a Empresa METALÚRGICA UNIBOX IND. COM. LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar pequenos reparos e manutenção nas instalações físicas no prédio sede do GVG no sentido de viabilizar um melhor atendimento bem como melhorar o desempenho nas atividades desenvolvidas, além de promover segurança aos servidores e visitantes, com vigência a partir da assinatura deste Termo; Processo nº 02110004.001333/2020-47, em conformidade com a Lei 8.666/1993; Cobertura: 04. 122. 0100.2093.209301; Natureza da Despesa: 33.90.39.21; Fonte: 100; Valor global R\$ 7.510,00 (Sete mil, quinhentos e dez reais); Autorizado por Carlos Albérico de Medeiros. Em 16/10/2020.

**Assessoria de Comunicação Social****Departamento Estadual de Imprensa****Extrato de Contrato**

Processo nº 03010010.002775/2020-12 DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Serviços de entrega de correspondências, documentos e encomendas necessárias as atividades do Departamento Estadual de Imprensa - DEI. Valor global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: Por período de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.39.06. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93. Data: 20.10.2020. Autorização: Vicente Gurgel de Queiroz Neto Diretor Geral do DEI

**Extrato de Termo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020 (DEI)**

Processo nº 03010010.0002775/2020-12 DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Serviços de entrega de correspondências, documentos e encomendas necessárias as atividades do Departamento Estadual de Imprensa - DEI. Valor global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: Por período de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.39.06. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93. Data: 20.10.2020. Autorização: Vicente Gurgel de Queiroz Neto Diretor Geral do DEI

**Secretaria de Estado da Administração - SEAD****Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, através da Comissão Permanente de Licitação e por meio do seu Pregoeiro, informa aos interessados que o Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020 - DATANORTE/RN, instaurado sob o Processo Administrativo nº 04010023.000437/2020-32, que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), 2 (dois) automóveis do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender a demanda da DATANORTE/RN, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado do Rio Grande do Norte, mas não se limitando a este, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, fica SUSPENSO por motivo de pedido de impugnação ao Edital interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.173.828/0001-30, com isso o Edital passará por revisão, adequações e alterações pertinentes ao Edital do presente processo licitatório.

A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (84) 3232-2959 ou através do email: cpldatanorte@outlook.com Natal/RN, 21 de outubro de 2020 RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS Pregoeiro - DATANORTE/RN

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912505860**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN CNPJ: 08.314.874/0001-25 CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ: 34.028.316/0024-80 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Considerando tratar-se a Contrato de sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total es mado deste contrato é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal (RN), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 09 de outubro de 2020.

Pelas partes assinam: Srª. Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, Diretora Presidente, pela parte CONTRATANTE e o Sr. Alan Valtter Tavares, Chefe de Seção - G2 e a Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2, pela parte CONTRATADA.

**Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social****Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB****Extrato aditivo ao contrato**

Processo nº 12510004.002174/2019-79 - CEHAB

Processo nº 53117.033183/2019-17 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/2016, conforme Processo nº 53117.033183/2019-17, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 21 de outubro de 2020. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente - CEHAB - Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2 e Alan Valtter Tavares, Chefe de Seção - G2

**Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**

Processo nº 00510053.001874/2020-05-SESED/RN EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2017-SESED, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM UTILIZAÇÃO PELA SESED, E EM CASOS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA, OS VEÍCULOS DOS DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ANDRÉ NAVARRO MESQUITA EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2017, bem como a inclusão de subcláusulas na CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do contrato original, conforme consta na CLÁUSULA 6.17: Subcláusulas 6.17.1, 6.17.2, 6.17.3 e 6.17.4

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021

DATA/LOCAL: Natal/RN, 21 de outubro de 2020

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e ANDRÉ NAVARRO MESQUITA, Motordiesel (CONTRATADA) TESTEMUNHAS: Fernando José de Melo Rodrigues, CPF nº 336.148.224-00 e Wilson Luiz Ribeiro, CPF nº 807.505.244-72

**PROCESSO SEI nº 00510050.000094/2019-26 - SESED/RN**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2019-SESED, DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE TROPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN e a empresa LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP OBJETO: Haja vista a ocorrência de fato superveniente (caso fortuito), dar nova redação às Subcláusulas 3.1 e 8.3, visando a prorrogação de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e o prazo da execução contratual em mais 60 (sessenta) dias DA VIGÊNCIA: da data de sua assinatura, com encerramento em 31 de dezembro de 2020

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega será feita em uma só etapa, devendo ser realizada em até 300(trezentos) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme quantitativo previsto no quadro do item 1.1 do Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

DATA/LOCAL: Natal/RN, 19 de outubro de 2020.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e WELDER PEREIRA DA SILVA pela empresa LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. (CONTRATADA).

TESTEMUNHAS: GUSTAVO BORGES PEREIRA, CPF nº 038.564.571-60 e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, CPF nº 045.357.034-85.

**Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL****PROCESSO SEI Nº 11910002.004374/2020-62**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Cuida a espécie de Termo de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2020 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o exercício 2021, objetivando a contratação da empresa Fundação Getúlio Vargas - FVG, para a realização de concurso público de provimento dos cargos de Delegado, Agente e Escrivão de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, autorizo a dispensa do procedimento licitatório pertinente.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada Geral da Polícia Civil do RN

Ordenadora de Despesas/PCRN

**Corpo de Bombeiros Militar****Processo n.º: 08810071.000668/2020-89 SEI;**

Assunto: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO CAMINHÃO AUTO BOMBA;

Contrato: Nº 46/2020;

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBMRN.

Contratada: MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, CNPJ: 92.249.150/0001-51. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN. Objeto: Aquisição de veículo de serviço - caminhão auto bomba CBM 250CV. Vigência: 20/10/2020 até 30 dias após o recebimento definitivo. Dotação Orçamentária: 32.131.06.182.1003.1914.191401 - Aquisição de Viaturas. Elemento de despesa: 44.90.52.48 - Material Permanente/ Veículos Diversos; Fonte de Recursos: 150 - Recursos diretamente arrecadados. Valor: R\$ 2.534.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil reais); Amparo Legal: Adesão a Ata de Registro - Carona, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, na ARP 579/2019 - CELIC, Edital 0783/2019; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel BM Cmt-Geral/Contratante e Leonel José Weigel; Testemunhas: ERLON Penalva da Silva Filho e Eryson ALAN Medeiros Azevedo.

**Processo n.º: 08810071.000247/2020-58 SEI;**

Assunto: Adequação de vigência do contrato de fornecimento de água mineral 20L; Contrato: Nº 19/2020 - Primeiro Termo Aditivo;

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBMRN.

Contratada: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 07.842.556/0001-74; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: Água Mineral Natural acondicionada em Vasilhames 20L; Vigência: 06/04/2020 a 31/12/2020; Dotação Orçamentária: 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas; Elemento de despesa: 3.3.90.30.04 - Material de consumo / gás e outros materiais engarrafados; Fonte de Recursos: 150 - Recursos diretamente arrecadados; Valor: R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais); Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/1993; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel BM Cmt-Geral/Contratante e Francisco José Coelho Peixoto- Representante Legal/Contratada; Testemunhas: ERLON Penalva da Silva Filho e Eryson Alan Medeiros Azevedo.

**Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 007/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO Nº 00410056.001184/2019-30 LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC

LOCADORA: SANDRA REGINA RIBEIRO DE SOUSA.

CLAUSULA ÚNICA - OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Objeto, o Contrato de Aluguel celebrado entre as partes supra mencionados, datado no dia 01 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas facultades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de aluguel firmado entre as mesmas, de forma a não restar quais quer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional contido no mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 22 de setembro de 2020, as quais elegem o foro da cidade de Natal, 16 de outubro de 2020.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC  
Locatário (a)  
SANDRA REGINA RIBEIRO DE SOUSA  
Locador (a)

### Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 12.423.070/0001-31). Objeto: Aditivo de prazo de vigência e execução por mais 12 meses e readequação com acréscimo de R\$ 1.729,22 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) do contrato 084/2019-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, §1º, VI, e Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993 (processo administrativo SEI nº 04410007.001801/2020-68). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais/Presidente em exercício da FUERN (792.607.484-53) e Wdares Dantas de Moura/Representante Legal da Empresa (365.946.364-72). Testemunhas: Raphaelle de Carvalho Gurgel (080.002.764-70) e Noberto Andrey Rodrigues de Negreiros (050.989.454-29). Mossoró-RN, 21 de outubro de 2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir: Item 1: Fornecedor: LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 07.340.740/0001-16, R\$ 36.999,96.  
Mossoró/RN, 21 de outubro de 2020.  
PROFª. DRª. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

### Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.070/2020

PROCESSO Nº. 03610038.004672/2020-56

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação. OBJETO: Contratação do artista Marcos Túlio Fernandes, para apresentação na III Semana Estadual de Juventude, que acontecerá de forma virtual em formato live nas páginas do youtube e facebook da Sub-secretaria de Juventude, no dia 26 de Setembro de 2020, a partir das 19:30h.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que MARCOS TULIO FERNANDES CPF: 019.861.834-40. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MARCOS TULIO FERNANDES CPF: 019.861.834-40

Natal/RN, 20 de Outubro de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,  
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2020

PROCESSO Nº. 03610038.004847/2020-25

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação. OBJETO: Contratação da artista Izabel Cristina de Medeiros para apresentação no Forte dos Reis Magos, que acontecerá as 09h, no dia 02 de Outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: IZABEL C DE MEDEIROS CNPJ: 18.151.606/0001-93. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: IZABEL C DE MEDEIROS CNPJ: 18.151.606/0001-93.

Natal/RN, 09 de OUTUBRO de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,  
Diretor Geral

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA - LEI CÂMARA CASCUDO

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2020

A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICÍPIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROPOSANTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
03/20	NATAL	MUSICA	DOMINGO ANIMADO	SADEPAULA PRODUÇÕES CRIATIVAS	236.843,00
011/20	NATAL	MUSICA	LUZ DO SERTÃO	ARTE E VIDA PRODUÇÃO CULTURAL	23.500,00
016/20	NATAL	MUSICA	SOM SEM PLUGS-TEMPORADA 2021	BETAPRO FOTO & VIDEO LTDA	299.670,00
021/20	NATAL	MUSICA	SONS (D)ESCOLADOS	PÊ DE MUSICA PRODUÇÕES EIRELI	117.500,00
026/20	NATAL	FOTOGRAFIA, CINEMA E VIDEO	RN-LEITOR	MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO	103.420,00
030/20	NATAL	MUSEU, BIBLIOTECA	MUSEU QUILIBOLA DA PICADA	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR	230.000,00
070/20	NATAL	LITERATURA	CASA DAS PALAVRAS	OFICINA DA NOTICIA LTDA	454.500,00
108/20	NATAL	LITERATURA	AMORES	ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS	35.000,00

Natal, 21 de outubro de 2020

Joaquim Crispiniano Neto

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

### Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de InfraEstrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato nº 04/2020 celebrado com: ARCO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa destinada a realizar serviços de revitalização de pontos críticos localizados na Avenida Engenheiro Roberto Freire, com fornecimento de materiais, para implantação de sinalização vertical e horizontal. Valor: R\$ 124.700,00 (Centro e vinte quatro mil e setecentos reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura com eficácia após a publicação do Diário Oficial do Estado do RN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Ação: 1908 - Melhoria de Sinalização e do Sistema Viário; Subação: 190801 - Melhoria do Sistema Viário; Fonte de Recurso: 0.2.53.000000 - Recursos Diretamente Arrecadados - Multas; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e conservação de bens imóveis. Data da Assinatura: 13/10/2020. Assinatura: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do Detran/RN e VLAMIR CÉSAR DE AQUINO SOUTO - Responsável legal da contratada. Processo nº 02910001.000519/2019-31.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO AOS INTERESSADOS: AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02910107000773/2019-51 DETRAN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Pregoeiro (a), torna público o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, que tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Assistência Médica Hospitalar, na classificação coletivo empresarial (com patrocinador) na área de abrangência referente ao território geográfico do Estado do Rio Grande do Norte, para cobertura de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, psiquiátrico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, todos por intermédio de rede assistencial composta de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais e instituições, incluindo serviços de medicina preventiva do Estado do Rio Grande do Norte.

A sessão pública será realizada no dia 09 de NOVEMBRO de 2020, às 10:00 horas (horário de Brasília) através da website: <https://licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> (Código identificador do Banco do Brasil nº841584).

O Edital poderá ser adquirido através do site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail [cpldetran@rn.gov.br](mailto:cpldetran@rn.gov.br) ou [cpldetranrn@gmail.com](mailto:cpldetranrn@gmail.com).

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

Maria Valeska Duarte dos Santos-Pregoeira Oficial.

### Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte- DER

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN

Ordem de Paralisação nº 002/2020-DCM

Processo nº 25101/2016-1-DER/RN

Contrato nº 005/2016-PJ.

Pregão Presencial nº 021/2015.

Empresa: Potiguar Construtora Ltda.

Autorizo a paralisar, a partir de 15/10/2020 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoró/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.

Natal(RN), 21 de outubro de 2020.

Engª. Civil Natécia Shirley Nunes

Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 003/2020-DCM

Processo nº 25163/2016-1-DER/RN

Contrato nº 006/2016-PJ.

Pregão Presencial nº 021/2015.

Empresa: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

Autorizo a paralisar, a partir de 15/10/2020 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.

Natal(RN), 21 de outubro de 2020.

Engª. Civil Natécia Shirley Nunes

Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 004/2020-DCM

Processo nº 25175/2016-1-DER/RN

Contrato nº 003/2016-PJ.

Pregão Presencial nº 021/2015.

Empresa: FEC Construções Ltda.

Autorizo a paralisar, a partir de 15/10/2020 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Pau dos Ferros/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.

Natal(RN), 21 de outubro de 2020.

Engª. Civil Natécia Shirley Nunes

Diretora de Obras e Operações-DER/RN

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, E A EMPRESA PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC, órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo - BR 101, Bloco SEDEC, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064.901, inscrita no CNPJ nº 08.274.821/0001-28, representada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico Silvío Torquato Fernandes, inscrito sob CPF nº 086.205.474-53 portador da Carteira de Identidade nº 95.650, residente na Rua Interventor Ubaldo Bezerra, nº 1884, Candelária, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF 12.801.601/0010-73, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, 100 - Loteamento Samburá - Rural - São Gonçalo do Amarante/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 195.303 ITEP/RN, e CPF nº 182.605.434-00, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Art 15, II, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Executivo Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Executivo Estadual Nº 15.103, de 21 de setembro de 2000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Ata de Registro de Preço nº 003/2019- Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 012/2019 de prestação de serviços, referente à locação de 1 (um) veículo, sem motorista, em conformidade com o que dispõe as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa decorrente deste Termo Aditivo tem o valor para o exercício de 2020 R\$ 1.339,00 (Hum mil trezentos e trinta e nove reais), e para o exercício de 2021 no valor de R\$ 14.729,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e nove mil reais), totalizando R\$ 16.068,00 (Dezesseis mil e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 2/12/2020 a 2/12/2021 o prazo de vigência do contrato original, previsto na Cláusula Terceira, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente do presente instrumento, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Atividade 20132 23 691 0016 1098 109801 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos. Elemento de despesa 33.90.39.27 - Locação de Veículo - Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso 4.1.90 - Recursos Diversos.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, acima referidas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinam: Sílvio Torquato Fernandes, pela contratante. Israel José Protásio de Lima, pela contratada.

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO nº: 0021033.000120/2020-51 - A.C. Comércio

INTERESSADO: A.C. Comércio/SEPLAN

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Frigorífico.

VALOR TOTAL: R\$ 1.510,00 (Hum mil quinhentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA:

Pedro Henrique Cordeiro Lima

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LOTE 01) PARA O PROJETO DE FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA, BOVINA E CAPRINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo nº: 00210038.004862/2020-89

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CNPJ nº 32.519.346/0001-97.

Objeto: prorrogação por mais 35 (trinta e cinco) dias, dos prazos de execução, a contar da assinatura do presente aditivo, e de vigência, de 24 de novembro de 2020 até 29 de dezembro de 2020.

Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.

Amparo legal: artigo Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 17.2 do Contrato 72/2020.

Data de assinatura: 20/10/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Augusto Cesar Makoul Gasperin, pela Contratada.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 150/PSA/2016

Processo Original nº 5295/2016-8

Processo nº 00210038.004873/2020-69

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Planalto do Retiro

Município: Touros/RN

Interveniente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objeto: Constitui do presente Termo Aditivo a readequação do Convênio nº 150/PSA/2016

Data: 20 de outubro de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Maria de Fátima Silva pela Proponente.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 010/ECOSOL/2016- READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO E SALDOS E RENDIMENTOS

Processo Original nº 1041/2016-9

Processo nº 00210038.004563/2020-44

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação Comunitária dos Produtores do Sítio Glória

Município: Pureza/RN

Interveniente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação do Convênio nº 010/ECOSOL/2016

Data: 19 de outubro de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Francisco Hernandes Paiva Damasceno pela Proponente.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2020

PROCESSO Nº 00210026001798/2020-13

INTERESSADO: SEPLAN/PAULO SERGIO MORAIS COSTA FILHO (SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NATAL/RN)

OBJETO: REGISTRO INTEGRAL DE ADITIVOS CONTRATUAIS E SERVIÇO DE AVERBAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 226,14 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATROZENTOS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de nº 8.666/93.

ASSINATURA:

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Licitação: NCB 064/2020

Processo: Nº 00210060.001175/2020-24

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para Execução das Obras de Reestruturação do Posto Fiscal Carauá, no Município de Canguaretama/RN.

A Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, designada pela Portaria nº 112, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), em 30 de outubro de 2019, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório na modalidade LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB) nº 064/2020, Processo Administrativo nº 00210060.001175/2020-24. Feito o julgamento, a Comissão de Licitações resolveu declarar vencedora do presente Certame Licitatório, a Licitante: Consórcio Construtora Gurgel Soares/CLC - Construtora Luiz Costa, no valor de R\$ 9.467.131,03 (Nove milhões quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e três centavos), por estar substancialmente adequada aos termos do Edital e os critérios estabelecidos nas Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços

Técnicos, para a referida modalidade.

A Ata de julgamento das Propostas apresentadas está à disposição dos interessados na sala de reuniões da Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 14:00 horas.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

Ronaldo Barros Pereira

Presidente da Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PROCESSO Nº 02310026.001558/2020-34 - SEMARH

ASSUNTO: Contrato nº 008/2018-SEMARH

INTERESSADO: EDS Energia e Desenvolvimento Sustentável LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 008/2018-SEMARH, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a EDS Energia e Desenvolvimento Sustentável LTDA. - CNPJ: 04.103.550/0001-97, na forma abaixo:

Considerando a necessidade de adequar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros para o exercício de 2020 SIGEF; De acordo com a proposta orçamentária para o OGE/2020, informamos nesta data, a existência de saldo na programação orçamentária e financeira suficiente para a execução do pleito, que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Considerando o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

1 - Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária, redação:

27.131.18.544.031 - Conservação e Gestão de Recursos Hídricos e Oferta de Água - Subação 135501 - Programa Água Doce - Elementos de Despesa: 33.90.39.17 Serviços de Terceiros PJ, 33.90.35.03 Assessoria e consultoria Técnica - 44.90.51.09 Obras Contratadas e 44.90.52.28 Aquisição de equipamentos - Fontes 0.1.81 Recursos de Convênio e Fonte 1.1.00 Contra partida de Convênio.

Exercício/2018	Elem. Despesa	Valor	Fonte	Recursos de Convênio	Valor	Porcentagem
Elem. Despesa	44.90.51.98	10.157,07	1.1.00	Contrapartida de Convênio	10.157,07	10%
Valor Total		101.570,75				

Exercício/2019 - PAGO	Elem. Despesa	Valor	Fonte	Recursos de Convênio	Valor	Porcentagem
Elem. Despesa	33.90.39.17	4.360,00	1.1.00	Contrapartida de Convênio	4.360,00	10%
Elem. Despesa	44.90.51.98	2.929.528,94	0.1.81	Recursos de Convênio	2.929.528,94	90%
Elem. Despesa	44.90.51.98	173.515,47	1.1.00	Contrapartida de Convênio	173.515,47	10%
Elem. Despesa	44.90.52.28	425.619,90	0.1.81	Recursos de Convênio	425.619,90	90%
Elem. Despesa	44.90.52.28	47.291,10	1.1.00	Contrapartida de Convênio	47.291,10	10%
Valor Total		3.619.555,41				

Exercício/2020 - PAGO	Elem. Despesa	Valor	Fonte	Recursos de Convênio	Valor	Porcentagem
Elem. Despesa	33.90.39.17	20.343,23	1.1.00	Contrapartida de Convênio	20.343,23	10%
Elem. Despesa	44.90.51.98	151.987,07	0.1.81	Recursos de Convênio	151.987,07	10%
Elem. Despesa	44.90.52.28	148.381,20	0.1.81	Recursos de Convênio	148.381,20	90%
Elem. Despesa	44.90.52.28	16.486,80	1.1.00	Contrapartida de Convênio	16.486,80	10%
Valor Total		520.287,28				

Exercício/2020 - Superávit	Elem. Despesa	Valor	Fonte	Recursos de Convênio	Valor	Porcentagem
Elem. Despesa	33.90.35.03	6.104,00	1.1.00	Contrapartida de Convênio	6.104,00	10%
Elem. Despesa	33.90.39.17	101.221,02	0.1.81	Recursos de Convênio	101.221,02	90%
Elem. Despesa	33.90.39.17	11.246,77	1.1.00	Contrapartida de Convênio	11.246,77	10%
Elem. Despesa	44.90.51.98	916.496,86	0.1.81	Recursos de Convênio	916.496,86	90%
Elem. Despesa	44.90.51.98	101.833,67	1.1.00	Contrapartida de Convênio	101.833,67	10%
Elem. Despesa	44.90.52.28	282.921,61	0.1.81	Recursos de Convênio	282.921,61	90%
Elem. Despesa	44.90.52.28	34.991,29	1.1.00	Contrapartida de Convênio	34.991,29	10%
TOTAL		1.509.751,22				

Valor Total R\$ 5.751.164,66

O presente Termo de Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 008/2018 - firmado entre SEMARH e a EDS - Energia e Desenvolvimento Sustentável Ltda.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020

JOÃO MARIA CAVALCANTI

Secretário de Estado - SEMARH

MAGDA ROMEIRO BORGES MENDONÇA

Representante

PROCESSO Nº 02310011.004506/2019-45 - SEMARH

ASSUNTO: Contrato nº 034/2019-SEMARH

INTERESSADO: CONSÓRCIO EIT ENCALÇO (Barra de Santana)

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2019-SEMARH, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a Empresa Consórcio EIT Encalço - CNPJ 13.470.563/0001-95, na forma abaixo:

Considerando a necessidade de adequar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros para o exercício de 2020;

Considerando o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando a Dotação orçamentária descrita abaixo.

1 - Recursos Financeiros correrá da seguinte redação:

27.101.18.544.0031 - 117501 - Construção, Ampliação e Recuperação de barragens e açudes - Elemento de Despesa: 449051.10

- Obras em andamento - Fonte 0.1.81 Recursos de Convênio.

Exercício 2020

E.DESPESA	FORTE	RECURSOS.	VALOR PAGO	CANCELADO	SALDO
44.90.51.10	0.1810	6.300.281,65	4.865.993,29	1.434.292,36	À EMPENHAR
44.90.51.10	0.1810	28.000.000,00	9.106.107,48	-	18.893.892,52
TOTAL			13.972.096,77	1.434.292,36	18.893.892,52

O valor total do contrato de R\$ 34.300.281,65 (Trinta e quatro milhões e trezentos mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos.)

O presente Termo de Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato firmado entre SEMARH e a Empresa CONSÓRCIO EIT ENCALÇO.

Natal/RN, 19 de Outubro de 2020.

DORIAN CARLOS DE MELO FREIRE

CONSÓRCIO EIT ENCALÇO

JOÃO MARIA CAVALCANTI

Secretário de Estado - SEMARH

PROCESSO Nº 22324/2017-1 - SEMARH

ASSUNTO: Contrato nº 001/2018-SEMARH

INTERESSADO: ENGECORPS ENGENHARIA S/A

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2018-SEMARH, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a Engecorps Engenharia S/A. - CNPJ: 62.025.440/0001-50, na forma abaixo:

Considerando a necessidade de adequar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros para os exercícios de 2020 SIGEF;

De acordo com a proposta orçamentária para o OGE/2020, informamos nesta data, a existência de saldo na programação orçamentária e financeira suficiente para a execução do pleito, que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Considerando o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

1 - Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária, redação:  
27.131.18.544.031 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos e Oferta de Água - 101201 - Elaboração de Estudos, planos e projetos.  
Natureza da Despesa 3390-35-03 - Serviços de consultoria  
Fonte 0.1.81 - Recursos de Convênio.  
Fonte 1.1.00 - Contrapartida de Convênio.  
Exercício 2018  
3390-35-03 Fonte 0.1.81 - Recursos de Convênio - R\$ 3.071.280,59 PAGO  
Exercício 2019  
3390-35-03 Fonte 0.1.81 - Recursos de Convênio - R\$ 2.238.496,01 PAGO  
Exercício 2020  
3390-35-03 Fonte 4.1.81 - Recursos de Convênio - R\$ 1.502.417,76  
Empenhado  
3390-35-03 Fonte 5.1.00 - Contrapartida de convênio - R\$ 11.068,82  
Empenhado  
1.513.486,58  
TOTAL R\$ 8.623.263,18 (Seis milhões oitocentos e vinte três mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos.)  
O presente Termo de Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 001/2018 - SEMARH firmado entre SEMARH e a ENGECORPS Engenharia S/A.  
Natal/RN, 19 de Outubro de 2020.  
JOÃO MARIA CAVALCANTI  
Secretário de Estado - SEMARH  
DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA  
ENGECORPS ENGENHARIA S.A - CONTRATADA

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

Objeto: AQUISIÇÃO de 4 transmissores de pressão diferencial para medição de pressão diferencial de sucção e recalque de bombas centrífugas, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8394/2020.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que está reaprazando para o dia 06 de novembro de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 22 de outubro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

Diogo Breno Oliveira Morais  
Assessor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 19.00682

SEI 142031/2017-5

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de subestações aéreas e abrigadas de 13,8 KV das estações elevatórias de água do Jiqui, Dunas, Lagoa Nova I e Lagoa Nova II.  
ORDEM DE REINÍCIO

Pelo presente, tendo em vista as considerações constantes do memorando nº 0063/2020, de 02 de outubro de 2020 determinamos a partir de 13 de outubro de 2020, o reinício do Contrato acima citado. Ficam mantidas todas as condições anteriormente estabelecidas e demais encargos, relativos aos serviços acima especificados.

Natal/RN, 07 de outubro de 2020

Thiago de Souza Índio do Brasil  
Diretor de Operação e Manutenção

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 20.01827 - SEI 03210331.000198/2020-91. CONTRATANTES: CAERN / MGF COMERCIO SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.892.448/0001-20. OBJETO: Aquisição de motobomba autoescorvante, referente Processo Licitatório nº 0124/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0275/2019. VALOR TOTAL: R\$ 3.724,00 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais). PRAZO: O fornecimento será efetuado, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 002641/2020 da Conta nº 7059. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016.

Natal/RN, 15 de outubro de 2020.

Diogo Breno Oliveira de Morais

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 20.01516 - SEI: 03210327.000391/2020-91 - CONTRATADOS: CAERN / WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.744.769/0001-94. OBJETO: Aquisição de motocicletas, conforme Processo Licitatório nº 0023/2020 e Ata de Registro de Preços nº 0042/2020. VALOR TOTAL: R\$ 1.085.000,00 (um milhão, oitenta e cinco mil reais). PRAZO: O fornecimento será efetuado, com prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento pela Contratada. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme reserva orçamentária nº 002375/2020 da Conta 2015, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do RILCC.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020.

Diogo Breno Oliveira Morais

Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2020

SEI Nº 03210135.000732/2020-85

INTERESSADOS: CAERN / INOVACAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME. OBJETO: inscrição de 23 colaboradores em seminário online, com interatividade, com o tema "seminário avançado online - contratação integrada, semi-integrada das empresas estatais e as inovações da lei 13.303/16 e o RDC", o qual ocorrerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, com

carga horária de 16h, nos horários de 8h30 as 17h30, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8514/2020 - GON. VALOR TOTAL: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria CAERN, Reserva Orçamentária nº 002822/2020 da Conta nº 1058. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei. 30, II, "F", da Lei nº 13.303/2016 e art. 144, II, "F" do RILCC. Autorizada pelo Diretor Presidente em substituição legal da CAERN.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020

George Marcos de Aquino Freitas

Diretor Presidente em substituição

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 00610315.000200/2020-00

Objeto: Assinatura de serviço de banco de preços para contratações públicas.

Valor total: R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Fundamento legal: Art. 25, caput, Lei de nº 8.666/93.

Beneficiário: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

LIVIA CRISTINA SIQUEIRA GARCIA

Diretora Geral em Substituição Legal

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Suspensão do Pregão eletrônico nº 05-2020

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Estadual de Saúde, situada a Av. Mal. Deodoro, 730, Centro, Natal/RN, comunica aos interessados que a empresa ASSISTMÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA apresentou impugnação, tempestivamente ao Edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 05.2020, por nº de Licitação: 8394000 e que esta, acata a mesma; ficando assim, o mesmo SUSPENSO até ulterior deliberação. Informações e dúvidas podem ser esclarecidas nos fones/fax (84) 3232-5411. ou solicitado por e-mail [pregoeirahmaf@yahoo.com.br](mailto:pregoeirahmaf@yahoo.com.br)

Natal, 21 de outubro de 2020

Katiúcia Alves Lopes dos Santos

Pregoeira da SESAP/HMAF

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 369-2020 - PROCESSO Nº: 00610209.000062/2020-68

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de DIETA ENTERAL, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [saumsaudern@gmail.com](mailto:saumsaudern@gmail.com).

Recebimento das propostas: 23/10/2020 (sexta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.

Enviar propostas para o e-mail [saumsaudern@gmail.com](mailto:saumsaudern@gmail.com) contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Objeto: Serviço de locação de Impressora a laser para impressão de Imagens e diagnósticos de Exames de Raio X, Ecocardiograma e Ultrassonografia.

Solicitamos estimativa de preço do objeto citado acima, para dotação orçamentária de licitação. Informamos que trata-se de Contrato para período de 12 meses podendo ser prorrogável. A relação completa dos aparelhos contemplados neste contrato se encontra no endereço eletrônico abaixo.

OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico/e-mail: [comprashmwg@hotmail.com](mailto:comprashmwg@hotmail.com)

Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Tirol - Natal/RN. Telefone para contato: (84) 3232-7613.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 371-2020- PROCESSO Nº 00610230.000415/2020-52

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [saumsaudern@gmail.com](mailto:saumsaudern@gmail.com).

Recebimento das propostas: 28/10/2020 (quarta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.

Enviar propostas para o e-mail [saumsaudern@gmail.com](mailto:saumsaudern@gmail.com) contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 20/2020

Objeto: Concerto das bombas d'Água centrífuga da estação elevatória

Data/Hora do envio dos documentos: Até às 17h. do dia 25/10/2020

Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal.

OBS.: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa do objeto no endereço abaixo.

Ou solicitar via e-mail. [comprashmaf@gmail.com](mailto:comprashmaf@gmail.com).

Maiores informações: Divisão de Compras - Av. Pedro Álvares Cabral s/n Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-5411.

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral

Natal, 21 de outubro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2020

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando Contratação de prestação de serviços de laboratório especializado em exames anatomopatológicos.

O recebimento das propostas será até as 9h. do dia 04/11/2020, e a sessão de disputa terá início às 9h30 desse mesmo dia, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), horário de Brasília-DF.

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação 841597 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail [pregoeirahmaf@yahoo.com.br](mailto:pregoeirahmaf@yahoo.com.br).

Natal, 21 de outubro de 2020.

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 43/2020

OBJETO: Aquisição de sacos para coleta de resíduos comuns e infectantes e roupas sujas

A Pregoeira do HMAF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do ITEM.

A abertura e disputa se dará no dia 29/10/2020 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br). Obs: encurtado os prazos com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20.

Natal, 21 de outubro de 2020.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 44/2020

OBJETO: Aquisição de Poltrona hospitalar

A Pregoeira do HMAF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do ITEM.

A abertura e disputa se dará no dia 05/11/2020 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br). Natal, 21 de outubro de 2020.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/20.

PROCESSO: 00610006.001267/2020-47.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 3 (três) meses, de 10/10/2020 à 09/01/2021, do contrato original, conforme o art. 4-H e 4-I, da Lei nº 13.979/2020.

Do Valor: Ao este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 423.198,00, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais de R\$ 141.066,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 423.198,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Sendo R\$ 380.878,20 referentes ao período de 10/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 42.319,80 referentes ao período 01/01/2021 até 09/01/2021.

Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 10/10/2020 até 09/01/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Gilberlândia Morais Pinheiro, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/20.

PROCESSO: 00610004.000078/2020-77.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste dos preços do Contrato nº 94/2020 em 20 % (vinte por cento), visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

24.131.10.302.2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001- Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 449052.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Período: 01/06/2019 até 31/05/2020. Valor: R\$ 7.050,00.

Com o reequilíbrio do econômico e financeiro do contrato, o valor total estimado do contrato passa dos atuais R\$ 35.250,00 para o valor total estimado de R\$ 42.300,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 17 de Agosto de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e João Gabriel da Fonseca, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Ratificação da publicação do termo de Dispensa nº 27/2020

Processo: 00610141.000114/2020-28

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado de sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Objeto: aquisição de uma roçadeira a gasolina.

Valor de R\$ 1.993,20 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Interessado: FJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 37.097.786/0001-17

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande, e tendo em vista o que consta o processo: 00610141.000114/2020-28 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$: 1.993,20. (Um mil. Novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 21 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Ratificação da publicação do termo de Dispensa nº 31/2020

Processo: 00610318.000040/2019-27

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado de sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Objeto: aquisição de um Exaustor Axial LAD700 T4/M4

Valor de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

Interessado: TELWECK INDUSTRIA METALÚRGICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.118.395/0001-21

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande, e tendo em vista o que consta o processo: 00610318.000040/2019-27 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$: 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais) em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 21 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADO - HJM

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

A CPL/HJM, em uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.450/2005 e Decreto Estadual 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até o dia 09/11/2020 a abertura das propostas dar-se-á no dia 09/11/2020 às 9h. e a sessão de disputa terá início às 10h. do mesmo dia, no site www.bb.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br, informações na CPL/HJM - Fone (84) 3232-7352, no horário das 7h às 13h. de segunda à sexta-feira.

Natal, 21 de outubro de 2020.

EDINILDO EMÍDIO DE LIMA

Pregoeiro/HJM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Ratificação da publicação do termo de Dispensa nº 28/2020

Processo: 00610141.000114/2020-28

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado de sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Objeto: aquisição de uma enceradeira cleaner CL500 220wltz.

Valor de R\$ 2.664,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Interessado: DIRCEU LONGO & CIA, LTDA (DILON) - CNPJ: 92.823.764/0001-03

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande, e tendo em vista o que consta o processo: 00610141.000114/2020-28 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$: 2.664,00. (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 21 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 - Processo nº 00610285.000166/2020-60

Objeto: A presente licitação tem por objetivo, pagamento de Boleto da SEMURB supressão e podas de árvores no estacionamento desta unidade hospitalar por Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, Inciso I.

Fundamento: Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

Valor global: R\$: 760,54 (Setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Beneficiário(s): Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB

Consubstanciados nos motivos acima e ainda que com os fatos elencados em todo o procedimento, que vêm comprovar a SITUAÇÃO FÁTICA do pedido e, que por reconhecer a impossibilidade de competição e tendo em vista a necessidade do caso em relação ao objeto é que autorizamos a realização da despesa em referência, através da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

André Luciano de Araújo Prudente

DIRETORA GERAL/HGT.

Natal (RN), 21 de Outubro de 2020.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA a Empresa COOPMED/RN - Cooperativa médica do RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte por cento) do valor do Contrato nº 03/2020 (Serviços Médicos na Especialidades de Cirurgia Geral), para atender a demanda atual do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, através de escalas de plantões presenciais de 12 horas de forma ininterrupta pelo período restante da vigência contratual:

FUNDAMENTO LEGAL: O acréscimo se dá conforme disciplina o disposto no Art. 65, § 1º da Lei federal 8666/93.

Dotação orçamentária: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-34.02 Substituição Mão-de-obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

Vigência: 01/11/2020 até 15/01/2021

Valor do aditivo: R\$ 652.791,75 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), sendo distribuídos conforme ANEXO II deste instrumento.

Jacques Fiuza Campos - contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira - contratada

Fiscal do Contrato: Telma Maria Rodrigues da Silva -Mat. 218.574-1

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio CPF: 654.424.154 -72

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a EMPRESA E. BERNARDO DE SOUSA- ME.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução por um período de 12 (doze) meses, referente a manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos do Banco de Leite, para suprir a necessidade desta Unidade Hospitalar.

FUNDAMENTO LEGAL: A Prorrogação do objeto se dá conforme disciplina o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento de despesa: 33.90.39.17 - Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos. Elemento de despesa: 33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equipamento Hospitalar. Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 06/11/2020 a 05/11/2021.

VALOR TOTAL DO ADITIVO TOTAL: R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais)

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 10.872,00 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais)

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DE PEÇAS: R\$ 5.448,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

SIGNATÁRIOS: Jacques Fiuza Campos - Contratante e Eduardo Bernardo de Sousa - Contratada.

TESTEMUNHAS: Sandra Régia Barbosa CPF: 429.316.494-49 e Jurema Gila Gomes Torres - CPF: 443.327.504-20

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 370/2020.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à aquisição de: LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSER-AZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG (PROLOPA BD), em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail suamsaudern@gmail.com.

Recebimento das propostas: 28/10/2020 (quarta-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Termo de Dispensa nº 29/2020.

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Processo: 00610313.000110/2019-97.

Objeto: Serviço para conserto de uma Impressora DCP- MULTI-FUNCIONAL COPIER (BROTHER) tombo nº 248.099, apresentando os seguintes defeitos (borrando e segurando o papel).

Valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

Interessado: FOURTECH - Maria das Neves Galdino.

CNPJ: 32.132.095/0001-93 - Av. Prudente de Moraes, 2893 - Lagoa Seca - Nata/RN

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo: 00610313.000110/2019-97. Reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais). Em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 21 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Termo de Dispensa nº 30/2020.

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua

Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Processo: 00610412.000019/2020-97.

Objeto: Serviço Confecção de 7.000 (sete mil) capas para prontuários sendo esses para arquivamento de documentos médico hospitalar.

Valor de R\$ 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais).

Interessado: Copy Arte Gráfica e Serigrafia Ltda - Me.

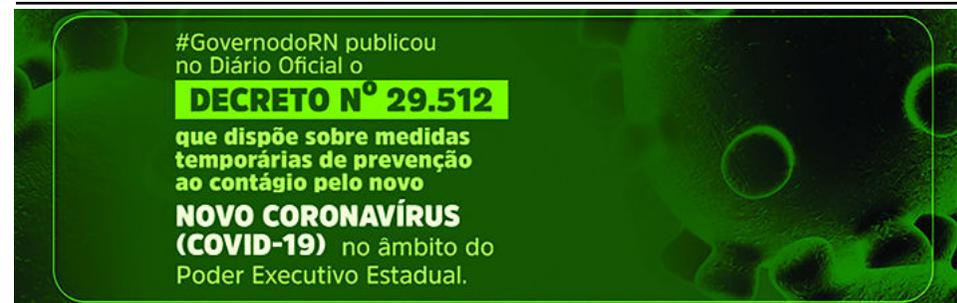
CNPJ: 02.795.095/0001-02 - Rua do Marmeleiro, 7850- Pitumbu - Nata/RN

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo: 00610412.000019/2020-97. Reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor R\$ 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais).Em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 21 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.23.0614.000008/2020-82

Assunto: Credenciamento de pessoas físicas aptas à realização de eventuais serviços, onerosos, de apoio técnico especializado nas áreas profissionais indicadas no Anexo I deste instrumento, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação parcial do Credenciamento 001/2020, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos profissionais abaixo relacionados:

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
2	Larissa Leiros De Souza Trindade	00848748484	Arquitetura
3	Dylon Junyer De Souza Lopes	09224588476	Engenharia Civil
5	Macelo Ryk Lopes Raulino	01740258401	Administração
6	Virgínia De Araujo Leite	82826625420	Contabilidade
7	Emília Daiama De Moura Souza	10335191460	Serviço Social
8	Marcela Martins De Vasconcelos	06308539406	Grafoscopia
9	Karlmarx Gomes Bezerra	04435984440	Engenharia Civil
10	Wilane Rodrigues Dantas Do Nascimento	07029622448	Serviço Social
11	Leonardo De Barros E Silva	02101539462	Tecnologia da Informação/Engenharia da Computação/Ciência da computação
12	Alessandra Ferreira Da Silva	11317595831	Medicina Veterinária
15	Maria Raíelle Medeiros Fernandes	05815817414	Serviço Social
16	Erick Garcia Bull	10457412720	Engenharia Civil
17	Silvia Raquel Dantas De Freitas	09692218783	Psicologia
18	Regina De Fátima Dantas Rocha De Lima Silva	00834878402	Contabilidade
19	Alenuska Lucena Medeiros	04597148485	Arquitetura
20	Maria Do Socorro Alves De Paiva	59586273415	Serviço Social
21	André Menezes De Jesus	81668937549	Pedagogia
22	Alessandra Da Rocha Medeiros	08082232404	Psicologia
25	Alicia Fernanda Silva Pimenta	10397480407	Serviço Social
26	Amanda Pereira Soares Lima	10730687490	Serviço Social
27	Eduarda Duane Dantas Alves	01720269467	Engenharia Civil
28	Adailma Duante De Souza Gomes	01116115476	Serviço Social
29	Deborah Neyke Alves De Araujo	06627711419	Serviço Social
30	Lorena Maria Moais Fernandes Coelho	09860593400	Engenharia Elétrica
33	Rakel Dayanne Macedo De Lucena	09437684464	Engenharia Civil
34	Fabiano Karl Martins Varela Camilo	85146200459	Engenharia Civil
130	Felipe Queiroga Gadelha	02120514402	Documentoscopia
130	Felipe Queiroga Gadelha	02120514402	Engenharia Civil
130	Felipe Queiroga Gadelha	02120514402	Grafoscopia
131	Vanessa Cristina Da Costa França	05550797402	Contabilidade
135	Patricia Queiroz Orrico De Azevedo Silva	02825699446	Odontologia
137	Herbert Medeiros Torres Lopes	09846209401	Engenharia Civil
138	João Filipe Cavalcanti Rodrigues	08255195432	Odontologia
139	João Paulo Teixeira Viana	06384826402	Geografia
140	Bruno Augusto Gomes	06146976466	Engenharia Química
141	Ana Paula Araújo Rodrigues Da Fonseca	06976991450	Serviço Social
145	Layan Soares Gomes	09259105463	Engenharia civil
146	Luiz Carlos Alves Júnior	08445304410	Odontologia
147	Cátia Suelly Rodrigues De Barros	73770930487	Psicologia
154	Luán Rodrigo Rocha De Oliveira	08670918439	Engenharia Civil
155	Lisarb Hennch Brasil	09729555427	Engenharia Civil
156	Monalisa Lima Fernandes De Paiva	10636486451	Engenharia Civil
158	Ana Kátia Gurgel	05088362471	Engenharia Civil
160	Neuma Karollyne Medeiros Pinheiro	07318565460	Serviço Social
162	Manina Mansa Palhano Dos Santos	70026077400	Enfermagem
163	Joseane Lucena Serafim	01664860436	Serviço Social
164	Gotardo Diógenes Gurgel Alves	05160742450	Engenharia Civil
165	Vera Lúcia Dos Santos Oliveira	05695030439	Serviço Social
166	Luiza Tereza Ferreira Soares Do Nascimento	33615888472	Corretor Imobiliário
168	Bruna Naiana Silva De Oliveira	09815855409	Contabilidade
170	Jhennifer Brena Soares De Medeiros	10453120458	Serviço Social
171	William Junio Goncalves	03185736109	Administração
172	Erika Fabricio Da Silva	09609773419	Contabilidade
173	Hildégnia Moura Da Silva	03754932470	Serviço Social
174	Esthefany Dias De Carvalho	70046173439	Pedagogia
175	Maria Verônica Siqueira Cachina	72150211491	Serviço Social
176	Maria Tereza Martins De Souza	01765379458	Serviço Social
177	Wesley Azevedo De Medeiros	09039898405	Contabilidade
179	Priscilla Lins Santos Oliveira	07535315429	Engenharia Civil
180	Thais Da Silva Aguiar	08873408494	Serviço Social
181	Paulo Roberto Temóteo De Sousa	37944312434	Engenharia Mecânica
182	Ilanna Jarne Faustino Nunes	06776335486	Serviço Social
183	Lázaro Escolástico Bezerra Júnior	47421932453	Engenharia Civil
184	Raissa Da Nóbrega Pessoa	08806350455	Psicologia
185	Magno Everton Freitas De Souza	01372163433	Engenharia Civil
188	Ana Paula De Assis França	10517613441	Serviço Social
189	Cláudia Patrícia De Melo Silva	08254431485	Arquitetura
196	Vanessa Lins Barreto	10066922402	Serviço Social

199	Macksonbruno Tavares Câmara Da Cunha	01728267480	Engenharia Civil
208	Danielle Pipolo Filarido	06183768448	Contabilidade
213	Alice Dantas De Medeiros	02237665427	Administração
214	Franklin Nóbrega De Freitas Lopes	75109883491	Engenharia Civil

Natal/RN, 20 de setembro de 2020.  
EUDO RODRIGUES LEITE  
Procurador-Geral de Justiça

Documento nº 724614 assinado eletronicamente em 20/10/2020 17:35:53  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 16de4724614.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 065/2020 - PGJ/RN

Estabelece normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625/1993, e CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do corrente exercício, na forma seguinte:

I - até 06 de novembro de 2019, para emissão de pré-empenhos relativos às despesas com execuções previstas no corrente exercício, sendo o dia 04 de novembro de 2020 a data limite para o envio de processos à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para pré-empenhamento, com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais e as decorrentes de convênios;

II - até 20 de novembro de 2020, para emissão de empenhos relativos às despesas legalmente contratadas por este Órgão, sendo o dia 17 de novembro de 2020 a data limite para o envio de processos para empenhamento por parte do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais e as decorrentes de convênios;

III - até 17 de dezembro de 2020, para que o Setor de Execução Orçamentária e Financeira, proceda no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil, o registro da inscrição em liquidação das despesas de baixo valor. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - até 17 de dezembro de 2020, para que o Setor de Execução Orçamentária e Financeira, proceda no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil, o registro da inscrição em liquidação das demais despesas que não se enquadrem no inciso anterior;

V - até 18 de dezembro de 2020, para pagamento das despesas pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira, ressalvadas aquelas com pessoal, de convênios, além das constantes na ordem cronológica com exigibilidade a vencer;

VI - até 17 de dezembro de 2020, para utilização dos recursos concedidos por meio do cartão corporativo, devendo o saldo não utilizado ser devolvido à conta 6752-0 até o dia 17 de dezembro de 2020;

VII - até 08 de janeiro de 2021 para encerramento dos procedimentos técnicos contábeis para fins de consolidação dos dados junto ao Poder Executivo Estadual;

§ 1º Os saldos de empenhos globais e estimativos, bem como os empenhos ordinários correspondentes à despesa cuja execução não se realize até o final do ano de 2020 e que não são passíveis de inscrição em restos a pagar, deverão ser anulados até 18 de dezembro de 2020.

§ 2º Para o fim de cumprimento do prazo constante no parágrafo anterior faz-se necessário a remessa dos autos processuais ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira até o dia 15 de dezembro de 2020, contendo justificativa da anulação.

§ 3º Os empenhos referentes a despesas com cartão corporativo deverão ser liquidados e pagos ou anulados dentro do exercício, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 2º Somente podem ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", devem ser liquidadas até 30 de junho de 2021.

Art. 3º A não observância dos prazos previstos no art. 1º somente será admitida em casos excepcionais e mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça ou da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o regime de competência, determinado no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os contratos cuja execução ultrapasse o exercício de 2020 deverão ser objeto de reprogramação do cronograma físico e financeiro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

(assinado de forma digital)  
EUDO RODRIGUES LEITE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO Nº 31/2020-PGJ PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, com sede à Rua Clotilde Rocha Cabral, nº 100, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58.037-468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.345.583/0008-19.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de software de backup, restore e replicação com integração com nuvens privadas e públicas, com licenciamento por Máquina Virtual (VM - Virtual Machine) que irá compor a solução de recuperação de desastres no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 80/2019 - PGJ/RN e Ata de Registro de Preços nº 20/2020-PGJ.

VIGÊNCIA: Para o fornecimento dos produtos/software, o prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. - Para a prestação dos serviços de garantia e suporte técnico, o prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

VALOR: O valor estimado do contrato é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com as especificações constantes na Licitação - Pregão Eletrônico nº 80/2019 - PGJ/RN, ARP nº 20/2020-PGJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reparelamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; PROGRAMA: 3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 103201 - Gestão de Tecnologia da Informação;

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; SUBELEMENTO: 007 - Aquisição de software; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 - Rio Grande do Norte.

Nota de Empenho nº 216/2020, Espécie: Ordinário, emitida em 16/10/2020, FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal nas regras contidas nas Leis nº 8.666/93; na Licitação - Pregão Eletrônico nº 80/2019 - PGJ/RN, integrante do Processo de Gestão Administrativa - PGEA nº 63.696/2019 - PGJ, autuado em 04/10/2019, homologada em 06/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.645, edição de 15/04/2020.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Número do Procedimento: 202306160000033202056

Documento nº 722880 assinado eletronicamente em 21/10/2020 12:55:44

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 10e5d722880.

RESUMO DO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2017-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada PMRN, órgão do Poder Executivo, com sede na Av. Rodrigues Alves, s/n.º, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.766/0001-88.

OBJETO: Readequação do Anexo Único, referente ao Plano de Trabalho, tendo em vista a necessidade de incremento no aporte financeiro em virtude do aumento na demanda das atividades desenvolvidas no âmbito do GAECO, notadamente, em razão do incremento de gastos de diárias operacionais nos meses iniciais do período de pandemia (COVID-19).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2020, Lei nº 10.239/2017, (LDO), Plano de Trabalho Resumido. ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reparelamento do Ministério Público; ORÇAMENTÁRIA: 03 - Essencial à Justiça; 091 - Defesa da ordem Jurídica; 0006 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 226701 - Programa de Segurança Institucional; FONTES: 100 - Recursos Ordinários e 150 - Recursos Diretamente Arrecadados; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.15 - Diárias Operacionais, 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2020.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça do RN

Número do Procedimento: 20230615000004202078

Documento nº 725896 assinado eletronicamente em 21/10/2020 16:09:07

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 653a4725896.

Aviso de Arquivamento nº 721753 - 1ª PmJSGA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2389.0000013/2015-90, registrado com o objetivo de apurar a acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor JUAREZ FERREIRA LINHARES

(Servidor Público Civil). Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 19 de outubro de 2020.

Giovanni Rosado Diógenes Paiva

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 654256

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2023.0000066/2020-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, na qualidade de titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 129º, III, da Constituição Federal; artigo 26º, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67º, IV e 68º, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), artigo 8º, parágrafo primeiro, da Lei da Ação Civil Pública e artigo 21 e seguintes da Resolução nº. 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e: CONSIDERANDO a representação anônima apresentada na Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando e trazendo elementos apontando o despejo irregular de água poluída na Rua Antônio José de Melo, Planalto 13 de Maio, no Município de Mossoró/RN; CONSIDERANDO que a CAERN informou (doc. 214753) que a Rua Antônio José de Melo é servida de rede de coleta de esgoto, no entanto, alguns imóveis não estão com os ramais de esgoto interligados à referida rede (doc. 550375); CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas "Reconhece o direito à água potável e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos" [1]; CONSIDERANDO serem as ações de Saneamento Básico essenciais à promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente; CONSIDERANDO que o saneamento básico envolve rede de água potável, esgotos, manejo, tratamento e destino final de resíduos e drenagem pluvial, consoante artigo 3º da Lei nº. 11.445/2007; CONSIDERANDO que é competência do Município o saneamento básico, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com os artigos 23, incisos VI e IX e 30, incisos V e VIII da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes domésticos, sem prévio tratamento, configura poluição ambiental para os fins do art. 3º, inciso III da Lei nº. 6.938/81 e é uma das principais causas de poluição dos nossos mananciais hídricos (mares, rios e arroios); CONSIDERANDO que toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão do uso desses serviços, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 11.445/2007, e que, na ausência dessas, são admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei nº. 11.445/2007; CONSIDERANDO que o esgoto a céu aberto, em contato com seres humanos pode causar doenças como infecções, diarreias parasitoses, verminoses, febre tifoide, doenças toxicológicas, sendo importante fazer a coleta de esgoto e a correta manutenção do sistema de tratamento; CONSIDERANDO que o Manual de Instruções de uso das melhorias sanitárias domiciliares, elaborado pela FUNASA [2], recomenda que a fossa séptica deve ser limpa uma vez por ano; CONSIDERANDO que o Manual de Saneamento da FUNASA recomenda a destinação adequada dos dejetos humanos com a finalidade de controlar e prevenir as doenças a eles relacionadas, buscando também evitar a poluição do solo, dos mananciais de abastecimento de água, evitar o contato de vetores com as fezes; CONSIDERANDO que as medidas acima adotadas têm por consequência aumentar a vida média do homem, através da redução da mortalidade em casos de doenças, diminuir as despesas com tratamento de doenças evitáveis, reduzir o custo do tratamento da água de abastecimento, pela prevenção da poluição dos mananciais e preservar a fauna aquática; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 75/93); CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal define os objetivos da política de desenvolvimento urbano, quais sejam, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88); CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Assim considerado, RESOLVE o Promotor de justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando a total apuração dos fatos para, se for o caso, posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta,ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento dos autos, além de adoção de outras providências que se entender convenientes, nos termos da lei e determinando, inicialmente: a) A autuação da portaria, registrando-a em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP). b) Remessa de comunicado eletrônico ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, informando a instauração do presente procedimento (art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ). c) Aplicação ao presente inquérito civil do princípio da publicidade dos atos, conforme o art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ. d) Que seja expedido ofício à Vigilância Sanitária e Ambiental, para que diligencie na Rua Antônio José de Melo, Planalto 13 de Maio, onde se acham localizados os imóveis apontados como poluidores, e verifique se ocorre lançamento indevido de esgoto para a via pública, identificando e qualificando os eventuais responsáveis pelo despejo irregular de esgoto, bem como informando ao

Ministério Público os respectivos endereços. A requisição deverá ser instruída com cópia do doc. 196752 - pág. 4 e as informações deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis. e) Que sejam notificados os responsáveis pelos imóveis 99, 101, 106, 108, 120 e 122 para que regularizem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a pendência relativa à interligação do ramal interno do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, junto à CAERN. A notificação deverá ser instruída com cópia do doc. 638140. f) Proceder ao controle do prazo previsto no artigo 43 da Resolução nº. 12, de 09 de agosto de 2018, devendo fazer conclusão dos autos para o fim de eventual necessidade de prorrogação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Com a resposta, torne para ulteriores deliberações.

Mossoró, 26/09/2020.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luis Gomes-RN - CEP 59940-000

Telefone: 84-9-9972-5641, E-mail: [pmj.luisgomes@mprn.mp.br](mailto:pmj.luisgomes@mprn.mp.br)

AVISO

1. A Promotoria de Justiça de Luís Gomes, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 0174/2017 - CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato n. 02.23.2306.0000090/2020-51, que possui como objeto: "Apurar ilegalidades na aquisição de álcool em gel pelo Município de Luís Gomes durante pandemia causada pelo coronavírus".

2. Aos interessados, informa que é possível recurso administrativo no prazo de 10 dias (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 CPJ/MPRN).

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 022323060000090202051

Documento nº 718492 assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 19/10/2020 12:36:12

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8d0eb718492

Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000418.

PORTARIA 2020/0000296972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi firmado um acordo judicial entre este Órgão Ministerial e o Município de Natal, no bojo do processo judicial nº. 0800252-72.2020.8.20.5001, em tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar o cumprimento do supracitado acordo, onde ficou avençado que o Município de Natal providenciaria: a) a adequação da acessibilidade do Departamento de Logística e Serviços em Saúde - DLS, como previsto na inicial da demanda (ID 52166894); b) que a obra de adequação iniciará até abril de 2021 e deverá estar concluída em outubro de 2021, com prazo de execução de 6 (seis) meses; c) em caso de descumprimento será bloqueado, a título de multa única, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com possibilidade de redução do valor em caso de cumprimento parcial, a incidir sobre a conta do Município e a ser destinado à execução/finalização da obra de acessibilidade especificada na petição inicial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar, de ofício, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de acompanhar o referido título executivo judicial, consubstanciado em sentença homologatória de acordo, o qual foi firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Natal, no bojo do processo judicial nº. 0800252-72.2020.8.20.5001, em tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, objetivando a promoção da acessibilidade na edificação onde funciona o Departamento de Logística e Serviços em Saúde - DLS, de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade vigentes.

Assim, determino:

- 1) A juntada aos autos de cópia do processo judicial nº 0800252-72.2020.8.20.5001;
- 2) O lançamento, no sistema MP Virtual, do prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data;
- 3) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- 4) Tendo em vista que foi concedido como prazo final para a execução das obras de acessibilidade na edificação objeto do presente procedimento o mês de outubro de 2021, determino o sobrestamento do feito até o dia 31 do referido mês e ano.

Cumpra-se.

Natal/RN, 1º de setembro de 2020.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ

Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez

Tel.: 84-3242-3589, e-mail: [pmj.arez@mprn.mp.br](mailto:pmj.arez@mprn.mp.br)

Procedimento Administrativo nº 081.2020.000168

Portaria nº 276219/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de representante no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Arez, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e no art. 8º, inciso III, e no art. 9º, ambos da Resolução CNMP nº. 174/2017, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº. 081.2020.000168 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de "Apurar eventual situação de risco envolvendo a criança M. G. do N. C., filho de M. A. de S. N.". FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº. 8.069/90.

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar de Senador Georgino Avelino/RN  
DETERMINO as seguintes diligências:

I - Registre-se e autue-se o presente feito, acostando, após a portaria inaugural, a documentação em apenso;

II - Publique-se em Diário Oficial e comunique-se a conversão ao respectivo CAOP;

III - Considerando que as últimas informações datam de junho de 2020, expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Senador Georgino Avelino/RN, requisitando: a) o envio de cópia dos documentos de identificação pessoal e dos relatórios de acompanhamento do caso envolvendo a criança M. G. do N. C., filho de M. A. de S. N., devidamente atualizados; b) a identificação e oitiva do genitor e da família extensa do infante; c) cópia de eventuais prontuários e/ou laudos médicos dos atendimentos do infante nas unidades hospitalares referidas na representação, a saber Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL); IV - Expeça-se ofício ao CRAS de Senador Georgino Avelino/RN, requisitando o envio de cópia dos relatórios de acompanhamento do caso envolvendo a criança M. G. do N. C., filho de M. A. de S. do N., devidamente atualizados, inclusive com alusão a eventual conclusão do processo relativo ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V - Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Senador Georgino Avelino/RN, encaminhando cópia da representação e solicitando informações detalhadas do caso, inclusive remetendo eventuais prontuários e/ou laudos médicos do atendimento ao infante na unidade de saúde municipal, isso sem olvidar as providências adotadas para promover o acompanhamento médico da criança junto à rede municipal de saúde;

VI - Reiterem-se os expedientes, com as advertências de praxe, na hipótese de restar expirado o prazo sem que tenha sido ofertada qualquer manifestação.

Arez/RN, 18 de agosto de 2020.

LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS

Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000

Tel./Fax (84) 3391-2600, e-mail: pmj.martins@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 096.2020.000267

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante Legal, Dr. André Nilton Rodrigues de Oliveira, Promotor de Justiça da Comarca de Martins/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 67, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996; e artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993 e no artigo 69, parágrafo único, letra "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que se inicia um período de CAMPANHA ELEITORAL, em que aumenta significativamente a quantidade de carros de som em circulação nas ruas e avenidas das cidades de nosso Estado, bem como aglomerações de simpatizantes de candidatos e/ou partidos políticos com bandeiras e instrumentos, promovendo poluição sonora e visual;

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos artificiais;

CONSIDERANDO que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável;

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem;

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

(...)

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a deflagração perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

CONSIDERANDO que Lei n. 9.605/1998 tipifica como infração penal a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta, sujeitando o seu autor à pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se doloso, e de detenção de seis meses a um ano, e multa, se culposo (artigo 41).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que, especificamente no período eleitoral e em eventos festivos, estão sendo deflagrados fogos de artifício de forma a colocar em risco a segurança e a integridade física da coletividade martinense;

CONSIDERANDO que a utilização de fogos de artificiais em eventos eleitorais, além de contribuir para a perturbação da tranquilidade da coletividade, gera o risco de graves acidentes com indivíduos e incêndios;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE MARTINS/RN que:

1) adote as providências necessárias no sentido de fiscalizar a presente recomendação, orientando e prevenindo a realização de condutas que se enquadram nas infrações acima mencionadas nesta cidade, bem como do perigo oferecido à coletividade no momento da deflagração dos fogos de artifício, e, na área rural, da proximidade de lavouras, pastos, matas ou florestas;

2) verificada a ocorrência do abuso, encaminhe o responsável à Delegacia, para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme se trate do crime previsto no artigo 41 da Lei nº 9.605/98 ou da contravenção penal do artigo 28, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.688/41, respectivamente;

AO ILUSTRÍSSIMO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MARTINS/RN que 1) ao receber o(s) conduzido(s) nas situações descritas acima, autue em flagrante delito (art. 41 da Lei nº 9.605/98) ou lavre o TCO (termo circunstanciado de ocorrência - art. 28, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 3.688/41), conforme o caso, contra aquelas pessoas que estiverem praticando as infrações acima indicadas.

AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE TENHAM CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2020, que se abstenham de praticar as condutas que se enquadram nas infrações acima mencionadas nesta cidade, sob pena de incorrer nas penas da lei.

E DETERMINA à Secretaria Ministerial:

1) Notificar o Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Martins, remetendo-lhe cópia da presente recomendação, para que cumpra e faça cumprir a presente recomendação;

2) Notificar o Delegado de Polícia Civil de Martins, remetendo-lhe cópia da presente recomendação, para que cumpra e faça cumprir a presente recomendação;

3) Notificar os diretórios municipais dos partidos políticos deste município, via e-mail, remetendo-lhe cópia desta recomendação.

ADVERTE, desde já o Ministério Público que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do prévio conhecimento.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao CAOP Meio Ambiente, providenciando-se sua publicação no diário oficial.

Cumpra-se.

Martins/RN, 20 de outubro de 2020.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA 04.23.2278.0000033/2020-36 -4ºPmJSGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possível dano ambiental ou infração à legislação urbanística na ocupação de um terreno localizado na Rua Odissé Costa de Almeida, Bairro Olho D'água, São Gonçalo do Amarante FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 225 da CF e Lei 9.605/68. INVESTIGADO(a): a esclarecer. DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados; II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 CPJ/RN; III) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN; IV) Oficie-se a 1ª Pmj/SGA solicitando cópia das informações prestadas pela PGM nos autos 02.23.2389.0000826/2020-80; V) Oficie-se a SEMURB para que, no prazo de 10 dias úteis, informe se existe autorização/licenciamento para construção e/ou supressão de vegetação e atendimento de eventuais condicionantes existentes, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça toda a documentação comprobatória. Em caso negativo, informe as medidas administrativas adotadas em razão do relatório de fiscalização ID 515256 págs 01 a 04. São Gonçalo do Amarante (RN), 08 de outubro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA

Promotora de Justiça

AVISO nº 668234

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

1) Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000053/2018-17 - Objeto: Apurar a municipalização do trânsito no Município de Taipu/RN, em conformidade com o disposto no CTB, art. 24.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Kariny Gonçalves Fonseca

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 042323730000053201817

Documento nº 668234 assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA na função de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO em 05/10/2020 14:49:47

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ce6ba668234

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936

e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000090/2017-29 (antigo n. 06.2017.00003015-0)

AVISO n. 722615

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000090/2017-29 (antigo n. 06.2017.00003015-0), que tem como objeto apurar eventual irregularidade na contratação da senhora MARIA EDIRLÂNDIA GUERRA SALDANHA, esposa do então Vereador Itaiguara, pelo Município de Francisco Dantas/RN, na gestão do então Prefeito interino, o senhor Wandelton Bezerra de Queiroz, que, supostamente

recebeu tanto como professora como pela prestação de serviços de higienização e conservação na Secretaria de Saúde do Município, existindo o empenho n. 03030005 em nome dela, no valor de R\$7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, 20 de outubro de 2020.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

Tel: (84) 99972-5059, e-mail: 01pmj.montealegre@mprn.mp.br

MP Virtual n.º 083.2020.0000347

PORTARIA n.º 2020/0000373119

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 CPJ-MPRN, que definiram o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar a compatibilidade do uso humano e o cumprimento à proteção especial conferida ao PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO GULANDY, em Vera Cruz/RN;

DETERMINO as seguintes diligências:

1. PROCEDAM-SE às adequações no sistema do MP Virtual quanto a esta conversão;

2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Arquivo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;

3. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para o CAOP-MA, por meio eletrônico;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vera Cruz/RN, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe se já foi finalizado o Plano de Manejo em Documento, com as ações para a proteção e a restauração de áreas privadas que contém nascentes no local, além da fiscalização, criação do Conselho Gestor e o devido cadastro no Sistema SNUC, conforme apontado em ofício de fl. 91 (juntar cópia). Em caso negativo, que apresente cronograma para a conclusão do Plano de Manejo.

5. Após, voltem para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 21 de outubro de 2020.

MARIANO PAGANINI LAURIA

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ

PIC 095.2020.001258

Portaria nº 2020/0000370742

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incs. I e VIII, da Constituição Federal, pelo art. 26, incs. I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, não existe outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a investigação criminal pode ser conduzida diretamente pelas autoridades do Ministério Público, mesmo porque este Órgão, além de titular exclusivo da ação penal pública, sendo o destinatário primeiro de qualquer investigação criminal tendente a apurar crimes dessa natureza, exerce, nos termos da Constituição Federal, o controle externo da atividade policial, o que abrange inclusive o controle das investigações policiais, competindo-lhe a curatela dos anseios sociais; CONSIDERANDO que se o Ministério Público pode exercer o controle externo das investigações policiais, inclusive requisitando diligências a serem obrigatoriamente cumpridas pela autoridade policial, com muito mais razão lhe assiste o direito de, em entendendo conveniente, conduzir, por si mesmo, qualquer investigação policial tendente a apurar delito que se processa mediante ação penal pública incondicionada, podendo inclusive requerer a prisão preventiva de qualquer investigado; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 008/2009 - CPJ, a qual disciplinou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público restaram disciplinadas, no âmbito nacional, pela Resolução nº 181, de 07/08/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que há, nos presentes autos, elementos informativos que indicam a ocorrência de possível crime de desobediência por parte do representante legal da empresa Reboças Supermercados.

RESOLVE converter a NF nº 095.2020.001258 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar a suposta prática de crime de desobediência previsto no art. 22, caput, da Lei 5.478/68 e, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

1. Autue-se, registre-se, numere-se e publique-se;

2. Encaminhe-se, pela via eletrônica, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais;

3. Adotem-se as providências determinadas no despacho em anexo.

Mossoró-RN, 20 de outubro de 2020.

Flávia Queiroz da Silva

Promotora de Justiça

Documento 2020/0000370742 criado em 20/10/2020 às 09:35.

Disponível: em:  
[<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/4d16a27b78161d507d7436d0c02ceb56>]

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 99972-5381 E-mail: sec.pmjcivil2.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento nº: 022323550000708202090

#### PORTARIA

(numeração gerada automaticamente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa J. de L. S.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014-CGMP; 2 - Oficie-se à

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, cientificando-a acerca da situação descrita nos autos, a fim de que realize o devido atendimento socioassistencial à(s) pessoa(s) idosas em possível situação de risco ou vulnerabilidade social, e requisitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca de eventual inserção do(s) usuário(s) ou núcleo familiar em algum serviço no âmbito do SUAS neste Município, com a descrição das providências ou encaminhamentos adotados. Solicite-se, na oportunidade, que, caso seja constatada situação de risco ou violação de direitos da pessoa idosa, de modo a tornar necessária a intervenção do Ministério Público em relação ao caso, para a aplicação de medida de proteção (dentre as previstas no art. 45, incisos I a V, do Estatuto do Idoso), ou para a propositura de ação judicial visando a tutela de direito individual indisponível, seja o fato comunicado a esta Promotoria de Justiça. Conste no ofício a observação seguinte: "Na hipótese de encaminhamento do caso ao Ministério Público, solicite-se que sejam encaminhados a este órgão ministerial os estudos ou relatórios técnicos elaborados pelas equipes socioassistenciais e de saúde durante o acompanhamento do caso, se disponíveis, a fim de colaborar na atuação ministerial integrada à rede local de proteção."

Mossoró, data infra.

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 332320350000071202028

Documento nº 705900 assinado eletronicamente por GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRÂNCIA em 13/10/2020 09:06:04

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d4d5c705900

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO

Rua Engenheiro José Batista do Rego Pereira, Nº 465 - Centro. CEP: 59.560-000  
Telefone/fax: (84) 3265-2486 - e-mail: pmj.pocobranco@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 121.2019.000087

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 121.2019.000087 instaurado em 06 de agosto de 2019, com o objetivo de "Averiguar a falta de estrutura física da Unidade Básica de Saúde de Lagoa do Serrote".

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Poço Branco/RN, 21 de outubro de 2020.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça Substituta

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000069/2019-13, que tem como objetivo o acompanhamento das atividades administrativas da Escola Estadual Professora Maria Lídia, na Cidade de Natal/RN.

CONSIDERANDO que no curso do procedimento a Secretaria de Educação e da Cultura encaminhou o Ofício nº 1014/2020, datado em 17/06/2020, tratando da inadimplência do Caixa Escolar, da supracitada escola, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), alusivos aos períodos de 2017, 2018 e 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a ausência de prestação de contas dos recursos do PNAE por parte da mencionada Escola em procedimento próprio e específico, conferindo-se objetividade, celeridade e resolutividade em relação a problemática citada.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) preceitua que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 585, de 30 de Dezembro de 2016, em seu artigo 35, XVII, estabelece que compete ao Diretor: "administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar".

CONSIDERANDO a Portaria nº 291/SEEC, de 27 de agosto de 2019, sobre a obrigatoriedade da prestação de contas pelos Gestores e Presidentes das Caixas Escolares.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a apresentação dos documentos de prestação de contas dos recursos do PNAE em relação aos anos de 2017, 2018 e 2019 por parte do Caixa Escolar da Escola Estadual Professora Maria Lídia, do município de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) se foram regularizadas as pendências das prestações de contas do Caixa da Escolar da Escola Estadual Professora Maria Lídia, localizada no município de Natal/RN, referente ao recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar, períodos de 2017, 2018 e 2019.E, em caso negativo, quais foram as providências adotadas por essa pasta de governo, com base na Portaria nº 291/2019- SEEC; b) qualificação completa dos gestores correspondentes aos anos supracitados, como também onde atualmente estão alocados.

3) Junte-se aos autos cópia dos documentos n.ºs 555820 e 555821, constantes no Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000069/2019-13 ; e,

4) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução nº 012/2018- CPJ).

Cumpra-se.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323460000278202090

Documento nº 722936 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRÂNCIA em 20/10/2020 15:08:50

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2c20b722936.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI

Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi. CEP:59460-000

Telefone: (84)99972-204

E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2325.0000083/2019-47

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo seu Representante em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; Considerando o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; Considerando que a Portaria nº 29 de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê uma maior intensificação das ações de combate à dengue, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública;

Considerando que tramita nesta Promotoria de São Paulo do Potengi o procedimento administrativo nº 31.23.2325.0000083/2019-47, cujo objeto é acompanhar as medidas de combate e prevenção a Dengue, Zika Virus e Chikungunya no município de São Pedro/RN;

Considerando que compete à direção estadual do SUS coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica (art. 17, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que, nos termos da Portaria MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, seção III, inciso I, que trata das competências dos municípios no âmbito da Vigilância em Saúde através das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

Considerando que, segundo informação prestada pela própria Secretária Adjunta de Saúde de São Pedro/RN, Sra. Glória Maria Lopes, onde informou que foram registrados e confirmados 03 (três) casos de Dengue no município de São Pedro, no ano de 2019, bem como que a média de infestação predial foi de 1,23 focos por domicílio visitado até agosto daquele ano;

Considerando a nova classificação de Dengue, padronizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e adotada pelo Ministério da Saúde, ocasionando mudanças nas fichas de notificação/investigação e estabelecendo que as notificações sejam realizadas exclusivamente pelo SINAN DENGUE ON LINE; Considerando a Medida Provisória nº 712 de 29 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

Considerando que a deficiente alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde impossibilitam a real identificação dos riscos à saúde da população, por falta da identificação dos casos positivos e, por sua vez, do tratamento necessário com a correta prescrição dos exames de sorologia e, conseqüentemente, a notificação dos casos positivos para as doenças;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de São Pedro/RN, que:

a) providencie a regular alimentação dos Sistemas de Informações em Saúde-SINAN Dengue On line - com a notificação em tempo oportuno dos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, incluindo a busca ativa dos casos e a investigação epidemiológica para identificação correta dos pacientes;

b) providencie a instalação de computadores, acesso à internet e servidor responsável para alimentação regular dos Sistemas de Informação de Agravos - SINAN online e o encerramento dos casos notificados em tempo oportuno, bem como a capacitação dos profissionais que trabalham na alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde;

c) realize os 06 ciclos anuais de controle da Dengue para estar de acordo com a normatização vigente e as orientações do Ministério da Saúde, para reduzir o Índice de Infestação Predial para percentual abaixo de 1%;

d) formalize a implantação dos Comitês de Ações Intersetoriais para mobilização das ações de combate ao mosquito da Dengue;

e) proceda o monitoramento e as supervisões semanais no controle das atividades de controle da dengue e combate ao mosquito, através das ações dos agentes de endemias bem como garanta os veículos e o transporte dos profissionais as áreas mais distantes do município;

f) adote providências para adquirir os equipamentos de proteção individual (EPI) por agente de endemias e os insumos necessários ao trabalho, tais como pescalavras, provetas, trenas, escadas e outros itens, bem como a capacitação dos profissionais que atuam diretamente no combate ao mosquito da dengue;

g) garanta a realização de, pelo menos 10%, de coleta e resultado de sorologia para confirmação dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, providenciando o transporte adequado das amostras coletadas até o Laboratório Central (LACEN).

h) providencie elaboração de Decreto Municipal de apoio às ações da Vigilância Sanitária, para amparar legalmente ações de campo no acesso aos imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também para os casos de residências com focos recorrentes, com a utilização das minutas de legislação sugeridas no Manual de Amparo Legal à Execução das Ações de Campo - imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador, edição do Ministério da Saúde;

i) garanta a capacitação dos profissionais de saúde que atuam nos serviços de assistência à saúde para identificação dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e promova as notificações epidemiológicas referentes aos Sistemas de Informação para controle efetivo da Vigilância Epidemiológica dos casos detectados;

j) garanta a capacitação dos agentes de endemias em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e a equipe do Programa Estadual de Controle da Dengue, bem como providencie número suficiente de agentes de endemias, contabilizada a reserva técnica, para preservar os direitos trabalhistas e evitar a ausência prolongada nas atividades de campo, procedendo a contratação de pessoal para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.745 de dezembro de 1993 e em lei municipal que regulamente a matéria;

k) proceda a fiscalização para o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias em consonância com o disposto no artigo 9º-A, da Lei nº 11.350/06 que teve sua redação alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Determino:

a) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

b) o encaminhamento por meio eletrônico de uma via da presente Recomendação ao CAOP-Saúde;

c) a notificação do Secretário de Saúde do Município de São Pedro/RN, entregando-lhe, mediante recibo, uma cópia desta recomendação.

Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de maio de 2020.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 996910237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Número do Procedimento: 042323430000377202055

Documento nº 720913 assinado eletronicamente por GILKA DIAS DA MATA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRÂNCIA em 20/10/2020 08:44:27

#### Portaria de Instauração de Inquérito Civil - 45ª PJDMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal enuncia que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que seu §3º estabelece a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e instrumentos da Lei 7.661/88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO que para o enrocamento já instalado na orla da Praia de Ponta Negra existe a Ação Civil Pública nº 0805878-23.2014.4.05.8400, mas a Prefeitura de Natal ainda pretende realizar a instalação de 2 (dois) quilômetros adicionais de intervenções visando a contenção do calçadão e demais estruturas já construídas no calçadão;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato que foram recebidas nesta 45ª Promotoria, com reclamações das medidas de contenção costeira que estão sendo adotadas pelo Município de Natal na orla de Ponta Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a compatibilidade das medidas que estão sendo adotadas com o licenciamento ambiental correspondente;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito civil com o objetivo de investigar a regularidade ambiental das medidas de contenção costeira que estão sendo adotadas pelo Município de Natal na orla de Ponta Negra, em especial no trecho que se inicia após o enrocamento já instalado até a altura do Hotel Sehrs.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

1. Autuação dos documentos extraídos do Inquérito Civil 04.23.2343.0000098/2018-28, que versam sobre o licenciamento ambiental das obras de contenção da Praia de Ponta Negra;
2. Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação;
3. A anexação aos presentes autos dos seguintes procedimentos: Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000020/2020-74 e seus anexos (objeto: Investigar notícia sobre suposta obra de contenção realizada no calçadão da Praia de Ponta Negra); Notícia de Fato nº 02.23.2343.0000365/2020-25 (objeto: Notícia sobre situação de risco em trecho do calçadão da Praia de Ponta Negra).
4. Oficie-se à SEMURB para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe informações sobre a reunião técnica realizada no dia 09/10/2020, para tratar da situação de risco em que se encontraria o trecho final do calçadão de Ponta Negra, conforme informado a este Ministério Público, pela próprio Secretário da SEMURB.

Registra-se e cumpre-se.

GILKA DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal

**AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP**

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2039.0000001/2020-23 - 19ªPmJPP, cujo objeto Possível desaparecimento de arma de fogo apreendida nos autos do processo n. 0001440-70.2003.8.20.0106

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 21 de outubro de 2020.

Patricia Antunes Martins

Promotora de Justiça

**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: 042323730000090/2017-88 Objeto: apurar as deficiências de construção de obras públicas (Ginásio do Vasco) pertencente à escola Municipal Rotary. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Izabel Cristina Pinheiro

2ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim, em substituição legal

Número do Procedimento: 042323730000090201788

Documento nº 720357 assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 21/10/2020 12:15:06

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b88f7720357

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 931/2020 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes da tabela infra para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Goianinha/RN, nas datas e processos abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, revogando-se os termos da Portaria n.º 909/2020 – PGJ/RN, de 14.10.2020, publicada no DOE de 15.10.20.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	DATA	PROCESSO
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA	152.701-0	79º PmJ/3ª	03/11/20	0000653-30.2011.8.20.0116
DIOGO MAIA CANTÍDIO	199.649-5	São José Mipibu/2ª	04/11/20	0100956-81.2013.8.20.0116
SIDHARTA JOHN BATISTA DA SILVA	171.201-2	São Paulo do Potengi/2ª	05/11/20	0100030-90.2019.8.20.0116
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157.882-0	68º PmJ/3ª	09/11/20	0101217-07.2017.8.20.0116
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA	152.701-0	79º PmJ/3ª	10/11/20	0101867-59.2014.8.20.0116
ERICKSON GIRLEY BARRROS DOS SANTOS	152.963-3	80º PmJ/3ª	11/11/20	0001594-14.2010.8.20.0116

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de outubro de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA



**DOE ÓRGÃOS,  
CONVERSE COM SUA FAMÍLIA**

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****VENTOS DE SÃO FERNANDO III ENERGIA S.A.**  
CNPJ 32.671.163/0001-92 – NIRE 24300012748  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Em 21 de setembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Ventos de São Fernando III Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, s/n, Zona Rural, São Bento do Norte/RN, CEP 59590-000. Dispensada a convocação em razão do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra e secretariados pelo Sr. Felipe Ostermayer. ORDEM DO DIA: (i) alteração do parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social para fins de excluir o período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano às procurações outorgadas em nome da Companhia (ii) consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Composta a mesa, aberta a sessão e declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas iniciaram as deliberações da ordem do dia, tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quanto segue: (i) Os acionistas deliberam, por unanimidade, alterar a determinação quanto ao prazo a constar nas procurações outorgadas pelo Diretor Presidente da Companhia, de modo que o parágrafo primeiro do artigo 12 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente para fins judiciais e extrajudiciais, devendo especificar os poderes expressamente conferidos, bem como fixar o prazo ou período para a duração do mandato em cada outorga." (ii) Diante das deliberações ora tomadas, os acionistas resolvem, por fim, consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada foi assinada pela mesa e pelos acionistas. Assinam: como presidente Jose Castellanos Ybarra e Felipe Ostermayer como secretário, além da Rio Norte I Energia Ltda e de Jose Castellanos Ybarra como acionistas. São Bento do Norte, 21 de setembro de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Na JUCERN sob o nº 20200528220 em 24/09/2020.

**VENTOS DE SÃO FERNANDO III ENERGIA S.A.**  
CNPJ 32.671.163/0001-92 – NIRE 24300012748  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

Em 30 de junho de 2020, às 11 horas, na sede social da Ventos de São Fernando III Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, s/n, Zona Rural, São Bento do Norte/RN, CEP 59590-000. Dispensada a convocação em razão do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra e secretariados pelo Sr. Felipe Ostermayer. ORDEM DO DIA: (i) alteração do prazo para a integralização do capital social subscrito pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA por meio do Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição 2019"), anexo à ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 11 de dezembro de 2019 com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 2020008641 ("AGE") que aumentou o capital social da Companhia; e (ii) o aditamento do Boletim de Subscrição 2019. DELIBERAÇÕES: Composta a mesa, aberta a sessão e declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas iniciaram as deliberações, tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quanto segue: (i) Os acionistas resolvem, por unanimidade, prorrogar o prazo para a integralização pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA do valor total subscrito na AGE e constante do Boletim de Subscrição 2019, de modo a alterar a data limite para a sua realização de 30 de junho de 2020 para 30 de dezembro de 2020. Fica registrado que do montante originalmente subscrito de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) foram integralizados, em moeda corrente nacional pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na data de 11 de dezembro de 2019, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 13 de janeiro de 2020 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 10 de fevereiro de 2020, restando o saldo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser pago em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, até a data ora aprovada pelos acionistas da Companhia. (ii) Resolvem os acionistas, ainda e sem ressalvas, aditar o Boletim de Subscrição 2019 de modo a refletir as deliberações tomadas, passando a nova redação a constar conforme o Boletim de Subscrição anexo à presente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da ata, a qual lida e aprovada foi assinada pela mesa e pelos acionistas. Assinam: como presidente Jose Castellanos Ybarra e Felipe Ostermayer como secretário, além da Rio Norte I Energia Ltda e de Jose Castellanos Ybarra como acionistas. São Bento do Norte, 30 de junho de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Na JUCERN sob o nº 20200459465 em 11/09/2020.

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)**

A VB UMARIZAL INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 17.946.835/0001-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO para um Loteamento em uma área de 9,921 ha, localizado na Faz Campos, S/N - Zona Rural. CEP: 59.865-000, no município de Umarizal-RN.

THIAGO LOPES MOREIRA

Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO):**

WESLEY BRUNO QUEIROZ BEZERRA 11066654492 (LAVA JATO DO BRUNO), CNPJ: 35.708.105/0001-84, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO para um posto de lavagem de veículos, localizado na Rua Senador José Bernardo, nº 7 - Centro. CEP: 59.330-000 no município de Jucurutu-RN.

WESLEY BRUNO QUEIROZ BEZERRA -

Diretor

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ: 38.146.499/0001-12 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, com Validade: 28/09/2026, para Sistema de tratamento de esgoto sanitário, com capacidade 40,00m3 por dia, incluindo coleta e transporte em caminhão limpa-fossa, localizado na Fazenda Fechado, S/N, Zona Rural, Jardim de Piranhas/RN.

EDNA GERUSA DA COSTA DUTRA

PROPRIETARIA

**CONSORCIO EOLICO AFONSO BEZERRA**

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - CERTIDÃO SIMPLIFICADA - Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM - Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição. Nome Empresarial: CONSORCIO EOLICO AFONSO BEZERRA Natureza Jurídica: Consórcio de Sociedades - Protocolo: RNC2001046323 - NIRE (Sede) - 24500008451 - CNPJ 35.965.442/0001-57. Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/01/2020. Início de Atividade 10/01/2020. Endereço Completo Fazenda SANTA ZELIA, Nº SN, A 3KM DO DISTRITO DE MULUNGU - Pendências/RN - CEP 59504-000. Objeto - É ESTABELECEM OS TERMOS, CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE REGULARÃO A RELAÇÃO DAS CONSORCIADAS NO QUE TANGE A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SOBRESALENTES E PARA A CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DOS PARQUES EOLICOS. ADEMAIS, CABERA AO PRESENTE CONSORCIO ESTABELECEM A CESSÃO DE USO DA LIDER PARA DEMAIS CONSORCIADAS A FIM DE QUE HAJA A OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA PELAS CONSORCIADAS, BEM COMO O PRAZO QUE PERDURARÁ A OPERAÇÃO E O RATEIO DOS CUSTOS GERADOS PELA OPERAÇÃO. Capital R\$ x,xx (zero reais e zero centavos). Capital Integralizado R\$ 0,00 (zero reais). Porte Demais. Prazo de Duração Indeterminado. Consorciada - Nome - EOLICA ANGICOS II GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.191/0001-05 NIRE: 24300012861. Início do Mandato 11/11/2019. Término do Mandato Condição Empresa Líder. Nome - EOLICA ANGICOS I GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.173/0001-23 NIRE: 24300012853 Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Condição Empresa Consorciada. Nome - AFONSO BEZERRA III GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.325/0001-98 NIRE: 24300012896 Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Condição Empresa Consorciada. Nome - AFONSO BEZERRA II GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.255/0001-78 NIRE: 24300012888 Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Condição Empresa Consorciada. Nome - AFONSO BEZERRA IV GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.347/0001-58 NIRE: 24300012900 Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Condição Empresa Consorciada. Nome - AFONSO BEZERRA I GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A. CPF/CNPJ: 33.511.218/0001-60 NIRE: 24300012870 Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Condição Empresa Consorciada. Nome - ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU CPF/CNPJ: 619.376.223-04 Início do Mandato xx/xx/xxxx Término do Mandato Condição REPRESENTANTE LEGAL Administrador Nomeado/Início do Mandato/Término do Mandato Nome/CPF GUSTAVO RODRIGUES SILVA 989.482.704-78 Administrador Início do Mandato 11/11/2019 Término do Mandato Último Arquivamento Data 10/01/2020 Número 24500008451 Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO Situação ATIVA Status SEM STATUS Número do protocolo: RNC2001046323 Estado do Rio Grande do Norte, 03/10/2020 Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/10/2020, às 10:00:59 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código NDICTHAV. RNC2001046323. DENYS DE MIRANDA BARRETO - Secretário Geral.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO**

A CPL do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições, torna público que o certame supracitado foi suspenso, em decorrência de vários questionamentos ao instrumento convocatório. Uma nova data para o credenciamento será publicada em Imprensa Oficial. São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CONCORRÊNCIA 01/2020 - RESULTADO DE RECURSO**

A CPL do SAAE/SGA torna público o julgamento de recurso referente ao certame supracitado, conforme segue: Recorrente: Água Terra Soluções Eireli ME; Parecer: Recurso deferido. Segue o novo julgamento: Água Terra Soluções Eireli ME; (Habilitada); MRD Empreendimentos e Comércio Eireli ME; (Habilitada); PROSENG-Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.: Não apresentou o exigido na Cláusula 7, subitem 7.1.4.1 alínea "c" do Edital (Inabilitada); Terra Perfurações Ltda. EPP: (Habilitada); TOP Bombas e Serviços Ltda.: Não atendeu em sua totalidade o exigido na Cláusula 7, subitens 7.1.3.2 e 7.1.3.4 do Edital (Inabilitada). A sessão de abertura da fase de propostas será dia 23/10/2020 às 09h00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL-SAAE/SGA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

AVISO DE REAPRAZAMENTO-PREGÃO ELETRÔNICO 0182020 O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que o certame supracitado teve sua data de abertura alterada para o dia 26.10.2020 às 08h., em virtude de fatos supervenientes. A sessão ocorrerá através do portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de outubro de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 003/2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 27 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, CONVOCA os Cirurgiões-Dentistas com inscrição principal ou remida e quite com a Tesouraria, para participarem da Assembleia Geral on-line que será realizada na plataforma de internet Elejaonline.com, cujo link será encaminhado por e-mail, conforme os dados cadastrados dos aptos ao voto, com a maioria absoluta dos inscritos, em 26/11/2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, e às 11:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 08/12/2021 a 07/12/2024.

Até 16/11/2020, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

Natal/RN, 22 de outubro de 2020.

Gláucio de Moraes e Silva, CD

PRESIDENTE

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença Prévia para a extração de calcário, na Zona Rural, Município de Currais Novos/RN, CEP.: 59.380-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE

Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA a Licença Prévia para a extração de calcário, na Zona Rural, Município de Currais Novos/RN, CEP.: 59.380-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE

Diretor

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** A CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação (RLO), com prazo de validade até 20/07/2023 para o poço de Extração de Combustível Fóssil 1-KOCH-2D-RN, localizado no Campo de Carcará, Município de Assú/RN.

Harvey David Gardner

Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO):**

MIRELLE DE MORAES EIRELI (OLIVEIRA GAS), CNPJ: 24.520.411/0001-76, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO para a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizada na Av. Dr. Guaraci Onofre, nº 14 - Nova Divinópolis. CEP: 59.865-000 no município de Umarizal-RN.

MIRELLE DE MORAES

Diretora

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

CAICÓ PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, CNPJ 09.452.018/0008-75, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Concessão de Renovação da Licença Simplificada Nº 2019-147814/TEC/RLS-0221 com prazo de validade até 15/10/2026, em favor do empreendimento Caicó plano de Assistência Familiar LTDA , localizado na Rua André Sales, nº 2238, bairro João Paulo II Caicó RN.

Tales Pereira Ramalho Dias

Sócio - Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA-LS**

A LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ no 10.477.812/0001-86, , torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, para implantação do loteamento Sollares do Potengi, a ser instalado em uma área de 9,88 hectares, localizado na Rua Manoel Henrique, Centro - São Paulo do Potengi/RN..

JOSÉ LINDOMAR SOUZA FERNANDES

Sócio-Diretor

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA**  
LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 10.477.812/0001-86, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada (RLS), com prazo de validade até 16/09/2026, para implantação de um Acesso ao loteamento Portal São Lourenço, com extensão de 332,43m na Rodovia Federal BR-226, Km 114, localizado no município de Santa Cruz/RN.  
JOSÉ LINDOMAR SOUZA FERNANDES  
Sócio-Diretor

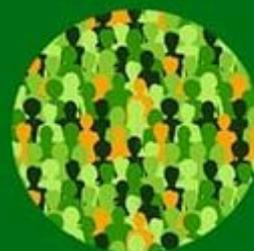
**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
BENEDITA BARBOSA FERREIRA, CPF: 638.143.404-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para a exploração de 0,17 ha de Camarão Marinho, localizado no Sítio Bela Vista, município de Tibau do Sul - RN.  
BENEDITA FERREIRA DA SILVA  
Empreendedora

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO**  
JOSÉ VIRGULINO DA SILVA FILHO de CPF: 195.874.303-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO -Licença de Regularização de Operação, em favor do Requerimento de Registro de Licença para Extração de Areia-Argila na localidade Sítio Porteira - Zona Rural município de Pedro Velho/RN.  
JOSÉ VIRGULINO DA SILVA FILHO  
Requerente - Responsável

# COMO PREVENIR O CONTÁGIO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS entre eles o Covid-19



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



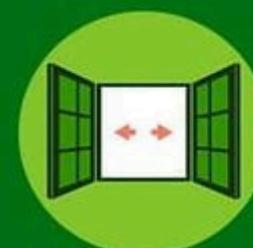
Evite aglomerações se estiver doente.



Não compartilhe objetos pessoais.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Mantenha ambientes bem ventilados



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

# Diário Oficial

## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3367 NATAL, 22 DE OUTUBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2020  
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS  
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado referente ao julgamento da análise das propostas técnicas da licitação acima citada, conforme decisão proferida pela Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Tributação. Após análise ficou decidido pela classificação da proposta técnica da empresa TINUS INFORMATICA LTDA e desclassificação da proposta técnica da empresa HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. Caso não haja a interposição de recurso, fica marcada para o dia 04/11/2020 as 09h30min a abertura do envelope contendo a proposta financeira. A ata e os Pareceres Técnicos ficarão a disposição dos interessados que poderão solicitar a(s) cópia(s) no email: cplmacaiba@gmail.com. Macaíba/RN, 21/10/2020. CPL/PMM.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN - 1.015.015/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.604.005/0001-26; OBJETO: Readequação do projeto de engenharia constante na Tomada de Preço nº 010/2019, cujo objeto se refere a "Contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial (Rua Projetada - Canal)"; DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2020; VIGÊNCIA: 21 de Outubro de 2020 e termo final em 17 de Fevereiro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 9.879,67 (Nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); SUBSCRITORES: Ilson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.894.804-03 - pelo Contratante e Roberta Rayanne Nunes Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.306.564-93 - pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 21 de Outubro de 2020. Ilson Oliveira da Silva - Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS ARQUIBANCADAS DO MÓDULO I DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINANCEIRO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento e classificação da fase de propostas financeiras do processo em comento. As propostas financeiras foram analisadas pela Engenheira Milena de Lima Gonçalves - CREA: 211782897-3 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Após análise e em concordância com o Parecer Técnico a CPL decidiu acatar a análise técnica e consequentemente declarar classificadas as propostas financeiras apresentadas pelas empresas, conforme descrito: 1ª Colocada CLN LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI - R\$ 1.602.665,48 (hum milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); 2ª Colocada MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.754.643,28 (hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos); 3ª Colocada RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - R\$ 1.795.013,85 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, treze reais e oitenta e cinco centavos); 4ª Colocada AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - R\$ 1.848.321,69 (hum milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos); 5ª Colocada R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - R\$ 1.868.962,09 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), e 6ª Colocada RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - R\$ 1.894.095,48 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Desclassificadas as propostas financeiras apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA GURGEL SOARES, MARBELLA RESIDENCE INCORPORAÇÕES E CONST. LTDA - EPP, ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, ÍCONE ENGENHARIA LTDA e MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. A ata e o Parecer Técnico ficarão a disposição dos interessados que poderão solicitar a(s) cópia(s) no email: cplmacaiba@gmail.com. Macaíba/RN, 21/10/2020. CPL/PMM.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 049/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS, LÂMINAS DE ARRASTO PARA MOTONIVELADORA, CONCHA E ESCARIFICADORES DE RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.371.179/0001-00, itens: 02 - R\$ 550,00, 03 - R\$ 605,00, 06 - R\$ 187,00, 07 - R\$ 486,00, 08 - R\$ 31,00, 10 - R\$ 540,00, 11 - R\$ 2,60 e 12 - R\$ 8,32; LUKAUTO COMÉRCIO

DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA / 13.545.473/0001-16, itens: 15 - 631,27, 16 - R\$ 706,32, 17 - R\$ 296,21, 23 - R\$ 4.061,34 e 27 - R\$ 3.384,45; PNEUTEX LTDA ME / 10.761.839/0001-04, itens: 01 - R\$ 500,00, 04 - R\$ 257,00, 05 - R\$ 108,00, 14 - R\$ 6,00, 18 - R\$ 3.800,00, 20 - R\$ 1.560,00, 21 - R\$ 1.845,00, 22 - R\$ 1.450,00, 25 - R\$ 1.520,00 e 26 - R\$ 1.820,00. Macaíba/RN, 21/10/2020. Pregoeiro / PMM. \*Replicado por incorreção.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 057/2020

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ: 02.795.095/0001-02, itens: 04 - R\$ 0,350, 05 - R\$ 0,180, 10 - R\$ 0,050, 13 - R\$ 1,600, 14 - R\$ 1,600, 19 - R\$ 120,000, 22 - R\$ 2,800, 23 - R\$ 0,390, 24 - R\$ 1,200, 25 - R\$ 0,450, 27 - R\$ 0,240, 28 - R\$ 0,350, 29 - R\$ 0,380; FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELLI - ME - CNPJ: 28.932.954/0001-51, itens: 02 - R\$ 0,710, 03 - R\$ 0,710, 06 - R\$ 40,000, 07 - R\$ 45,000, 08 - R\$ 35,000, 09 - R\$ 30,000, 11 - R\$ 0,990, 12 - R\$ 1,560, 15 - R\$ 1,540, 16 - R\$ 1,670, 17 - R\$ 1,670, 26 - R\$ 1,600, 30 - R\$ 4,000; GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ: 02.472.396/0002-86, itens: 18 - R\$ 3,100, 31 - R\$ 5,340, 32 - R\$ 4,000; RAMON F. DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 32.759.332/0001-40, itens: 01 - R\$ 37,000, 20 - R\$ 3,450, 21 - R\$ 290,000. Macaíba/RN, 21/10/2020. Pregoeiro / PMM.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 003/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 1.138/2020, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 26 de Novembro de 2020, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional, do tipo menor preço, visando a contratação de pessoa jurídica para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BAIRROS CENTRAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, elegíveis para empresas dos países membros do FONPLATA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <https://saogoncalo.rn.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=concorrencias-fonplata>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2020.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros

Presidente da CEL/PMSG

  
“DISCRIMINAÇÃO  
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E  
IDENTIDADE DE GÊNERO  
É ILEGAL E  
ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007



GOVERNO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**CORONAVÍRUS**  
**C O V I D - 1 9**

**Saiba como  
proteger você  
e sua família.**

**Acesse  
[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)**

**DISQUE  
SAÚDE  
136**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**58K29N74N60-61W2701998G-8N23KY2NG9**

